Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 17.07.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000050245-7 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS. PROMOÇÕES NA MESMA SESSÃO COLETIVA. (IN)VALIDADE DA ENTRADA EM EXERCÍCIO NA COMARCA PARA A QUAL O MAGISTRADO FOI PROMOVIDO ANTES MESMO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE PROVIMENTO.
1. PUBLICIDADE COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EFEITOS FINANCEIROS. ENTRADA EM EXERCÍCIO NA NOVA COMARCA INSUSCETÍVEL DE OCORRER ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE PROVIMENTO NO NOVO CARGO (E VACÂNCIA NO CARGO ANTERIOR). APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.112/1990.
2. APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE EM CASOS DE "PROMOÇÕES COLETIVAS". OMISSÃO DA LOMAN E DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL. A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA SE AFERIR A ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA SE INSERE NA ESFERA DA AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS (ART. 96 DA CF/88) , DESDE QUE SEJAM RESPEITADAS AS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO E DA LOMAN SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES DO CNJ.
2.1. PREEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO DO PLENÁRIO DO TJPI, INTERPRETANDO SISTEMATICAMENTE A CF, A LOMAN, A LOJEPI E A REGULAMENTAÇÃO INTERNA, RECONHECE COMO INÍCIO DO EXERCÍCIO NO NOVO POSICIONAMENTO NA CARREIRA "A DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO EM QUE OS MAGISTRADOS FORAM PROMOVIDOS".
2.2. IRRELEVÂNCIA DA EFETIVA ENTRADA EM EXERCÍCIO NA COMARCA PARA A QUAL O MAGISTRADO É PROMOVIDO PARA EFEITOS DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA. IDÊNTICA CONCLUSÃO A QUE SE CHEGA A PARTIR DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (LEI Nº 8.112/90).
2.3. DESEMPATE QUE É SOLUCIONADO A PARTIR DA LISTA DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA ANTERIOR. PRECEDENTES DO STF.
I - RELATÓRIO
1. Versam os autos sobre entrada em exercício remota do Juiz de Direito Robledo Moraes Peres de Almeida na Vara Única da Comarca de Caracol, de Entrância Inicial, **na data de 01.07.2020**, em virtude de sua **promoção, por merecimento**, conforme Provimento nº 19/2020, de 30/06/2020, posteriormente alterado pelo **Provimento Nº 23/2020** - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, **publicado em 03/07/2020** (1809896).
2. O Secretário da Vara Única da Comarca de Caracol certificou que *"no dia 01.07.2020 o Juiz de Direito ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA tomou posse e entrou em exercício no cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol, de Entrância Inicial"*. (1789756)
O magistrado informou que foi editado o Provimento Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE (1789760) com seu sobrenome com grafia errada, sendo então lavrado o Provimento Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE (1791574) com a grafia correta.
3. Os autos seguiram à SEAD que informou que *"Trata-se de informação de entrada em exercício remota na data de **01 de julho de 2020** do magistrado **Robledo Moraes Peres de Almeida**, em virtude de sua promoção pelo critério de merecimento para a Comarca de Caracol, conforme Provimento N° 23/2020"* e que a *"A promoção ocorreu em decorrência de decisão do Tribunal Pleno na 30ª Sessão Extraordinária Administrativa de Julgamento, de caráter Administrativo, **realizada em 29 de junho de 2020**, com o Provimento N° 23 **publicado em 03 de julho de 2020"*** e encaminhou os autos à Secretaria da Presidência **para a análise quanto à possibilidade de entrada em exercício anterior à publicação do provimento**, destacando que, "*para os casos de promoção, a data de entrada em exercício possui impactos financeiros diretos*" (1793890).
Na sequência, doc. de id.n. 1794131 contendo despacho do Secretário da SEAD, no qual ressalta que a inclusão em folha de pagamento deverá ser promovida após a devida publicação do provimento.
4. O magistrado manifestou-se (1794394) pontuando que "tomou posse" em 01.07.2020 em virtude do Provimento nº 19 ser datado de 29.06.2020 e assinado em 30.06.2020, que posteriormente o Provimento nº 19 foi substituto pelo Provimento nº 23 em virtude do sobrenome do magistrado ter saído com grafia errada, que a sessão de promoção ocorreu em 29.06.2020 e a certidão de julgamento foi assinada em 29.06.2020 e que o seu objetivo foi tomar posse o quanto antes para entrar em exercício e iniciar o trabalho na Vara Única de Caracol, já que nos dias 02 e 03.07.2020 foi decretado ponto facultativo pelo TJPI, somando-se a isso a circunstância de que o requerente estaria de férias a partir de 11.07.2020, informando que não se opõe que os efeitos financeiros da promoção/posse/exercício ocorram a partir de 03.07.2020, data da publicação do Provimento nº 23 no Diário Oficial, pois são apenas dois dias de diferença, esclarecendo mais uma vez que a sua intenção foi em tomar posse o quanto antes, não foi pecuniária, mas sim a busca da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.
5. Vieram os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer.
Anexou-se cópia da publicação em Diário da Justiça eletrônico dos Provimentos nº 16/2020 a 23/2020 (1809896), de promoção e remoção de juízes, todos publicados na data de 3 de julho de 2020, bem como de cópias do Parecer e Decisão proferidos nos autos do Processo nº 125647/2013 (1809904, com o respectivo Acórdão deste Tribunal de Justiça (1809901), no qual se **firmou entendimento acerca dos critérios de desempate aplicáveis em caso de empate na antiguidade entre magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, assentando que, na apuração da antiguidade, considera-se como termo inicial da contagem do exercício na entrância a data da realização da sessão que o magistrado foi promovido.**
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
6. No caso em cotejo, **aparentemente** a controvérsia se restringe à discussão acerca da possibilidade da entrada em exercício de magistrado promovido a nova entrância antes da publicação do ato de promoção, com repercussão sobre a data a partir da qual o ato de provimento surtirá **efeitos financeiros**.
Entretanto, como não foi bem delimitado o objeto da consulta e como o entendimento proferido levará também em consideração, para efeitos financeiros, a data do efetivo exercício, o que pode eventualmente motivar questionamentos com implicações sobre a antiguidade na carreira da magistratura, o exercício antecipado em foco será examinado também quanto a eventual **repercussão na antiguidade** na carreira da magistratura.
7. Antes de responder à consulta, não se pode esquecer que para os atos estatais, em especial os da Administração Pública, **a publicidade dos atos é condição de eficácia** desses atos, cujos efeitos ficam condicionados a satisfação desse requisito.
Esse era o entendimento pacífico no regime constitucional pretérito, que acabou reforçado com o advento do Texto Magno de 1988, no qual a publicidade passou a ser princípio básico da Administração Pública (art. 37, *caput*) nas três esferas e o sigilo só admitido em exceções expressas no texto constitucional ou autorizadas por lei em atenção à Constituição.
No sentido de que a publicidade é requisito de eficácia do ato administrativo, a lição do saudoso prof. Hely Lopes Meirelles (*Direito administrativo brasileiro*. 30.ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 94):
"Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.
*"A publicidade não é elemento formativo do ato; **é requisito de eficácia** e moralidade."* (grifamos).
De igual teor, dentre outras, as opiniões de Diógenes Gasparini (*Direito administrativo*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 10); Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini (*Princípios de direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 112); Marino Pazzaglini Filho (*Princípios constitucionais reguladores da administração pública: agentes públicos, discricionariedade administrativa, extensão da atuação do Ministério*

Público e do controle do Poder Judiciário. São Paulo: Atlas, 2000, p. 30).
Confirmando a regra geral de que a publicidade é requisito de eficácia do ato administrativo, basta-nos recordar que as contratações do poder público, precedidas ou não por licitação, **só possuem eficácia se publicadas no diário oficial**, por força dos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
No sentido de que a publicidade é requisito de eficácia do ato administrativo, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RMS 5.164-SP, 6ª T., rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., EJSTJ 28/270; REsp 213.417-DF, 6ª T., rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., DJU 13/12/1999.
Repercutindo ensinamentos desse jaez, no Estado do Piauí, a publicidade dos atos administrativos é também **requisito de validade**, por expressa determinação do art. 5º, § 4º, da Constituição Estadual, que comina **nulidade absoluta** para o ato não publicado:
"Art. 5º. (...)
*§ 4º Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, serão observados, **entre outros requisitos de validade**, **a publicidade**, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados, **sob pena de nulidade absoluta**."* (grifo aposto).
8. No que se refere aos **efeitos financeiros**, a solicitação deve ser apreciada à luz do **princípio da publicidade**, previsto expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que **impõe a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia dos atos administrativos**.
No caso em tela, o efeito típico e direto do ato de promoção do magistrado é que este passa a assumir a titularidade de uma nova comarca, de entrância superior, fazendo jus ao subsídio correspondente à referida entrância.
8.1. Na hipótese enfocada, importa observar que a **"PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO"** do referido magistrado, antes Juiz de Direito Substituto, para a Vara Única da Comarca de Caracol, de Entrância Inicial, ocorreu em decorrência de decisão do Tribunal Pleno tomada na 30ª Sessão Extraordinária Administrativa de Julgamento, de caráter Administrativo, **realizada em 29 de junho de 2020**, que resultou na **publicação** do **Provimento Nº 23/2020** - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, **em 03 de julho de 2020**, no DJe nº 8.936 (1809896).
No caso**,** o magistrado afirma que tomou posse e entrou em exercício de forma virtual no cargo de Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de São Raimundo Nonato **dias antes da publicação do ato de provimento, em 01.07.2020** (1789755), bem como houve certificação pelo Secretário da Vara Única de Caracol nesse mesmo sentido (1789756).
8.2. Novamente convém relembrar, sem a publicidade do ato de provimento, esse ato não tem eficácia.
9. Porém, ainda que se admita o reconhecimento da entrada em exercício extemporânea **em hipóteses excepcionais**, como por exemplo quando o agente público nomeado para cargo público, com a publicação oficial do ato de provimento originário, que comprova o efetivo exercício das atribuições do cargo antes da formalização do **ato de posse,** no caso em apreço a situação é distinta, uma vez que **i)** compreende exercício anterior ao ato de provimento; e **ii)** trata de ato de provimento derivado (promoção), e não originário (nomeação).
Isso porque distintos são os institutos da posse e do exercício. Posse é ato de aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, **trata-se de ato que só existe nos casos de provimento de cargo por nomeação**. **Já o exercício é ato que inicia-se com a assunção do efetivo desempenho das atribuições do cargo, existe em todas as formas de provimento (v.g., nomeação e promoção) e poderá** coincidir com a data de publicação do ato de provimento em determinados casos.
9.1. No ponto em questão, reconhecendo a lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979) na disciplina da matéria, necessário recorrer ao Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei n. 8.112/1990).
É que, especialmente por ser a magistratura uma **carreira única**, como entendeu o STF na ADI 3.367-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 17/03/2006, e na ADIMC 3.854-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 9/06/2007, regida por uma única Lei nacional própria, **as omissões da LOMAN devem ser preenchidas levando-se em consideração à coerência do ordenamento jurídico e o princípio da isonomia**.
Por isso, em relação à omissão do Estatuto que rege a carreira, não se deve aplicar subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais. Antes, deve-se buscar na legislação que rege os servidores federais o parâmetro para eventual omissão da LOMAN, de forma a manter a unicidade que rege a carreira dos magistrados.
Tal entendimento foi reiterado nos julgamentos dos MS 25.191-DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14-12-2007 e MS 31.667-DF AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe 23-11-2018, **nos quais entendeu o STF pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90 em hipótese de lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, uma vez que os direitos da magistratura são matéria de regramento nacional uniforme**.
De igual modo, **a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de considerar que, embora a magistratura nacional tenha como norma de regência a Lei Complementar nº 35/73, na lacuna da LOMAN, incide a aplicação subsidiária das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais** (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), conforme as seguintes decisões: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, DJe
04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, DJ 29/03/2004, p. 253.
9.2. Nesse sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei n. 8.112/1990) é claro ao estabelecer:
*Art. 8º São formas de **provimento** de cargo público:*
*I - **nomeação**;*
*II - **promoção**;*
(...)
*Art. 33. A **vacância** do cargo público decorrerá de:*
(...)
*III - **promoção**;*
(grifou-se)
Como se percebe, como a **promoção**, diferentemente da nomeação, constitui, **ao mesmo tempo, ato de provimento (no novo cargo) e também de vacância (no cargo anterior)**, **não se pode admitir que o exercício no cargo seguinte da carreira possa ocorrer antes mesmo da publicação do respectivo ato de provimento, pois, se assim fosse, teria que se admitir que o cargo na comarca anterior estaria vago antes mesmo da publicidade de qualquer ato que a legitimasse.**
Ademais, como é sabido, **a titularidade da comarca não é um fato que interessa somente à carreira do magistrado, mas sim, e em primeiro lugar, aos jurisdicionados, não devendo a Administração Judiciária permitir que a comarca fique sem juiz que responda por ela antes da publicação de um ato formal.**
Sendo assim, se torna claro como tal hipótese se distingue do caso de entrada em exercício anterior à formalização da posse, desde que o agente esteja legalmente nomeado, o que depende, evidentemente, da publicidade do ato de provimento mediante publicação oficial.
9.3. Ainda nessa mesma perspectiva de aplicação subsidiária da Lei 8.112/90 nas omissões da LOMAN, no que tange aos efeitos financeiros do ato de provimento derivado do magistrado, cumpre transcrever o que estabelece o art. 17 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais:
*Art. 17. A **promoção não interrompe o tempo de exercício**, **que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
(grifou-se)
Notadamente, também por esta outra linha de raciocínio, **resta claro que o exercício na nova entrância somente pode ocorrer a partir da**

data de publicação do ato que promoveu o magistrado, nunca de data anterior.
Dessa forma, no caso concreto, como o ato administrativo só se perfectibiliza com a publicação, e como o tempo de exercício só é contado a partir da publicação do ato que promover o magistrado, **revela-se inviável que se considere que o requerente tenha entrado em exercício em 01.07.2020, antes mesmo da publicação do provimento de promoção, que se deu somente em 03/07/2020.**
10. Logo, para efeitos financeiros, o subsídio correspondente à nova entrância é devido a partir da data do efetivo exercício nesta e depois da publicação do ato de provimento, não se podendo considerar para tal efeito eventual "entrada em exercício" antes da publicação do ato de promoção (provimento derivado).
No caso *sub examine* o magistrado entrou em exercício antes mesmo da publicação do ato de provimento, deve ser considerado, para efeitos financeiros, a data de 03/07/2020, data da publicação do Provimento 23/2020, antes da qual não se considera válida sua entrada em exercício.
Para efeitos financeiros, o subsídio correspondente à nova entrância será devido a partir do efetivo exercício na nova entrância desde que nesta data o ato que promoveu o magistrado já tenha sido publicado. Porém, como no caso em cotejo, o juiz afirma que entrou em exercício em data anterior, considera-se a data da publicação do Provimento 23/2020, data a partir da qual o requerente já poderia regularmente entrar em exercício.
Para encerrar esse ponto, a atual situação vivenciada, com a implementação de medidas de isolamento social **e adoção de regime de Plantão Extraordinário e Regime de Teletrabalho não afasta a necessidade de publicação dos atos administrativos e os efeitos que advém dessa publicação, não possibilitando que seja considerado exercício antes da publicação do provimento**.
11. Já **para fins de antiguidade**, necessário considerar que, ao dispor sobre os princípios que devem ser observados pelo Estatuto da Magistratura, a Constituição da República prevê que a promoção de entrância para entrância deve ocorrer, alternadamente, por antiguidade e merecimento (artigo 93, II, CR/88), bem como que a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II, *in verbis*:
Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...)
*II - **promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento,** atendidas as seguintes normas:*
a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
*b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de **exercício na respectiva entrância** e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;*
c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (...)
*VIII - A a **remoção** a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , **c** e e do inciso II; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*
(...)
(grifos acrescidos)
Já a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979), em seu art. 80 e seguintes, estabeleceu algumas diretrizes para a aplicação dos critérios de promoção, remoção e acesso de magistrados, dentre os quais, transcrevem-se:
Art. 80 - A lei regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.
§ 1º - Na Justiça dos Estados:
*I - **apurar-se-ão <u>na entrância</u> a antiguidade e o merecimento**, este em lista tríplice, sendo obrigatória a promoção do Juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento; havendo empate na antiguidade, terá precedência o Juiz mais antigo na carreira;*
(...)
*IV - somente após dois anos de **exercício na entrância**, poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou se forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça, ou de seu órgão especial, candidatos que hajam completado o período.*
(...)
(destacou-se)
Os dispositivos constitucionais e do Estatuto da Magistratura fixam a antiguidade como critério a ser observado para fins de promoção e determinam que ela seja apurada na entrância e que o magistrado mais antigo tenha precedência no caso de empate, bem como se refere ao termo **exercício na respectiva entrância**, **sem entretanto detalhar como se dá sua contagem.**
Como se percebe, a LOMAN não traz disposições detalhadas sobre a **antiguidade, nem esclarece a partir de qual termo se conta o exercício na entrância**. **A própria LOMAN prevê que a lei regulará a promoção.**
12. Na ausência de previsão na Constituição e na LOMAN, examinando o termo inicial para apuração da antiguidade na entrância na magistratura do Estado da Bahia, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ entendeu que a definição dos critérios para aferir a antiguidade compete aos Tribunais no exercício de sua autonomia, conforme se pode ver a seguir:
*CONSULTA - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO DA ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO - DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA - **AUTONOMIA DO TRIBUNAL** - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO OU À LOMAN -PRAZO PARA ASSUMIR CONTADO COMO TEMPO NA ENTRÂNCIA ANTERIOR.*
1. Cabimento de Consulta para analisar a aplicação de dispositivos da lei de organização judiciária estadual. Presentes os requisitos de repercussão geral e o caráter teórico da dúvida suscitada, consoante o artigo 89 do RICNJ.
*2. **A definição dos critérios para se aferir a antiguidade na entrância para fins de promoção na carreira da magistratura se insere na esfera da autonomia dos tribunais, respeitadas as normas da Constituição e da LOMAN sobre a matéria**.*
*3. **Não se divisa ilegalidade na interpretação da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia feita pelo TJBA, uma vez que os dispositivos legais estabelecem que a antiguidade do magistrado na entrância se computa a partir da data do efetivo exercício, e não do ato de promoção.***
4. Inteligência do artigo 168 da LOJ do Estado da Bahia, a indicar que o prazo de que dispõem os magistrados para tomar posse no novo juízo, assegurado pelo artigo 162, se incorpora à antiguidade na carreira e na entrância "que se deixa quando da promoção".
5. Consulta conhecida e respondida negativamente.
(CNJ - CONS - Consulta - 0003432-03.2013.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 181ª Sessão Ordinária - julgado em 17/12/2013, com grifos acrescidos).
No mesmo sentido da **autonomia dos tribunais para estabelecer se a antiguidade do magistrado na entrância se conta a partir da data do efetivo exercício ou do ato de promoção**, estes outros precedentes do CNJ: RA - Recurso Administrativo em CONS - Consulta - 00002991-22.2013.2.00.0000 - Rel. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - 184ª Sessão Ordinária - julgado em 11/03/2014; CONS - Consulta - 0001791-77.2013.2.00.0000 - Rel. Ana Maria Duarte Amarante Brito - 188ª Sessão Ordinária - julgado em 06/05/2014 .

Nos julgados referenciados, em resposta à consultas, o CNJ, declarando que possui competência para averiguar se os critérios para a promoção de juízes utilizados pelos Tribunais de Justiça dos Estados são compatíveis com o regramento da matéria na Constituição e na LOMAN, **entendeu que a previsão do marco inicial da antiguidade na nova entrância para o qual o magistrado estava sendo promovido se inseria no âmbito da autonomia do Tribunal, cabendo à regulamentação estadual definir se a antiguidade deve ser contada a partir do ato de promoção ou da entrada em exercício**.

12.1. Os requerentes sustentaram que se tratava de um artigo que definia o que seria antiguidade, o que lhe atribuiria repercussão nacional, pois o termo "antiguidade" está previsto no art. 93 da CF, bem como na LOMAN, mas somente nas leis estaduais é que o termo possuiria definição, criando uma controvérsia sistemática uma vez que cada Estado possui uma forma de aferir a antiguidade e o efetivo exercício. Alegaram ainda que, nos casos em que o juiz gozar, integral ou parcialmente, do prazo de que dispõe para entrar em exercício, a antiguidade deveria ser contada a partir do ato de promoção.

Todavia, **o CNJ assentou que não havia ofensa à Constituição ou à LOMAN no dispositivo da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia que previa que a antiguidade do magistrado na entrância se computava a partir da data do efetivo exercício, e não do ato de promoção, e também afastou o argumento de que o prazo gozado pelo magistrado para entrar em exercício, contado da publicação do ato de promoção, deve ser computado como tempo de efetivo exercício na nova entrância, conferindo plena eficácia ao dispositivo da Lei de Organização Judiciária local para que a antiguidade na entrância, no referido caso, fosse contada da data do efetivo exercício.**

12.2. Observa-se, contudo, que **a situação fática tratada naqueles precedentes se revela diversa da presente**, pois não existe dispositivo similar na Lei de Organização Judiciária do Piauí, onde se disciplina a matéria de forma semelhante ao disposto na LOMAN, estabelecendo o seguinte:

Art. 64. As promoções obedecem aos seguintes critérios:

a) apura-se na entrância a antiguidade e o merecimento, tornando-se obrigatório a do Juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista tríplice. Em caso de empate quanto ao tempo de serviço, ***tem precedência o mais antigo na carreira****.*

b) para compor lista tríplice, apura-se o merecimento da entrância, que é aferido com a prevalência de ordem objetiva, na forma prescrita pelo Tribunal de Justiça, tendo-se em conta a conduta do Juiz, sua operosidade no exercício do cargo, número de vez que tenha figurado na escolha, tanto para a circunscrição judiciária a prover como para as anteriores, bem como resultado de curso de aperfeiçoamento que tenha frequentado.

c) o Tribunal de Justiça recusa a promoção do Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no mínimo, repetindo-se o escrutínio até que se faça a escolha.

d)somente após ***dois anos de exercício na instância*** *pelo Juiz ser promovido, salvo se não houver quem não aceite o lugar ou se o tribunal recusar candidatos que estejam habilitados quanto ao prazo que hora se fixa.*

Ao contrário do que acontece na Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, a LOJEPI **não define que a contagem da antiguidade na entrância ocorra a partir do ato da promoção ou da entrada em exercício**.

13. No caso dos magistrados pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, uma vez que a Lei de Organização Judiciária deste Estado nada dispõe acerca do marco inicial para contagem da antiguidade na entrância, compete a este Tribunal de Justiça, no exercício de sua autonomia para organização e funcionamento respectivo (art. 96, CF/88), definir o termo inicial para a contagem da antiguidade na entrância, o que foi feito na análise Processo nº 125647/2013 , interpretando sistematicamente o ordenamento jurídico aplicável à luz do que estabelece a Constituição Federal e em consonância com a LOMAN, em Acórdão datado de 30/01/2014 (1809901), publicado no DJ nº 7.479, de 27/03/2014, p. 5, entendeu que, para aferir a antiguidade de magistrados, adotam-se os seguintes critérios:

*"****Primeiro critério:*** *apurar na entrância a antiguidade,* ***considerando-se a data da realização da sessão em que os magistrados foram promovidos****;*

Segundo critério: *Apurar, dentre os magistrados empatados na antiguidade da entrância, aquele que for o mais antigo na carreira.*

O segundo critério, portanto, só poderá ser aplicado subsidiariamente ao primeiro, ou seja, na hipótese de casos de empate na antiguidade entre magistrados promovidos no mesmo dia e sessão.

Persistindo ainda situação de empate, após aplicação dos critérios estabelecidos na LOMAN e Lei de Organização Judiciária do Estado, nada obsta a utilização, em caráter subsidiário, como último critério, o disposto na Resolução 005, de 01.10.1997, por ser matéria que concerne à economia interna dos Tribunais, no exercício da autonomia que lhes reserva o art. 96, inciso I, da Constituição Federal, sem ferir, assim, a recomendação do CNJ.

Portanto, como 3º critério de desempate, deve-se considerar o tempo na entrância anterior, como estabelece o art. 1º da referida Resolução."

(grifos originais e acrescidos)

13.1. Vale frisar que hoje **o critério de desempate aplicável à lista de antiguidade de magistrados promovidos na mesma data, para a mesma entrância , seja tema pacificado pelo Supremo Tribunal Federal** com o julgamento da **Ação Originária 1.789-SP**, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2018, DJe-230 29-10-2018, na qual restou consolidado que **o critério de desempate para promoção de magistrados promovidos na mesma data deve seguir a lista de antiguidade na entrância anterior e não na carreira,** modificando o entendimento do CNJ que vigorava anteriormente, segundo o qual a questão era passível de definição na seara das atribuições administrativas dos Tribunais enquanto não houvesse normativo específico em lei complementar de caráter nacional (PCA n. 1775-31.2010.2.00.0000, Rel. Conselheira Morgana de Almeida Richa - 113ª Sessão Ordinária - julgado em 28/09/2010).

13.2. Importa destacar que **a definição do marco inicial da contagem da antiguidade na entrância** dada no Acórdão de 30/01/2014 (1809901)também foi arvorada nos mesmos propósitos que nortearam a edição da **Resolução TJPI n. 5, de 1º de otubro de 1997**: **i)** a necessidade de disciplinar a apuração da ordem de antiguidade nos casos de promoções coletivas; e **ii)** garantir ao magistrado promovido a tranquilidade necessária para se deslocar com sua família para a nova comarca em que deverá fixar residência, livre da preocupação de eventualmente ser precedido em sua antiguidade por magistrado mais moderno, promovido na mesma data, que viesse a entrar em exercício antes.

Fundado nisso, à época da edição da Resolução n. 005/1997, o Tribunal Pleno do TJPI resolveu adotar como parâmetro a antiguidade na entrância anterior para efeitos de desempate de magistrados promovidos na mesma sessão, **tornando irrelevante desde essa época a data da entrada em exercício na nova entrância**, e ainda que o entendimento tenha mudado posteriormente com o Acórdão publicado no DJ nº 7.479, de 27/03/2014, a mercê do mais antigo na carreira, antes de voltar novamente ao mais antigo na entrância anterior com o julgamento pelo STF da AO n. 1.789-SP, **em nenhum momento foi modificada a definição de que a apuração da antiguidade considera a data da realização da sessão em que os magistrados são promovidos.**

A propósito, veja-se o teor dos "considerandos" e do art. 1º da **Resolução nº 005, de 1º de outubro de 1997, do Egrégio Tribunal Pleno do TJPI,** *in verbis*:

"RESOLUÇÃO Nº 005, de 01 de Outubro de 1997

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime adotada na Sessao Extraordinária de hoje,

CONSIDERANDO ***a necessidade de ser disciplinada apuração da ordem de antiguidade dos Juízes de Direito do Estado, nos casos de promoções coletivas****;*

CONSIDERANDO que esse procedimento dará ao magistrado promovido ***tranquilidade indispensável para seu deslocamento, com a família, para nova comarca em que deverá fixar residência****,*

RESOLVE:

Art. 1º Quando ocorrerem duas ou mais promoções, ***com publicação dos provimentos respectivos na mesma edição do Diário da Justiça, prevalecerá, para todos os efeitos, a ordem de antiguidade de cada magistrado promovido na sua entrância anterior****."*

(grifos acrescidos)
E não existe razão para alterar o entendimento do TJ/PI, passando-se a contar a antiguidade pela data da entrada em exercício na nova entrância, pois assim a antecipação do exercício no cargo mais elevado poderia a alterar a antiguidade na entrância, mesmo para juízes promovidos na mesma sessão.
Assim, não resta dúvida de que a data da entrada em exercício de magistrado promovido em sessão coletiva não influi na sua posição na ordem de antiguidade na carreira.
14. Esta seria a mesma conclusão a que se chegaria acaso utilizado o método de integração indicado pela jurisprudência para colmatar lacunas da LOMAN, consoante demonstrado alhures.
Nesse sentido, indispensável reiterar, **agora para efeitos de repercussão na antiguidade** da carreira dos magistrados, que o Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei n. 8.112/1990), em seu art. 17, é claro ao estabelecer que ***"A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor."***
Pelo dispositivo, o tempo de exercício não se interrompe pela promoção e, a rigor, bastaria a publicação do ato de promoção para início do exercício no novo posicionamento na carreira.
Ou seja, a partir da aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90 também restaria afastada a regra de que o exercício na nova entrância deveria ser contado da entrada em exercício na nova comarca.
No que tange à eventual discussão que poderia surgir **acerca da adoção da data da publicação ou da realização da sessão no caso de promoções coletivas, cabe registrar que este detalhe seria indiferente para alterar antiguidade entre magistrados promovidos na mesma sessão, uma vez que nesse caso de promoções coletivas tanto a data da sessão quanto a data da publicação serão as mesmas para todos, tornando irrelevante qualquer controvérsia nesse sentido.**
15. Ainda nessa linha de aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Federais às lacunas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, para efeitos de **antiguidade**, advoga-se que **o prazo que o magistrado dispõe para entrar em exercício após o ato de provimento derivado**, porquanto constitua **afastamento considerado como de efetivo exercício** (art. 102 da Lei 8.112/90), **deve ser contado como tempo na nova entrância**, uma vez que o Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício de sua autonomia, adota como critério para aferição da antiguidade ***"a data da realização da sessão em que os magistrados foram promovidos".***
No caso**,** o magistrado afirma que tomou posse e entrou em exercício de forma virtual no cargo de Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de São Raimundo Nonato **em 01.07.2020, dias antes da publicação do ato de provimento (03/07/2020)** (1809901), abrindo mão do prazo de que dispunha para entrar em exercício.
No entanto, ainda que se considerasse válida esta entrada em exercício antecipada, ela seria insuscetível também de produzir efeitos sobre a antiguidade do magistrado, à vista de todos os motivos já expostos.
Portanto, a **necessária ressalva** que se deve fazer é a de que, **para efeitos de antiguidade,** a **data da efetiva entrada em exercício na comarca** do magistrado promovido em sessão de promoção coletiva é **irrelevante pra sua antiguidade na carreira**, uma vez que a regra adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é a de que o **início do exercício na nova entrância é a data da publicação do ato de promoção**.
16. Por fim, não se deve esquecer que se o TJ/PI alterasse seu entendimento, passando a considerar que o termo inicial da antiguidade na entrância fosse a data do exercício ou adotasse outro termo inicial qualquer, ainda assim a alteração do entendimento somente poderia ser aplicado a casos futuros, na forma do art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei de Processo Administrativo Federal e art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942), acrescentado pela Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018.
17. Em suma:
i) para efeitos financeiros, o subsídio correspondente à nova entrância é devido a partir da data do efetivo exercício nesta, só se admitindo que a entrada em exercício na comarca para a qual o magistrado foi promovido ocorra a partir da data da publicação do ato de provimento, antes do qual não se considera válida a entrada em exercício;
ii) para efeitos de antiguidade, para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o início do exercício no novo posicionamento na carreira é *"a data da realização da sessão em que os magistrados foram promovidos".*
III - CONCLUSÃO
Ao lume do exposto, esta SAJ opina pela inviabilidade jurídica da entrada em exercício na data informada pelo magistrado requerente, para que seja considerada, **para efeitos financeiros**, a data da publicação do Provimento 22/2020, **antes da qual não seria válida a entrada em exercício do magistrado**, ressalvando que a data de entrada em exercício na nova comarca é irrelevante **para efeitos de antiguidade**, tendo em vista o entendimento já sedimentado pelo Tribunal Pleno do TJPI, segundo o qual o primeiro critério para apurar a antiguidade na entrância é a data da realização da sessão em que os magistrados foram promovidos, e, não a data da entrada em exercício.
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 14/07/2020, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **David Pessoa de Aguiar**, **Servidor TJPI**, em 14/07/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1809883** e o código CRC **5B7E9863**.

DECISÃO
Acolho, na íntegra, os fundamentos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 3601/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1809883), pela inviabilidade jurídica da entrada em exercício na data informada pelo requerente, e determino que seja considerada como data da entrada em exercício na comarca para a qual o magistrado foi promovido, **para efeitos financeiros**, **a data da publicação do Provimento de Promoção, antes da qual não seria possível considerar a entrada em exercício**, ressaltando que a data da efetiva entrada em exercício na nova comarca é irrelevante **para efeitos de antiguidade**, tendo em vista o entendimento já sedimentado pelo Tribunal Pleno do TJPI, segundo o qual o primeiro critério para apurar a antiguidade na entrância é a **data da realização** da sessão em que os magistrados foram promovidos, e, não a data da efetiva entrada em exercício.
Encaminhem-se os autos à SEAD, para as providências necessárias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1810421** e o código CRC **1203CC7B**.

1.2. Portaria Nº 2139/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON, de 15 de julho de 2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2019, bem como o CONTRATO Nº 102/2019 - PJPI/TJPI/SLC firmado entre o**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**e a empresa **LP TOTAL SERVICE LTDA**.
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 20.0.000011631-0**.**
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **LP TOTAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 10.846-808/0001-48**, situada na Rua Manoel da Paz, n° 1676, Macaúba - Teresina/PI, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento** ao **Contrato Administrativo nº 102/2019 - PJPI/TJPI/SLC**, em suposta violação aos Itens 4.1, 4.1.1 e 4.2 da cláusula quarta e itens 11.1, 11.1.1, 11.2 e 11.5 da cláusula décima primeira, do mencionado Contrato.
Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1812883** e o código CRC **F6A556F5**.

20.0.000053150-3	1812883v7

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1359/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento 7325 (1813634) e a Decisão 6764 (1815406), constantes dos autos do Processo SEI nº 20.0.000053910-5,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR,** matrícula nº 28902, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Análise e Cálculos, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcadas para o período de 15/07/2020 a 24/07/2020, a fim de que sejam gozadas oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 17/07/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1362/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração (1808280), e a Decisão Nº 6746/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1814101), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050837-4 ,
RESOLVE:
ALTERAR as férias regulamentares correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOSÉ EDVALDO LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 4145240, lotado no Gabinete do Des. José Francisco do Nascimento, marcadas para serem fruídas em período único de 13/07/2020 a 11/08/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: 15 (quinze) dias no período de 13/07/2020 a 27/07/2020, ficando os 15(quinze) dias remanescentes para fruição oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 17/07/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1361/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4699/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (1815686), e o Despacho Nº 41298/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1815793), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054166-5,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**, matrícula nº 27795, Superintendente do FERMOJUPI, marcada para ser fruída no período de 21/07/2020 a 04/08/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 17/07/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1358/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento (1812718), e o Despacho Nº 41058/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1813462), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052289-0 ,
RESOLVE:
SUSPENDER a partir do dia 21/07/2020 as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **BENEDITO DE SOUSA BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4120507, lotado na Secretaria Judiciária, marcadas para serem fruídas em período único de 06/07/2020 a 04/08/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, **remanescendo 15 (quinze) dias para fruição oportuna**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 17/07/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1360/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, e atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça - Processo SEI nº 20.0.000053783-8;
CONSIDERANDO a Portaria Portaria (Presidência) Nº 914/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de abril de 2020 (id 1670522);
CONSIDERANDO a Decisão 6757 (1814928);
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, §1º, inciso V e 9º da Resolução n° 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum do Tribunal Pleno*, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao **1º período do exercício de 2020**, **previstas para o gozo de 03 a 22.08.2020**, **devendo a fruição ocorrer de 09.11 a 28.11.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 17/07/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. PUBLICAÇÃO / Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Aquisição de **Equipamento de Proteção Individual:** Máscara de Tecido reutilizável material algodão.
SEI	20.0.000051579-6
Demandante	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
Demanda	Memorando Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1798027)
Contratada	**PETBONE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**
CNPJ	**35.687.208/0001-05**
Endereço	Rua Esteves Junior, nº 50, Sala 404, Ed. Top Tower, Centro, CEP 88.015.130, Florianópolis - SC
Contato/E-mail	(19) 98878-7882, site/e-mail: licitacoes@grupovialume.com
Dados Bancários	**001 - Banco do Brasil, Agência 8193-0, Conta Corrente 126-0.**
Autorização	Autorização Nº 391/2020 e Autorização Nº 401/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1806930,1811262)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013
Docs./Integrantes	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 45/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1806409) d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 60/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

	(1808800)
Entrega do Objeto	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br.
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recurso de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Crédito Orçamentário: 02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Crédito Orçamentário: 02.061.0015.2865.
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Prazo Assinatura/Devolução	Item 2.3 da Ata de Registro de Preço, 03 (três) dias úteis.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXIV do edital 21/2020.
Obrigações das Partes	Conforme Seção XXV do edital 21/2020.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 45/2020 - PE 21/2020							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**GRAU DE JURISDIÇÃO**	**QUANTIDADE POR GRAU JURISDIÇÃO**	**TOTAL**
10	Máscara de Tecido reutilizável material algodão. Marca: Petbone	Unidade	R$ 0,95	10.000	1°Grau	7.500	R$7.125,00
					2°Grau	2.500	R$ 2.375,00
Valor Total para o 1º grau:		R$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais)					
Valor Total para o 2º grau:		R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)					
Valor total contratado:		**R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**					

Conheço e concordo com o teor da OF:
Em 14 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO MOURA**, **Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TEOLINDA CAROLINA LEMOS FERRETTI**, **Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811893** e o código CRC **C3311DE3**

2.2. PUBLICAÇÃO / Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 25/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 25/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual:** Avental Descartável.
SEI	20.0.000051579-6
Demandante	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
Demanda	Memorando Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1798027)
Contratada	**LUCYVALDO A PIAUILINO - ME**
CNPJ	**22.879.212/0001-23**
Endereço	Av. Centenário, 3016, Sala B, Aeroporto, CEP 64006-700, Teresina-PI
Contato/E-mail	(86) 3214-4187/ 9443-6601 site/e-mail: ludistribuidora@outlook.com
Dados Bancários	**Banco do Brasil, A.g. 3506-8, conta corrente nº 1811-2.**
Autorização	Autorização Nº 391/2020 e Autorização Nº 401/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1806930,1811262)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013
Docs./Integrantes	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1806400). d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1808631)
Entrega do Objeto	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br.
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recurso de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Crédito Orçamentário: 02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Crédito Orçamentário: 02.061.0015.2865.
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Prazo Assinatura/Devolução	Item 2.3 da Ata de Registro de Preço, 03 (três) dias úteis.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXIV do edital.
Obrigações das Partes	Conforme Seção XXV do edital.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 43/2020 - PE 21/2020							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**GRAU DE JURISDIÇÃO**	**QUANTIDADE GRAU JURISDIÇÃO**	**TOTAL**
8	Avental Descartável. Marca: Descartee	Unidade	R$ 3,49	1.320	1°Grau	320	R $ 1.116,80
					2°Grau	1.000	R $ 3.490,00

Valor Total para o 1º grau:	R$ 1.116,80 (um mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos)
Valor Total para o 2º grau:	R$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)
Valor total contratado:	**R$ 4.606,80 (quatro mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos)**

Conheço e concordo com o teor da OF:
Em 14 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **LUCYVALDO ALVES PIAUILINO**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811890** e o código CRC **52825C81**.

3. GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000046796-1
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: EMPRESA IMÓVEIS VENEZA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 07.400.428/0001-70
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência contratual, bem como resguardar o direito a reajuste do valor da locação.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06/08/2020 e final o dia 06/08/2021
REAJUSTE: O contrato sofrerá um reajuste POSTERIOR de aproximadamente R$ 132,88 (cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) e o valor do Contrato passará a ser o de R$ 2.081,90 (dois mil oitenta e um reais e noventa centavos) MENSAIS, correspondente às 02 (duas) salas. O percentual aplicado no item 3.1 refere-se ao índice de correção, de 1,06817840, aplicado no período acumulado de 12 (doze) meses, mais especificamente entre o período de Abril de 2019 à Março de 2020, com vigência a partir de agosto de 2020 a agosto de 2021. O valor percentual correspondente ao da aplicação do índice é de aproximadamente 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais). Em razão de fato superveniente, mais especificamente a pandemia causada pela COVID-19, e atendendo ao disposto no inciso VI, art. 2º, da Portaria n. 842/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, o pagamento do reajuste devido será postergado para momento posterior, quando da disponibilidade orçamentária devida.
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL permanecerá o de R$ 974,51 (novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) por sala, TOTALIZANDO o montante de R$ 1.949,02 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**
Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rocha.**

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **28 de julho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0712838-92.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrantes: JOÃO DA SILVA TORRES e ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)
Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0704437-07.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA
Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0801016-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOSIMAR ROMÃO BATISTA
Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0000538-33.2011.8.18.0029 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARCELO CASSIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0710806-17.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARCOS VINICIUS SILVEIRA CRISANTO
Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147)
Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos E-TJPI:
01. 2018.0001.001291-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSINALDO LIMA DE MORAES
Advogados: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967) e outro
Impetrado: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO BELA VISTA
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

4.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0701505-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA
Advogada: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273)
Apelado: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB/PI nº 7.455)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 0816698-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ALBERTO VALTER MARQUES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA n° 29.442)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0702318-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA SEVERIANA DE JESUS
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934-A)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0701165-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI n° 4.557)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0713962-13.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente
Requerentes: MAURO MARTINS BOTELHO ME e outro
Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI n° 2.885) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)
Requeridos: SERGIO RICARDO MEDEIROS PARENTES FORTES VIEIRA e outro
Advogado: André Ricardo Bispo Lima (OAB/PI n° 11.802)
Terceiro Interessado: JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 0704861-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO S. A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Agravado: ADILHO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI n° 5.745)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 0703849-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante**:** INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE nº 32.786)
Agravado: CARLOS ROGERIO DE MELO
Advogado: Antônio Carlos Araújo Sousa (OAB/PI nº 6.089)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
Processos E-TJPI:
08. 2017.0001.006546-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: ESPÓLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAÚJO COSTA
Advogado: Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)
Embargada: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN
Advogados: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2017.0001.013322-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
Advogados: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205) e outros
Embargado: BORIS MORO
Advogados: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 2016.0001.00099-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelantes/Apelados: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Advogado: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI nº 2.394)
Apelados/Apelantes: FERNANDA FASHION LTDA E OUTRO
Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2016.0001.010723-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogada: Leia Juliana Silva Farias (OAB/PI nº 11.234)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2016.0001.010749-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravante: CLOVIS SANTO PADOAN
Advogado: Marcos Antônio Pagliosa Alves (OAB/PR nº 16.866)
Agravados: ECONOMIZA AGROPECUÁRIA LTDA., INSOLO AGROINDUSTRIAL S. A. E SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA. INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A
Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2012.0001.008461-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Embargado: GIOVANNI DO RÊGO BARROS JÚNIOR
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2018.0001.001768-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640) e outros
Agravado: LINDENBERGUE FEITOSA DE SOUSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2013.0001.004841-6 Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A)
Apelado: ANTÔNIO DE DEUS FILHO
Advogada: Hilana Martins Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2013.0001.004893-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargantes/Embargados: JOÃO NEPOMUCENO DA FONSECA FILHO e outros
Advogados: Dislância Sales Rodrigues Borges (OAB/PI n° 8.478)) e outros
Embargado/Embargante: ASBRASIL S. A.
Advogado: Helmo Marques Borges (OAB/MG n° 89.116)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2013.0001.004069-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina **/** 1ª Vara Cível
Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado: Alexandre Amorim Felipe (OAB/SP nº 260.636)
Agravada: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA RODIGUES
Advogado: Antonio Flávio do Nascimento de Oliveira (OAB/PI nº 6.529)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2010.0001.004531-1 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara única
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Vítor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2010.0001.006846-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE nº 6.814)
Embargados: BRAZÃO AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA, JOSÉ CARLOS LOURENÇO ALVES E ADÉLIA AMÁVEL RIO LIMA ALVES
Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2014.0001.009506-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina **/** 4ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: EDNA CASTELO BRANCO
Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros
Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2014.0001.004877-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina **/** 7ª Vara Cível
Embargante: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA
Advogados: Luis Soares Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outros
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Luís Carlos M. Lourenço (OAB/BA nº 16.780) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2014.0001.004210-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargado: MANOEL JOSÉ PEREIRA
Advogados: Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2013.0001.005970-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDIMENTO MERCANTIL)
Advogados: Bruno Alônso Souza Araújo (OAB/PI nº 9.524) e outros
Apelada: LUCIANA DE JESUS LIMA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2020.

Aos dezesseis dias (16) do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Fernando Carvalho Mendes e José de Ribamar Oliveira(os dois últimos, convocados, para ampliação de quórum em processo específico), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 09 de julho de 2020, disponibilizada no dia 10 de julho de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.942, de 13 de Julho de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Processo nº 0705733-64.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: GERALDO MAJJELA PEREIRA DE OLIVEIRA. Advogados: Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13.416) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, ausente o parecer ministerial, para deferir a segurança pleiteada, determinando às autoridades coatoras que procedam com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais no contracheque do servidor Geraldo Majjela Pereira de Oliveira, reposicionando o requerente na Classe III, Padrão "D", conforme previsto na Lei nº 6.560/2014. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.Ausente, justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves-Procurador do Estado. PROCESSO nº 0702519-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Agravado: JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO. Advogado: Rudson Romão Machado da Rocha (OAB/PI nº 6.975). 2º Agravado: M. DO P. S. S. MOURA - EPP Advogada: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150). 3º Agravados: L. M. OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - ME e LEONARDO MOURA OLIVEIRA. Advogada: Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para decretar a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis, assim como a indisponibilidade de valores mediante o bloqueio via BACENJUD das contas bancárias existentes em nome dos agravados, limitando-se ao valor estimado de R$ 693.745,07 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos quarenta e cinco reais e sete centavos), correspondente ao valor do suposto superfaturamento detectado pelo trabalho da CGE-PI, confirmando-se a liminar em todos os seus termos. P**resentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo 1º Agravado, Dr. Rudson Romão Machado da Rocha (OAB/PI nº 6.975). Fez sustentação oral pelo 2º Agravado, Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845). Facultada a palavra à representante do Ministério Público Superior, Dra. Clotildes Costa Carvalho., PROCESSO nº **0000435-86.2017.8.18.0135 - Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SÁ. Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. E, decidiu-se, ainda, condenar a parte apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. P**resentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.Ausente, justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves-Procurador do Estado. PROCESSO nº 0816786-52.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: CARMEM MARIA DO REGO MEDEIROS. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0827871-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MANOEL JOSÉ DE SOUSA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, após ampliação do quórum, em CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, que votou pelo CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO ao recurso. Convocados para ampliação do quórum, os Exmos. Srs. Deses. Fernando Carvalho Mendes e José Ribamar Oliveira. P**resentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes, **Fernando Carvalho Mendes e José Ribamar Oliveira(os dois últimos, convocados para ampliação do quórum de julgamento).** Ausente justificamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. PROCESSO nº 0706406-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Valença do Piauí/ Vara Única. Apelante: RITA MARIA DE AMORIM CARVALHO. Advogados: Francisco Felipe Sousa S0706406-57.2019.8.18.0000 e Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, para, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.** Presentes na Sessão **os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho**, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.Ausente, justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pela Apelante, Dr. Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça - convocada, em substituição à Dra. Clotildes Carvalho, face o impedimento declarado. PROCESSO nº 0000003-45.2012.8.18.0102 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelantes: AGROPECUÁRIA LAVORO LTDA. E CANEL CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA. Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE. Procuradoria-Geral do Município de Marcos Parente. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, após o voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, em conhecer do apelo para rejeitar a alegação de inépcia da inicial e, de ofício, anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se realize prova pericial nos autos. A Exma. Sra. Desa Eulália Maria Pinheiro, Relatora, aderiu ao voto-vista e o Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana, acompanhou integralmente o voto-vista.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes.Ausente,

justificadamente: não houve.Impedido/Suspeito: não houve.Fez sustentação oral pelos Apelantes, Dr. Ramon Freitas Pessoa - OAB/PI nº 12.361. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO/SUSPENSO: PROCESSO nº 0710821-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MONIA DANTAS DE MACEDO. Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998). Impetrados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DO CEBRASPE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi SUSPENSO o julgamento do PROCESSO Nº 0705733-64.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança, para providências por parte da Secretaria da Câmara para convocação de dois Desembargadores para ampliação do quórum, tendo em vista a divergência, em parte, inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que votou pela concessão parcial da segurança tão somente para reconhecer a nulidade da decisão da banca examinadora do concurso público que negou a condição de preta ou parda da candidata impetrante, prevalecendo a sua autodeclaração, até que, se for o caso, sobrevenha decisão administrativa idônea e fundamentada em sentido contrário. Os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator, e Eulália Maria Pinheiro, votaram, divergindo do parecer ministerial, e confirmando os efeitos da liminar deferida (id. 678275 - pág. 1/5), e reconhecendo a ilegalidade apontada, CONCEDENDO, em definitivo, a SEGURANÇA PLEITEADA, a fim de que a impetrante seja mantida como cotista, na condição de negra (preta ou parda) no concurso, possibilitando-a participar das demais etapas do certame, inclusive fazendo constar seu nome nas convocações e resultados, do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí, em obediência ao art.2º, da Lei Federal nº 12.990/14, com a devida reserva de vaga, caso aprovada nas demais etapas, em consonância com o pleito do item "a", e todos os consectários decorrentes da investidura no cargo, que deveram ser concedidos em definitivo. Certifico, ainda, que, á unanimidade, foram rejeitadas as preliminares de Inadequação da Via Eleita e de Ilegitimidade Passiva da Procuradoria Geral do Estado.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves-Procurador do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos (11h35min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

5.2. AVISO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por intermédio do Exmo. Sr. Des. Haroldo Olieira Rehem, Presidente da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1 CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência no dia 23 de julho de 2020, em razão de decisão tomada na sessão do dia 14 de maio do corrente ano, conforme consta em ata publicada no diário da justiça eletrônico de nº 8.905, publicada em 19.05.2020. A Secretaria Judiciária - SEJU, também **AVISA** que o processo constantes da pauta de julgamento do dia 23 de julho de 2020 da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público fica pautado para julgamento na próxima Sessão Ordinária por videoconferência desta referida Câmara.
Teresina, 17 de julho de 2020
Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira
Secretária da 1ª Câmara de Direito Público

5.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 10ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 14 DE Julho DE 2020.

ATA DA (**16ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **10ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 14 DE Julho DE 2020.
Aos (14) quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira, como também, a Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (Magistrada vinculada - convocada) para o julgamento dos processos: **2018.0001.000052-1 - Agravo de Instrumento e 2018.0001.002452-5 - Agravo Interno.** e Dr. Edson Alves da Silva (convocado) para compor o quórum da sessão a partir das 11:30hs em razão do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí- TRE/PI**.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:21hs. (nove horas e vinte e um minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **07 de julho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.941 de 09 de julho de 2020, dado como publicada no dia 10de julho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. **GERALDO JURACI CAMPELO LEITE**, Odontólogo e Ex-deputado do Estado do Piauí e ex-presidente da Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes, como também, a Exma Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio e Exmo. Sr. Dr. Edson Alves da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Pereira. Logo em após, o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **JUCELINO DEODATO DA SILVA**, 2º SGT PM da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira, como também, pela Exma Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio,além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Logo em seguida, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **ANTÔNIO BARROSO DE SOUSA**, 3º SGT PM. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira, como também, pela Exma Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio,além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0711102-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MARIA CÍCERA DOS SANTOS OLIVEIRA. Advogada: Ana Selma Teixeira de Santana (OAB/PI n° 3.520). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu parcial provimento, reformar *in totum* a sentença de 1 ° (primeiro grau), para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita, já concedido em primeira instância; b) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e c) Condenar o Banco Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remetidos os autos à Procuradoria de Justiça, é devolvido sem manifestação ministerial, em razão de ausência de interesse público**

que justifique sua intervenção (ID 281842). Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0710378-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: RAIMUNDO AVELINO DE SOUZA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a sentença monocrática e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu devido processamento e julgamento. O Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003925-8 - Apelação Cível -** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Apelantes: MARISA PETERMANN RATAJCZYK e JORGE RATAJCZYK. Advogados: Magdonalva Rodrigues de Aguiar Mendes (OAB/PI nº 1.344) e outro. Apelados: CLAY ROBERT EARL e outro. Advogado: Jean Carlo Gonçalves Baldissarella (OAB/BA nº 17.979). **Relator: Des. José James Gomes Pereira,, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do apelo, para manter a bem prolatada decisão recorrida. Instado a se manifestar o órgão Ministerial Superior, disse não ter interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.004678-0 - Agravo de Instrumento apenso à Apelação Cível nº 2016.0001.003925-8 -** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: CLAY ROBERT EARL. Advogado: Jean Carlo Gonçalves Baldissarella (OAB/BA nº 17.979). Agravados: MARISA PETERMANN RATAJCZYK e JORGE RATAJCZYK. Advogada: Magdonalva Rodrigues de Aguiar Mendes (OAB/PI nº 1.344). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para manter a decisão de fls. 317/320, concessiva do efeito suspensivo postulado, tornando-a em definitiva, contrariamente ao opinativo ministerial nesta instância.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000052-1 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR. Advogados: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI n° 775) e outros. Agravada: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI n° 3.983). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, para que seja desconstituída a decisão agravada e determinar a realização de novos cálculos pela contadoria judicial do juízo de origem, seguindo os parâmetros determinados no presente acórdão. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior não emitiu parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (Magistrada vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002452-5 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000052-1** - Agravante: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR. Advogados: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI n° 775) e outros. Agravada: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. Advogado: Antônio Cláudio P. Serra e Silva (OAB/PI n° 3.983). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente Agravo Interno, em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000052-1.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (Magistrada vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002452-1 - Apelação Cível -** Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: Raimundo Da Silva. Advogados: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI nº 12.507) e outro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S. A. (Banco Finasa BMC S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com arrimo na Súmula nº 18, do TJPI, reformar a sentença de piso, para: i) decretar a nulidade do contrato n° 803993806, porquanto não foi comprovada a tradição dos valores para a conta da parte apelante; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; iv) condenar a apelada em custas processuais. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004821-5 - Apelação Cível -** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, reformar a sentença recorrida tendo em vista a não comprovação do crédito em favor do apelante, pelo que, julgar procedente a ação e declarar inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 805008701) condenar o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006286-4 - Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: JOSINALDO DA SILVA COSTA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: PARNAUTO VEÍCULOS LTDA. Advogado: Rômulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento a presente apelação cível, para cassar a sentença recorrida, determinar o retorno doa autos ao Juízo de origem, a fim de que se realize a perícia grafotécnica, com a prolação, então, de nova sentença, como se entender de direito. Julgar prejudicadas as demais matérias levantadas na apelação. O Ministério Público Superior opina pela rejeição das preliminares arguidas e devolve os autos emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Rômulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133) - Advogado do Apelado: PARNAUTO VEÍCULOS LTDA. Presente o Exmo. Sr. Dr.

Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003045-0 - Apelação Cível -** Origem: Guadalupe / Vara Única. Apelante: L.A.M. FOLINI COBRANÇAS - ME / MUNDIAL EDITORA. Advogado: Divalle Agustinho Filho (OAB/SP nº 128.125). Apelada: MARINALVA BARBOSA DA COSTA. Advogado: Francisco de Assis Urquiza Júnior (OAB/PI nº 11.892). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação interposto, dar-lhe parcial provimento, e reformar a sentença de primeira instância para minorar a condenação em danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, mantendo inalterada no que sobejar. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013540-5 - Apelação Cível -** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: CRISTIANE JUSTINA DA SILVA. Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 5.610). Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. Advogados: Esmaela Pereira de Macêdo (OAB/PI nº 10.677) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de 1º grau. Ausência de parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.001512-1 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA SILVA SÁ. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado: PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S. A. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas no sentido de majorar o valor da indenização para R$ 8.000,00 (oito mil reais), e manter nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006744-8 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR nº 8.123) e outros. Apeladas: IONARÉ ARAÚJO SOUZA e outra. Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior devolve os autos emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000611-7 - Apelação Cível -** Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA. Advogados: Raimundo N. Carvalho Silva (OAB/PI nº 6.819) e outra. Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de 1º grau. Ausência de parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003354-0 - Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE ALCÂNTARA CARVALHO. Advogado: Bertram Oliveira de Alcântara Carvalho (OAB/PI nº 2.778). Apelada: MARIA ALMIRA CARNEIRO. Advogado: Júlio César dos Santos Brandão Júnior (OAB/DF nº 153-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003223-6 - Apelação Cível -** Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: TEODORA MARIA DE AGUIAR. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra. Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000988-0 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ODILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722). Apelado: ANTÔNIO AVELINO DA SILVA. Advogado: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, pelo qual resta prejudicada a análise do mérito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.003819-8 - Apelação Cível -** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). Apelado: BANCO BMG S. A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com arrimo na Súmula nº 18, do TJPI, reformar a sentença de piso, para: i) decretar a nulidade do contrato n° 204462878, porquanto não foi comprovada a tradição dos valores para a conta da parte apelante; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; iv) condenar a apelada em custas processuais. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.001087-5 - Agravo de Instrumento -** Origem: Água Branca / Vara Única. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: José Acelio Correia (OAB/PI nº 1.173) e outros. Agravados: MARTINHO BARBOSA LIMA e Outro. Advogado: Sem advogado constante aos autos. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**

do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para manter a respeitosa decisão guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.005784-3 - Apelação Cível -** Apelante/Apelado: João Batista Nobre linhares. Advogado:Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182). Apelados/Apelantes:AMANDA RAISSA FORTES MACEDO LINHARES e OUTROS. Defensor Público:Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos apelatórios, dar provimento a 1ª apelação de João Batista Nobre Linhares, negar provimento a apelação de Amanda Raíssa Fortes Macedo Linhares, e por consequência manter *in totum* a antecipação da tutela deferida às fls. 172/180, a fim de exonerar João Batista Nobre Linhares de alimentar Amanda Raíssa Fortes Macedo Linhares.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.005304-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem:Teresina / 5ª Vara Cível. Embargantes: DALGO ALBERTO LIMA PEREIRA e ANTÔNIA EDNA SOUSA DO NASCIMENTO. Advogada:Cláudia Paranaguá de Carvalho(OAB/PI nº 1.821). Embargada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA. Advogado: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento, no sentido de corrigir o erro material apontado e, via de consequência, conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.005716-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante:BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado:Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537). Embargado:RAUL ROCHA DE PÁDUA. Advogado:Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.002921-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem:Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: LEONARDO PEIXOTO DA COSTA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargados: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ e Outros. Advogados: Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI nº 4.555) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial dos presentes embargos de declaração, apenas para integrar o acórdão embargado no sentido de que a parte ora embargante é beneficiária da gratuidade judiciária e com isso resta suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e honorários nos termos do art. 98 do CPC, sem atribuição de efeito modificativo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **01.000284-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Embargante:FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAÚJO. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outro. Embargado:SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado:Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7.228). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.001453-3 - Agravo de Instrumento -** Origem:Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante:BANCO SANTANDER BRASIL S. A. Advogada: Luana Márcia Silva Vilarinho (OAB/PI nº 5.537). Agravado:KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS. Procurador: José do Egito Fagundes dos Santos (OAB/PI nº 6.323). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 182/183. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.003490-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem:Teresina /5ª Vara Cível. Embargante:CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES. Advogados: Carlos Antônio Gomes Magalhães Júnior (OAB/PI nº 6.847) e outro. Embargado: JOSE MARIA MOREIRA DE ARAUJO. Advogados:Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248) e Outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento dos embargos de declaração, em razão da intempestividade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.006831-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: ARACI GONÇALVES DE BRITO CARDOSO. Advogado:Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456). Embargado: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.001250-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 6ª Vara. Embargante: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Advogado: Delfim Suemi Nakamura (OAB/PR nº 23.664). Embargado:GENIVALDO DE CASTRO MEDEIROS. Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de dar provimento ao recurso apenas para suprir a omissão apontada quanto ao termo inicial para a incidência da correção monetária e juros quanto aos danos morais fixados, que serão com base na súmula 362 do STJ e art. 405 do CC, respectivamente**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira

Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.002393-0 - Apelação Cível -** Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogada:Adriana Caroline Maia Silveira (OAB/PI nº 7.731). Apelado: FRANCISCO JOSÉ AMARAL APOLINÁRIO. Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos termos. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004714-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes:DECTA ENGENHARIA LTDA. e outros. Advogados:Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho (OAB/PI nº 3.044) e outros. Agravados:GILBERTO DE MOURA LIMA E OUTRO. Advogado:Alfredo Vasconcelos Lima (OAB/PI nº 4.989). Litisconsorte Passivo:Banco Santander Brasil S.A. Advogados: Mauricio Izzo Losco (OAB/SP nº 148.562) E Outros. **Relator: Des. Brandão De Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.008230-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: SUPRIFORMS SUPRIMENTOS E FORMULÁRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Agravado:ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão De Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para exortar o Agravado a tolerar compensação, pela Agravante, do indébito/crédito decorrente dos pagamentos referentes aos Autos de Infração nº 034183 e 034184 por realizado pela empresa, determinar a adoção de todas as providências e medidas administrativas necessárias para a regular ultimação do referido encontro de contas, devendo, ainda, abster-se, por quaisquer de seus agentes, de criar qualquer embaraço à efetivação do direito acórdão exequendo. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, através de vídeo gravado, o Dr. Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI nº 18.244) - Advogado da Agravante: SUPRIFORMS SUPRIMENTOS E FORMULÁRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.007234-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara. Embargante: LEILA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A). **Relator: Des. Brandão De Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.006277-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante:LINPAC PISANI LTDA. Advogada:Cátia Cristina Souza Teixeira (OAB/SP nº 232.760). Embargado:UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogada:Betania e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.324). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos presentes embargos de declaração apenas para esclarecer o tópico referente ao erro material, sem atribuição de efeito modificativo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007511-4 - Agravo de Instrumento -** Origem:Teresina /5ª Vara Cível. Agravante: RONALD DE CARVALHO MENDES JÚNIOR. Advogados: Fabio Augusto Cunha Silva (OAB/PI nº 3.333) e Outro. Agravada: ANNE MICHELE DE FREITAS TRAVASSOS. Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Junior (OAB/PI nº 5.697) e Outros. **Relator: Des. Brandão De Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão vergastada em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Hilton Ulisses Fialho Rocha Junior (OAB/PI nº 5.697). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004598-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogado:Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO. Advogado:Pedro Henrique Alves Beserra (OAB/PI nº 6.966). **Relator: Des. Brandão De Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos declaratórios e dar-lhe provimento, sem efeitos infringentes, apenas para sanar erro material, a fim de que conste na ementa do acórdão que o recurso foi provido.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001273-7 - Apelação Cível -** Origem:São João do Piauí I Vara Única. Apelantes: NONATO RIBEIRO FERREIRA - VEÍCULOS ME - GALEGUINHO VEÍCULOS E OUTROS. Advogado: Samuel de Jesus Barbosa (OAB/BA nº 25.851). Apelado: ANTÔNIO LUIZ ALVES DE SOUSA. Advogadas:Thiara de Oliveira Gomes (OAB/PE nº 31.009) e Liliane de Oliveira Costa (OAB/PI nº 2.977). **Relator: Des. Brandão De Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe improvimento, para manter a sentença em todos os seus termos, sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS**os seguintes processos: **0713252-90.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível -** Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravantes: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO e A. C. P. L. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). 1ª Agravada: SERASA. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677). 3ª Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. RelatorJosé James Gomes Pereira votou: "VOTO pelo conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento (ID 857482), mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, REVOGANDO a liminar concedida no ID 866561 e todos os seus efeitos; quanto aos Agravos internos e contraminutas, ENTENDO que restam prejudicados, ante o julgamento do mérito do recurso principal. O Ministério Público Superior deixou de opinar face à ausência de interesse público a justificar sua intervenção (ID 1051390)." O Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira acompanhou o voto do relator. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 21.07.2020**.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra.

Jéssica Abreu (OAB/SP nº 331.406) - Advogada da 1ª Agravada: SERASA. Fez sustentação oral o Dr. Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677) - Advogado da 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Fez sustentação oral, através de vídeo gravado, o Dr. Fabiano Oliveira Diogo - Advogado da 3ª Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0710767-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Apelada: MARTINHA MARIA DE JESUS. Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:** Foi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 21.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0005033-41.2016.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: SECON AQUICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444). Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:** Foi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 21.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2012.0001.003222-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS - PIAUÍ. Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro. Apelada: NAGELA MARIA DE SOUSA SILVA. Advogada: Silvia Lopes Martins (OAB/PI nº 3.887). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação da **Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, **devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2011.0001.004810-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRF/PI. Advogados: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior (OAB/PI nº 3.879) e outro. Embargado: TIM CELULAR S. A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA,por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado o mesmo na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09.06.2020**,conforme **CERTIDÃO** do dia 09/06/2020 **CERT50** na movimentação **60** do dia 12/06/2020 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008817-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Embargantes:JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO. Advogados:Rafael Lessa Costa Barbosa (OAB/CE nº 22.029-D) e outro. Embargados:FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS. Advogado:Cavour Caldas Júnior (OAB/CE nº 21.303). **Relator: Des. Brandão De Carvalho, o presente processo:** Foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação **da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, em razão do **pedido de vista do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares**, o presente processo deva ser remetido ao **Ministério Público Superior** para os devidos fins. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:51hs. (doze horas e cinquenta e um minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

5.4. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA,SESSÃO DO DIA 15.07.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, em formato de Videoconferência,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOSPAUTADOSJULGADOS: 0750503-11.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Impetrante: Marcos Vinicius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Pacientes: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS e ERIVALDO DOS SANTOS. Impetrado: JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO DA ORDEM, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **0000399-98.2014.8.18.0054 - Apelação Criminal.** Origem: Inhuma / Vara Única. Apelante: JODACI MANOEL DE SOUSA. Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde (OAB/PI nº 2.032). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **0712495-96.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Recorrente: REGINALDO RODRIGUES. Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e Delmar Uêdes Matos da Fônseca (OAB/PI nº 10.039). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**.Relator: Des. José Francisco do Nascimento**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **0713987-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito.**1º Recorrente: JOSE DE RIBAMAR DE ARAÚJO. Advogado: Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783). 2º Recorrente: MICHAEL DE AMORIM LIMA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José

Francisco do Nascimento. **0751542-43.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Impetrantes: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI nº 15.317) e Alexandre Mendonça Rezende Garcia (OAB/PI nº 15.738). Paciente: DJAIME CASTELO BRANCO DE SOUSA. Impetrado: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO DA ORDEM, de acordo com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 0713660-81.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito**. Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES. Advogada: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817). Recorrido: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o referido processo, em razão de pedido da advogada Dra. Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817), para que seja julgado em **SESSÃO PRESENCIAL**, onde foi prontamente atendido pelo eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0701077-30.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Cocal / Vara Única. Impetrante: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248). Pacientes: CRESCER CONSULTORIAS LTDA. - ME, AYRTON MEDEIROS RODRIGUES e MARLEN OLIVEIRA LOPES. Impetrado: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.**Foi **RETIRADO DE PAUTA** o referido processo, a pedido do eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **Doque, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.**

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006392-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006392-3
ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI
APELANTE: RICARDO SOUZA DOS SANTOS/
ADVOGADO(ª): HILSON CUNHA NOGUEIRA
APELADO(ª): MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(ª): TARCIA JESSIKA COSTA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO PARA APRECIAÇÃO DO INCIDENTE - RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DE ÓRGÃO COMPETENTE. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO NA SEGUNDA INSTÂNCIA. 1. Hipótese em que se alega inconstitucionalidade do dispositivo do regimento interno da Câmara de Vereadores do Município de Corrente - PI. 2. Assevera o parágrafo único do artigo 949, CPC/15, que os órgãos fracionários só estarão dispensados de suscitar o incidente de inconstitucionalidade se já houver pronunciamento do órgão competente do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal sobre a questão constitucional alegada. 3. Inexistindo pronunciamento do órgão competente, o órgão fracionário está impedido de rejeitar a alegação de inconstitucionalidade. 4. O julgamento na segunda instância será sobrestado até o deslinde do incidente e os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno, conforme inteligência do inciso II, art. 949, CPC/15. 5. Suspensão do julgamento da apelação em epígrafe, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em suspender o julgamento da apelação em epígrafe, para que sejam os autos remetidos ao órgão especial, onde será apreciado o incidente de arguição de inconstitucionalidade da lei estadual, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

6.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007512-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007512-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI
ADVOGADO(S): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (PI000234A)
REQUERIDO: ANNANDA ALBUQUERQUE ROCHA
ADVOGADO(S): FABIO DA SILVA CRUZ (PI010999)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. RECURSO IMPROVIDO.1- A apelante levanta a preliminar de nulidade de sentença, em virtude da não manifestação do MM. juiz de 1º grau nos embargos de declaração, art.1022 do CPC. Entendo que essa alegação não merece prosperar, pois, o MM. juiz não vislumbrou qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls.158/164 e julgou os embargos improcedentes. 2- Quanto ao mérito, verifica-se que a candidata impetrante foi aprovada em concurso público para o cargo de Agente Cerimonial, na forma do Edital n° 001/2012, fls. 30/41, realizado pelo Município de Floriano, que foram ofertadas 2 vagas, fl.37 com a criação de cadastro de reserva e a impetrante ficou classificada em 1o primeiro lugar, fls. 43. Ocorre que a impetrante não fora chamada e sua função está sendo exercida indevidamente por comissionados a título precário, conforme relação dos servidores da Câmara Municipal de fls.113/114, fls.172/178. 3- Desta forma a impetrante foi preterida no seu direito à nomeação, o que faz nascer o direito líquido e certo à nomeação, pois, conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando são criadas novas vagas, quando dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função, ou na hipótese de quebra da ordem classificatória, ou, ainda, no caso de abertura de novo concurso público ainda na vigência do anterior. 4- O município apelante também não pode invocar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para se eximir da responsabilidade de contratar o servidor concursado, pois, desta forma, estaria utilizando a lei para encobrir uma ilegalidade. Embora a administração do município de Floriano tenha alegado nos autos, dificuldades financeiras, apresentou um quadro de 32 servidores, dos quais 20 são comissionados, de livre nomeação e exoneração, fls. 67/69. Assim, a necessidade de servidores existe e está sendo suprida por servidores comissionados, em prejuízo do direito subjetivo da impetrante.5- O município de Floriano, ao negar a nomeação da impetrante, está violando um Direito Fundamental do cidadão, o direito ao trabalho. Direito a uma existência digna, o que legitima o controle judicial, haja vista a inércia do Poder Executivo. Em face da Carta Magna é incumbência do Poder Judiciário reparar lesão, ou ameaça a direito, ou suprir omissão, no caso vertente, a negativa do demandado em nomear a impetrante, pois, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, expressa o Princípio da Inafastabilidade ou do Controle Jurisdicional, que assevera: XXXV: \"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito\". RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação/reexame necessário de fls. 190/205 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

6.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004598-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004598-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
APELADO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (PI006966)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL - CORREÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR O APONTADO ERRO MATERIAL, SEM EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL, A DIM DE QUE CONSTE NA EMENTA DO ACÓRDÃO QUE O RECURSO FOI PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos declaratórios e dar-lhe provimento, sem efeitos infringentes, apenas para sanar erro material, a fim de que conste na ementa do acórdão que o recurso foi provido.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003223-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003223-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TEODORA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/ INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. DOCUMENTO ESSENCIAL Á PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. Hipótese de anulação da sentença que indeferiu a petição inicial por não ter sido juntado aos autos, dentro do prazo legal, extrato bancário do autor referente ao período de contratação. 2. Analisando os autos, é notável a presença do histórico de empréstimo do INSS em nome do apelante, bem como os demais documentos necessários para instruir a inicial. 3. O fato dos extratos bancários não terem sido juntados não é causa de indeferimento da inicial, é no mínimo um ônus do autor que pode ser invertido ao seu favor, por se tratar uma relação consumerista. 4. Portanto, restando caracterizado os descontos no benefício previdenciário do recorrente, não é cabível o indeferimento da petição pela não juntada dos extratos bancários. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, sem parecer ministerial.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007234-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007234-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: LEILA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FERRO
ADVOGADO(S): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (PI005078)
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001250-8

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2012.0001.001250-8
Origem: Teresina / 6ª Vara
Embargante: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
Advogado: Delfim Suemi Nakamura (OAB/PR 23.664)
Embargado: GENIVALDO DE CASTRO MEDEIROS
Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - SÚMULA 362 DO STJ - ART. 405 DO CC - OMISSÃO SUPRIDA - RECURSO ACOLHIDO PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Segundo a regra expressa no art. 1.022 do CPC/2015, os embargos declaratórios têm por desiderato esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material, tendo, prima facie, natureza meramente integrativa. 2. Na hipótese discutida, a importância fixada a título de danos morais deve ser corrigida a contar do arbitramento, na forma da súmula 362 do STJ, ao passo que o termo inicial para a incidência dos juros mora é a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de dar provimento ao recurso apenas para suprir a omissão apontada quanto ao termo inicial para a incidência da correção monetária e juros quanto aos danos morais fixados, que serão com base na súmula 362 do STJ e art. 405 do CC, respectivamente.

6.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012748-2

Agravo de Instrumento nº 2016.0001.012748-2
Processo de Origem: 0006658-16.2012.8.18.0140**/** Teresina/PI- 5ªVC
Agravante: KATYUSCIA HOLANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado: ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI- nº 11.155)
Agravado: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (OAB/PI - nº 8.466) e Outros.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE REINTEGRÇÃO DE POSSE- AUSÊNCIA DO REQUISITO REFERENTE À RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO (\"FUMUS BONI IURIS\").1-Alega a agravante que a posse é velha, uma vez que a inadimplência da autora iniciou-se dia 18/01/2011, e o banco agravado somente teria até o dia 18/01/2012, para ajuizar a ação de reintegração, contudo, somente o fez dia 27/02/2012. Acontece que a agravante traz apenas a documentação que comprova o início da inadimplência, o que não implica em dizer que seja a data do esbulho, já que a decisão que determinou a reintegração na posse somente se deu em 2015, pois esbulho é o ato que retira a posse. Dessa maneira, ausente documento que comprove a data do esbulho, não há como este Juízo inferir se a posse é velha. 2. Ausente um dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, indefere-se o efeito pretendido. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.
DECISÃO
acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/12 e negar-lhe provimento nos termos da decisão liminar do Relator de fls.80/83. O Ministério Público Superior não emitiu parecer, visto não ter configurado interesse público que justifique sua intervenção.

6.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008230-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008230-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SUPRIFORMS - SUPRIMENTOS E FORMULÁRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA ESTADUAL)
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - DÉBITO APONTADO PAGO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO PELO RÉU DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - DESNECESSIDADE DE CONSTAR DA CONTESTAÇÃO PEDIDO DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO PROVIDO. 1. Consoante dicção do art. 475-N, I do CPC, é título executivo judicial "a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência da obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia", sendo que a ação anulatória reconheceu o direito do recorrente não pagar, isenção do tributo. 2. Como forma de economia processual e celeridade, desnecessidade de ajuizamento de uma nova ação só para isso, já que o título judicial reconheceu a indébito tributário decorrente do pagamento dos Autos de Infração judicialmente infirmados, também pode permitir a compensação do mesmo, nos termos da Súmula 461 do STJ.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para exortar o Agravado a tolerar compensação, pela Agravante, do indébito/crédito decorrente dos pagamentos referentes aos Autos de Infração nº 034183 e 034184 por realizado pela empresa, determinar a adoção de todas as providências e medidas administrativas necessárias para a regular ultimação do referido encontro de contas, devendo, ainda, abster-se, por quaisquer de seus agentes, de criar qualquer embaraço à efetivação do direito acórdão exequendo. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.000284-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.000284-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): KARLA JEANE MATOS DE CARVALHO (PI000216B) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005784-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005784-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: J. B. N. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS
APELADO: A. R. F. M. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FILHA MAIOR. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ATÉ 24 ANOS DE IDADE. LIMITE ULTRAPASSADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUEM A EXCEPCIONAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO. FILHA GRADUADA E INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE DEFERIDA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos apelatórios, dar provimento a 1ª apelação de João Batista Nobre Linhares, negar provimento a apelação de Amanda Raíssa Fortes Macedo Linhares, e por consequência manter in totum a antecipação da tutela deferida às fls. 172/180, a fim de exonerar João Batista Nobre Linhares de alimentar Amanda Raíssa Fortes Macedo Linhares.

6.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001453-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001453-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO (PI005537) E OUTROS
AGRAVADO: KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS (PI006323)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.- TRANSFÊNCIA PELO JUÍZO DOS VALORES PENHORADOS PARA CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL 1-Trata-se de cumprimento de sentença, já transitada em julgado, onde o MM. juiz de 1º grau inicialmente determinou a penhora de bens em poder do representante legar do Banco Abn Amro Real S.A, que ficou como seu fiel depositário, até o final da sentença. Em seguida, atendendo o requerimento de fl. 87 dos autos, deferiu o pedido, determinando a transferência do valor penhorado para uma conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, ficando à disposição do juízo até ulterior deliberação.2- Entendo como correta essa decisão, pois, estando os valores pertencentes ao executado à disposição do juízo da execução, cabe ao exequente requerer, ou ao juízo determinar, de ofício, a transferência para conta vinculada à execução do numerário bloqueado, de modo a evitar sua corrosão inflacionária, conforme preceitua o art. 854 do NCPC.RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, fls.02/16, e negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática, fls.182/183, em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.

6.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000611-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000611-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (PI010648) E OUTRO
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO INTEGRAL. GRADAÇÃO. INVALIDEZ NÃO COMPROVADA. DESPESAS MÉDICAS. ÔNUS PROBATÓRIO. 1. Urge ressaltar que tendo o sinistro ocorrido em 05.12.2013, aplica-se ao caso as regras do seguro obrigatório, disciplinadas pela Lei n° 6.194/74, com as alterações conferidas pelas leis n°11.482/2007 e n° 11.945/2009. 2. Não configurada a invalidez permanente a justificar a indenização integral, conforme a tabela anexada à Lei Federal nº 11.945/09, a qual regula o art. 3° da Lei n° 6.194/74, já que o próprio laudo médico atesta a existência de fratura consolidada (S525), com algumas limitações, mas não menciona qualquer invalidez ou perda funcional completa. 3. Não demonstrado ter havido erro quanto ao valor pago na seara administrativa e o respectivo grau da lesão, mantém-se a sentença. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de 1º grau. Ausência de parecer ministerial.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002452-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002452-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (PI012507) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO JUNTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRADIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE TELAS DO SISTEMA DO BANCO APELADO. PROVA UNILATERAL. INCAPAZ DE PROVAR A TRADIÇÃO DOS VALORES. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 18, DO TJ-PI. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Por meio da Súmula nº 18, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentou o entendimento de que será declarado nulo o contrato no qual a instituição financeira não comprove a tradição dos valores pactuados para a conta do mutuário. 2 - O contrato de mútuo feneratício, na modalidade de empréstimo consignado, é um contrato típico, não solene, de natureza real. Os contratos de natureza real, são aqueles que se perfectibilizam quando há entrega do objeto ao contratante. Apenas a tradição aperfeiçoa o negócio. Antes da entrega da coisa, somente se tem uma promessa de contratar, e não um contrato perfeito e acabado. 3 - Banco apelado juntou, em sua contestação, apenas telas de seu próprio sistema, sendo estas provas unilaterais, não sendo meio idôneo para comprovar a tradição dos valores. 4 - Apelo Conhecido e Provido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com arrimo na Súmula nº 18, do TJPI, reformar a sentença de piso, para: i) decretar a nulidade do contrato n° 803993806, porquanto não foi comprovada a tradição dos valores para a conta da parte apelante; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; iv) condenar a apelada em custas processuais. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000988-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000988-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ODILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A)
APELADO: M.P. CABRAL VEÍCULOS
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSTAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IC, CF/88. 1. Ainda que as circunstâncias da causa demonstrassem ser improvável a obtenção da conciliação, caberia ao juiz ter determinado o saneamento do processo e ordenado a produção de prova, justificando as razões pelas quais dispensaria a audiência conciliatória, a fim de motivar sua decisão, em consonância com o art. 331, §3º, do CPC/73. 2. Embora a audiência de conciliação não fosse obrigatória, a sua dispensa pelo magistrado após ter expressamente determinado sua realização necessitaria de fundamentação, cumprindo o IX, art. 93, CF/88. 3. Dessa maneira, o juiz não pode apenas se utilizar da técnica, é impreterível que este deve ter o cuidado de ilustrar os porquês da sua decisão, quer seja favorável ou desfavorável, pois tal explicação é inafastável e inerente aos direitos das partes, pois do contrário acabaria gerando desconfiança e insegurança acerca da veracidade e legitimidade do Poder Judiciário. 4. Se a audiência de conciliação foi determinada, não poderia o magistrado primevo tê-la sustado sem motivar sua decisão, sob pena de violação de direitos fundamentais. Assim sendo, a desconstituição da sentença é medida que se impõe, sendo necessário o retorno dos autos à origem, ante a inexistência de causa madura para julgamento. 5. Recurso conhecido. 6. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida. 7. Análise de mérito prejudicada, retorno dos autos à origem.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, pelo qual resta prejudicada a análise do mérito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.

6.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003819-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003819-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE FREITAS DUARTE (MG091616) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO JUNTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRADIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE TELAS DO SISTEMA DO BANCO APELADO. PROVA UNILATERAL. INCAPAZ DE PROVAR A TRADIÇÃO DOS VALORES. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 18, DO TJ-PI. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Por meio da Súmula nº 18, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentou o entendimento de que será declarado nulo o contrato no qual a instituição financeira não comprove a tradição dos valores pactuados para a conta do mutuário. 2 - O contrato de mútuo feneratício, na modalidade de empréstimo consignado, é um contrato típico, não solene, de natureza real. Os contratos de natureza real, são aqueles que se perfectibilizam quando há entrega do objeto ao contratante. Apenas a tradição aperfeiçoa o negócio. Antes da entrega da coisa, somente se tem uma promessa de contratar, e não um contrato perfeito e acabado. 3 - Banco apelado juntou, em sua contestação, apenas telas de seu próprio sistema, sendo estas provas unilaterais, não sendo meio idôneo para comprovar a tradição dos valores. 4 - Apelo Conhecido e Provido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com arrimo na Súmula nº 18, do TJPI, reformar a sentença de piso, para: i) decretar a nulidade do contrato n° 204462878, porquanto não foi comprovada a tradição dos valores para a conta da parte apelante; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença, aplicando-se a taxa SELIC a partir de citação; iii) condenar o banco apelado a compensar os danos morais sofridos no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo a taxa SELIC a partir do arbitramento; iv) condenar a apelada em custas processuais. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003354-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003354-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE ALCANTARA CARVALHO
ADVOGADO(S): BERTRAM OLIVEIRA DE ALCANTARA CARVALHO (PI002778)
REQUERIDO: MARIA ALMIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DOS SANTOS BRANDÃO JUNIOR (DF000153B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C AÇÃO DE COBRANÇA. INCIDÊNCIA DO CPC/73. CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Insta ressaltar, de plano, que os recursos devem ser regidos pela lei vigente à época da decisão recorrida. In casu, a publicação da decisão apelada ocorreu na vigência do Código de Processo Civil de 1973, portanto essa é a norma jurídica que deve ser observada para o exame dos pressupostos recursais. 2. Preliminarmente, não merece prosperar a alegação da Apelante de que a certidão do oficial de justiça seria inverídica, por ter entregue a contrafé e a cópia da contestação à mãe da Apelante, visto que, embora tenha sido entregue à pessoa diversa da apelante, a carta citatória foi recebida no local onde a mesma reside e por pessoa que não se opôs ao recebimento. 3. Em estrita obediência aos princípios da eficiência, celeridade e duração razoável do processo, considero a causa madura para julgamento, a partir da carga probatória até então eligida. 4. Considerando a presença da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, restando o julgamento quanto às questões de direito. 5. Não existindo carga probatória eligida pela Apelante, resta o apresentado pela Apelada na Inicial nos autos da Ação de Despejo. Ademais, importa destacar a boa-fé da Apelada ao arrolar testemunhas que comprovem a relação jurídica (fls. 14/15), embora a oitiva não tenha sido oportunizada pelo juízo a quo, sob a argumentação de confissão ficta face à revelia. 6. Entendo presente a verossimilhança dos fatos alegados pela Apelada na Inicial, tendo em vista, também, que a existência de relação jurídica não fora negada pela Apelante. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004821-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004821-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À PARTE APELANTE, DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade do recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados ao apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 6 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para julgar procedente a ação.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, reformar a sentença recorrida tendo em vista a não comprovação do crédito em favor do apelante, pelo que, julgar procedente a ação e declarar inexistente relação jurídica contratual ora discutida na demanda (Contrato nº 805008701) condenar o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Por último, votar pela inversão da sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003045-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003045-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
APELANTE: L.A.M. FOLINI COBRANÇAS-ME/MUNDIAL EDITORA E OUTRO
ADVOGADO(S): DIVALLE AGUSTINHO FILHO (SP128125) E OUTRO
APELADO: MARINALVA BARBOSA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR (PI011892)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -INSERÇÃO INDEVIDA DOS DADOS DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA - DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO - QUANTUM MINORADO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO ADESIVA. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação interposto, dar-lhe parcial provimento, e reformar a sentença de primeira instância para minorar a condenação em danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, mantendo inalterada no que sobejar. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito, ante ausência de interesse que justifique sua intervenção.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001512-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001512-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA SILVA SÁ
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: PONTO FRIO-GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE DEUS BARBOSA (PI006061) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - FRAUDE - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se no caso discutido de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral é caracterizado como puro. 2. A indenização por danos morais deve ser quantificada com moderação, devendo atender aos fins a que se destina, compensando o abalo causado, porém sem representar enriquecimento ilícito. 3. Dessa forma, considerando os parâmetros adotados pela jurisprudência, majoro o valor da indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$ 8.000,00 (oito mil reais). 4. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas no sentido de majorar o valor da indenização para R$ 8.000,00 (oito mil reais), e manter nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013540-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013540-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
APELANTE: CRISTIANE JUSTINA DA SILVA
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): ESMAELA PEREIRA DE MACÊDO ARAÚJO (PI010677) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO DPVAT JULGADA IMPROCEDENTE. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DE R$13.500,00. IMPOSSIBILIDADE. GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO CONFORME A TABELA DA LEI FEDERAL Nº 11.945/09. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DECISÃO NOS LIMITES DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. I- No caso sub examine, trata-se de pedido de complementação de seguro devido ao apelado, em razão de acidente automobilístico sofrido, do qual resultou em invalidez permanente da perna esquerda (relatório médico fl. 14). II- A recorrente alega que ao postular administrativamente o seguro DPVAT para o recebimento da indenização, recebeu apenas a quantia de R$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais) que não corresponde ao valor determinado legalmente, pois segundo o art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974, alterado pela Lei nº 11.482, 31 de maio de 2007 a indenização por invalidez devida do Seguro DPVAT é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) III- É inquestionável a existência de lesão, de caráter permanente. No entanto, entendo que seria devida a indenização prevista no artigo 3°, II c/c o II, § 1° do mesmo artigo, da Lei n. 6.194/74, sendo correta a aplicação da supracitada tabela no percentual de 70% (setenta por cento), referente aos danos corporais parciais, com "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores\", não tendo portanto, o direito de receber o valor cheio de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). IV- No entanto, como não houve sequer um pedido alternativo nesse sentido, não posso aumentar o valor recebido nos termos da tabela prevista na Lei Federal nº 11.945/09, uma vez que o Magistrado, ao deliberar sobre o objeto da demanda, deve proferir a sentença nos limites do pleito, sendo-lhe defeso pronunciar diversamente do que foi pedido, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. (art. 460 CPC/73). Trata-se do decantado princípio da congruência ou adstrição. V- Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de 1º grau. Ausência de parecer ministerial.

6.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007511-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007511-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: R. C. M. J.
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTRO
AGRAVADO: A. M. F. T.
ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (PI005967)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SOBREPARTILHA - CRÉDITO TRABALHISTA PERCEBIDO PELO EX-MARIDO - MEDIDA CAUTELAR - BLOQUEIO DE 50% DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA JUSTIÇA OBREIRA - GARANTIA DE MEAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS. Pretensão de sobrepartilha de créditos trabalhistas adquiridos pelo ex-marido na constância do casamento. Verba que, a princípio, comunica-se entre os consortes. Possibilidade de prejuízos à meação, com o levantamento, pelo ex-companheiro, de toda a quantia depositada na justiça obreira. Presença dos requisitos para a concessão da medida cautelar de bloqueio de 50% do montante. RECURSO NÃO PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão vergastada em todos os seus termos, de

acordo com o parecer ministerial superior.

6.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005716-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005716-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
AGRAVADO: RAUL ROCHA DE PADUA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001273-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001273-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: R. NONATO RIBEIRO FERREIRA-VEICULOS-ME - GALEGUINHO VEÍCULOS E OUTROS
ADVOGADO(S): SAMUEL DE JESUS BARBOSA (BA025851) E OUTROS
APELADO: ANTONIO LUIZ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): THIARA DE OLIVEIRA GOMES (PE031009) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO ACOLHIDA - LUCROS CESSANTES CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A referida decisão está em conformidade com o que está previsto no art.93,IX da CF/88, tendo em vista que o MM. Juiz de primeira instância enfrentou todos os pontos discutidos entre as partes, demostrando os motivos que levaram ao julgamento procedente da demanda. Dessa forma, não merece ser acolhida a referida liminar. 2. Consta-se nos autos, fls. 142/143, a comprovação de que o Apelado exercia atividade de transporte intermunicipal de passageiros da linha de São João do Piauí/PI e Petrolina/PE, arrecadando uma renda média mensal de R$ 4.800,00. Ocorre que, a entrega do veículo com a numeração do motor adulterada o impediu que o Recorrido exerça a sua atividade laboral. 3. O art. 402 do Código Civil aduz que os danos sofridos pela parte também atinge o que ela deixou de lucrar em decorrência da conduta ilícita. 4. Sentença mantida. 5. Decisão unânime
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe improvimento, para manter a sentença em todos os seus termos, sem parecer ministerial.

6.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004714-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004714-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ALCIR CARVALHO DA SILVA (RJ011413) E OUTROS
AGRAVADO: GILBERTO DE MOURA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): ALFREDO VASCONCELOS LIMA (PI004989) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER - ASTREINTES - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - SÚMULA 410, STJ - CPC 73. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A segurança jurídica, princípio basilar do direito pátrio, pressupõe confiabilidade, clareza, transparência e racionalidade das ações do Estado, bem como a confiança dos indivíduos a respeito de suas disposições pessoais e os efeitos jurídicos decorrentes de seus atos, desse modo, se a lei, fonte primária do direito, não pode retroagir para prejudicar ato jurídico perfeito, como estabelece princípio constitucional expresso, de igual modo, a alteração da interpretação da lei também não pode retroagir para interferir nos atos que foram praticados de acordo com o entendimento dos tribunais em vigor à época. 3. A Corte Superior de Justiça editou a Súmula 410, estabelecendo ser indispensável a prévia intimação pessoal do devedor para cumprir decisão judicial visando o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, de modo a permitir que, eventualmente, o credor pudesse cobrar judicialmente a multa arbitrada por descumprimento da referida obrigação. 4. A jurisprudência consolidada na citada súmula se refere ao CPC/73, e se aplica às execuções iniciadas sob a égide do antigo código, logo, necessária a intimação pessoal do devedor para cumprir a obrigação antes da constituição e executabilidade das astreintes. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento.

6.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002921-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002921-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: SÃO MIGUEL AVÍCOLA S/A E OUTROS
ADVOGADO(S): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO SUPRIDA EM RELAÇÃO À PARTE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO AOS DEMAIS PONTOS - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. 1. Omisso o acórdão em relação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo a parte assistida pela Defensoria Pública, deve ser concedida o benefício da gratuidade judiciária, e, com isso, a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas e honorários, nos termos do que dispõe o art. 98 do Código de Processo Civil. 2. Quanto às demais alegações, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Recurso parcialmente provido apenas para integrar o acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial dos presentes embargos de declaração, apenas para integrar o acórdão embargado no sentido de que a parte ora embargante é beneficiária da gratuidade judiciária e com isso resta suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e honorários nos termos do art. 98 do CPC, sem atribuição de efeito modificativo.

6.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006831-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006831-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ARACI GONÇALVES DE BRITO CARDOSO
ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)
APELADO: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCPC, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005304-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005304-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: DALGO ALBERTO LIMA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
APELADO: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO(S): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (PI000241A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR- ERRO MATERIAL CONFIGURADO - VÍCIO SANADO - RECURSO PROVIDO. Considerando que há erro material na parte do relatório do Acórdão, que narra evento diverso do ocorrido no processo em epígrafe, inclusive faz referência a pessoas estranhas a lide e a fundamentação do acórdão refere-se a outro processo. Assim, dá-se provimento aos declaratórios, no sentido de corrigir o erro material apontado e, via de consequência, conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS PARA SANAR O ERRO MATERIAL.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento, no sentido de corrigir o erro material apontado e, via de consequência, conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos.

6.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003490-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003490-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JÚNIOR (PI006847) E OUTROS
APELADO: JOSE MARIA MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (PI004248)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os embargos de declaração opostos após o encerramento do quinquídio legal, não devem ser conhecidos, pois intempestivos. 2. Inteligência dos artigos 219 e 1.023, do Código de Processo Civil e do artigo 4º, da Lei 11.419/06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento dos embargos de declaração, em razão da intempestividade.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008656-3

Mandado de Segurança Cível nº 2017.0001.008656-3
Processo de Origem N°0008656-75.2017.8.18.0000
Impetrante: MARCOS GOOLDYS LOPES ROCHA
Advogado: REGINALDO CORREIA MOREIRA (DEFENSOR PÚBLICO)
Impetrado: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. Possibilidade de desistência do mandado de segurança a qualquer tempo, independentemente de consentimento da parte contrária. Precedentes. Desistência homologada. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VIII do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, por decisão monocrática, homologa-se a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000657-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000657-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO CARMO LIMA ALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA (PI000158A) E OUTRO
APELADO: OS INVASORES E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PI. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. Sem adentrar no mérito do acerto ou não da conclusão do magistrado, fato é que o recurso de apelação apresentado não impugnou especificamente os fundamentos da sentença recorrida. A ele incumbia contestar os fundamentos específicos da decisão, demonstrando que não caberia a procedência da ação de busca e apreensão, ônus do qual não se desincumbiu. 2. A impugnação específica é requisito objetivo de admissibilidade recursal, com previsão de inadmissão caso não seja implementada, contida no art. 932, III, do CPC. Portanto, é ônus da parte recorrente a demonstração clara e específica dos pontos de discordância. 3. É incabível, no presente caso, a concessão de prazo na forma do Parágrafo Único do art. 932 do CPC, dada a impossibilidade jurídica de emenda da peça recursal, nos termos da Súmula nº 14 deste Tribunal. 4. Decisão monocrática que não conhece o recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em conclusão, tendo em vista que o recurso de apelação apresentado não satisfaz a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, III, do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do apelo, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

7.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009048-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009048-7
Origem: 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI
Agravante: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME E OUTRO
Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS/JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446) E OUTROS
Agravado: BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. DIREITO INTERTEMPORAL. TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. NOVA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR. PROCESSO EM CURSO. APLICABILIDADE IMEDIATA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A ATO PROCESSUAL PRATICADO OU SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, denego o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para manter a decisão interlocutória recorrida em todos os seus termos, até pronunciamento definitivo da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Comunique-se ao Juízo Monocrático sobre o inteiro teor dessa decisão, dispensando-o das informações. Intime-se a parte Agravada para apresentar contraminuta ao presente recurso, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002644-3

Apelação Cível nº 2018.0001.002644-3/2ª Vara de Campo Maior - PI
Processo de origem: 0002428-45.2013.8.18.0026
Apelante: Pearson Education do Brasil S/A
Advogado: Susete Gomes e outros (OAB/SP 163.760)
Apelado: Alícia Pessoa de Andrade
Advogado: Silvana Lima Silva (OAB/PI 10088)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 487, III, \"b\" DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO. Ante a homologação de acordo entre as partes, tem-se por prejudicado o recurso de apelação. Recurso prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, homologo referido acordo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, bem como julgo extinto o processo, prejudicado o apelo, nos termos do artigo 487, III, \"b\" do CPC. Intime-se. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000686-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000686-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO (PI008539) E OUTROS
APELADO: NAIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - DEFERIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim sendo, decido pela homologação do acordo extrajudicial desenvolvido pelas partes litigantes, e, consequentemente, declaro extinto o feito com resolução do mérito. Intimações necessárias. Cumpra-se.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000241-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000241-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: A. G. S. N.
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)
AGRAVADO: R. C. P. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (PI000276B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS A FILHA MENOR- PODER FAMILIAR - PLEITO DE MINORAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 269, INCISO III DO CPC DE 1973.O acordo que vier a ser homologado judicialmente ensejará a extinção do feito com resolução de mérito (art. 487, inciso III, \"b\" do CPC/15.
Em face do exposto, **JULGO PREJUDICADO O RECURSO**, pela perda superveniente do objeto, devendo os autos serem remetidos ao juízo de piso.
Intimações necessárias.
Preceda-se a baixa dos autos e remessa à comarca de origem.
Cumpra-se.

7.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014015-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014015-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA C. KANEKO (PI003092) E OUTROS
AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (RS057289A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS REQUESITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. REDUÇÃO DA MULTA. VALOR NÃO RAZOÁVEL. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considero que o valor a qual chegou a multa não é razoável e desproporcional, implicando em enriquecimento ilícito da parte agravante. Isto posto, denego o efeito suspensivo vindicado e mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão. Intime-se a parte Agravada para se manifestar no presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

7.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008408-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008408-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
AGRAVADO: ALYSSON ALLEN MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO DO JUÍZO A QUO REVOGADA. LEGÍTIMO EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETRATAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, CPC/15 E DO ART. 91, VI, DO REGIMENTO INTERNO DO TJPI.
RESUMO DA DECISÃO
PELO EXPOSTO, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressupostos intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15 e no art. 91, VI do Regimento Interno do TJPI, eis que manifestamente prejudicado. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados da presente decisão. Oficie-se ao eminente Juiz \"a quo\", informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009960-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009960-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: JOSÉ VALCY DE SOUSA COUTINHO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
APELADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI13758) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009960-3 ORIGEM: 2ª VARA DE FLORIANO / PROC. Nº 0000635-70.2010.8.18.0028 APELANTE: JOSÉ VALCY DE SOUSA COUTINHO ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747) APELADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO DESPACHO Vistos etc., Intime-se as partes, para se manifestarem sobre a petição eletrônica de 18-12-2019, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.10. AGRAVO Nº 2020.0001.000004-7

AGRAVO Nº 2020.0001.000004-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE TERESINA - IPMT
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTRO
REQUERIDO: SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte Agravada, SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo interno, no prazo 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004433-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004433-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (RJ002255A) E OUTROS
AGRAVADO: CONFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO(S): RENATA CARNEIRO DINIZ (PI013122) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004433-3 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA / PROC. Nº 0024847-37.2015.8.18.0140 EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: DÉCIO FREIRE (RJ002255A) EMBARGADO: CONFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ADVOGADO: RENATA CARNEIRO DINIZ (PI013122) RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO DESPACHO Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 25-09-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, CONFEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005866-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005866-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
REQUERIDO: VALDINAR DE FREITAS FORTES
ADVOGADO(S): VALDINAR DE FREITAS FORTES FILHO (PI009632)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 23-09-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, VALDINAR DE FREITAS FORTES, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta

publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007485-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007485-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: OTÁVIO DA FONSECA BENVINDO
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
APELADO: VERÔNICA MENDES SOARES E OUTROS
ADVOGADO(S): EDENILSON AMORIM ALVARENGA (PI008823) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 21-11-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, VERÔNICA MENDES SOARES e outros, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7.14. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006179-5

Ação Rescisória nº 2011.0001.006179-5
Autor: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogado: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/PI nº 17.870)
Réu: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SENAC/AR/PI.
Advogado: bruno milton sousa batista (OAB/PI nº 5150) E OUTROS
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - TRANSAÇÃO REALIZADA - REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO - RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL - ACORDO HOMOLOGADO NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR COM BASE NO ART. 487, III, b DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada, na forma do artigo 487, inciso III, \'b\' do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Intimações necessárias. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, conforme ratificado no Parágrafo Segundo da transação, publique-se a presente decisão e, ato contínuo, certifique-se o seu trânsito em julgado.

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL **nº 0706310-42.2019.8.18.0000,** no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Bruno Felipe Mourão da Silva, brasileiro, nascido em 11/10/1996, filho de Keila Rejane Mourão de Sousa e Jose Domingos da Silva Júnior, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID.1852575) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 17 de julho de 2020.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0005467-30.2016.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Pagamento]
AUTOR(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
RÉU(S): SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO e outros (3)
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A **Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa**, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0005467-30.2016.8.18.0031**, ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A em face de **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ALVES E M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 09.597.141/0001-08**, ficando ambos **CITADOS**, para, **no prazo de 3 (três) efetuar o pagamento do débito ou apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias**., contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou a MM Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de Julho de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 16 de Julho de 2020.
Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - ME(ADVOGADO: VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO - OAB/PI 2.604),** ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014019-84.2012.8.18.0140 (PJe)/4ª Câmara Especializada Cível/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FERNANDO LOPES E SILVA NETO** - Relator.
DESPACHO/**DECISÃO**:
"...Assim sendo, tratando-se de vício sanável, **determino a intimação** do recorrente adesivo ALENCAR RÊBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, por meio do advogado e sócio administrador do escritório de advocacia (VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO - OAB/PI 2.604), para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, **sob pena de não conhecimento do recurso adesivo**, na forma do art. 76, §2º, I, do Código de Processo Civil.
Findo o prazo, certifique-se se houve, ou não, manifestação da parte e, após voltem-me os autos conclusos.
À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para as providências cabíveis.
Teresina (PI), 30 de abril de 2020.
Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto -** *Relator***"**
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de JULHO de 2020.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

2ª Publicação
FICA O ADVOGADO DR. Henry Wall Gomes Freitas OAB-PI 4344, INTIMADO A PROTOCOLAR AS PETIÇÕES Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004449-64.2018.8.18.0140.5029 , Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004449-64.2018.8.18.0140.5030 E Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004449-64.2018.8.18.0140.5031, DIRETAMENTE DA DISTRIBUIÇÃO DO 1 GRAU, CONSIDERANDO SE TRATAR DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, QUE TRAMITAM FORAM DOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL.

10.2. Aviso de Intimação 0815413-20.2017.8.18.0140

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0815413-20.2017.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM
INTERESSADO: MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO, brasileira, viúva, funcionária pública federal aposentada, portadora da cédula de identidade n° 38.273, expedida pela SSP-PI, e CPF n° 130.171.793-20, residente à Avenida Aquiles Wall Ferraz, 4600, Santa Isabel, CEP 64.053-180**, nos autos do Processo nº 0815413-20.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n° 2.615, portadora da cédula de identidade n° 771.882, expedida pela SSP-PI, e CPF n° 698.035.444-20, com endereço à rua João Emílio Falcão, 942, Fátima, Teresina, Piauí,, e **LUANA MENDES DE CARVALHO BOMFIM**, brasileira, solteira, estudante, portadora de cédula de identidade n° 3.470.574-SSP-PI, CPF 032.307.223-29, filha da requerente e residente no mesmo endereço que a requerente, na Avenida Aquiles Wall Ferraz, 4.600, Santa Isabel, CEP 64.053-180, nesta cidade de Teresina, Piauí, pessoas a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, **exercerem, COMPARTILHADAMENTE** e as quais prestarão compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 1 de julho de 2020.
Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Auxiliar de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. Aviso de Intimação 0801041-95.2019.8.18.0140

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801041-95.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: TAGIANE AVENTURA DE SOUSA
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FATIMA SOUSA**, brasileira, viúva, servidora publica, número do RG 417.387, CPF nº 226.414.243-04, residente rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, número 4603, bairro Itaperu, nesta capital, nos autos do Processo nº 0801041-95.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora TAGIANE AVENTURA DE SOUSA, brasileira, número do RG 2.088.211, CPF nº 891.232.983-91, domiciliado e residente rua Oito, número 112, bairro Mocambinho III, nesta capital, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 1 de julho de 2020.
Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Auxiliar de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.4. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0026485-18.2009.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Interpretação / Revisão de Contrato, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ
INTERESSADO: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO - OAB PB12705 - CPF: 025.425.034-35
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o executado da penhora realizada via BACENJUD para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 854 do NCPC
Teresina-PI, 17 de julho de 2020.
SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000225-16.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO JÚRI DA COMARCA DE CAUCAIA -CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARA - COMARCA DE CAUCAIA-CE, MANOEL GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO VALMIR DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 10 / 2020, às 11:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000469-76.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT
Advogado(s):
Requerido: BOB DAVIDSON ALEXANDRO DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 / 10 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001990-21.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: NILTON CESAR DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
INTIMAÇÃO: Através deste fica a defesa intimada a apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

10.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002218-93.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR, MAGNO DA ROCHA ALVES
Advogado(s): KAIC PIMENTEL DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14974), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

10.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000091-86.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO DE MACEDO SILVA
Advogado(s): FRANK LUCIO DANTAS NORONHA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 3085)
Requerido: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0008169-54.2009.8.18.0140, apensos a estes autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2020

10.10. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018841-29.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO O LOPES
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39).Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.11. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006211-33.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s):
Diante do exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2004, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2005 e 2006, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais (30% para a Fazenda exequente, em razão da menor sucumbêcia desta, e 70% para o executado, consoante art. 86, caput do CPC), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (art. 39, LEF). Honorários advocatícios já pagos pelo executado, consoante informa a petição de fls. 11. Sem honorários advocatícios a serem pagos pela Fazenda exequente, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.12. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007722-51.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL JOSE DA CUNHA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO (...)
Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO de SMARTPHONE SAMSUNG WIN 2 DUOS TV - COR BRANCA, conforme documento que constam em anexo ao pedido, em favor do requerente MANOEL JOSÉ DA CUNHA. Expeçam-se o respectivo Mandado. Após, arquivem-se o presente pedido com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.13. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001705-28.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO LIMA DA SILVA, BRUNO MARQUES FERREIRA LIMA
Decisão (...) Ademais, os réus respondem a outros processos criminais nesta comarca, também pelo crime de roubo, existindo inclusive sentença condenatória, o que reforça a necessidade da prisão preventiva, como garantia da ordem pública. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu BRUNO MARQUES FERREIRA LIMA e REGINALDO LIMA DA SILVA. Intimações necessárias. TERESINA, 15 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.14. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000557-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JARDERSON DOUGLAS DA SILVA AZEVEDO
DECISÃO(...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JARDERSON DOUGLAS DA SILVA AZEVEDO.Intimações necessárias.Cumpra-se.TERESINA, datado eletronicamenteJUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.15. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000743-05.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MATEUS SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO MATEUS SOUSA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 07/10/98, filho de Eliane Sousa da Silva e José de Arimatéia Alves da Silva, inscrito no RG sob o n.º 3.575.205 e no CPF sob o n.º 072.389.823-58, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e IV e §2º-A, I, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao

TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 17 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.16. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029717-72.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos, etc,
Trata-se de crime de Furto Qualificado Tentado, tipificado no art. 155, §4o, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, imputado ao denunciado ANTÔNIO MARCOS BATISTA, por ter, supostamente, quebrado o vidro do veículo da vítima Roberto Araújo Barradas, objetivando subtrair um aparelho de som. A denúncia foi recebida em 08/02/2009. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO MARCOS BATISTA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal.
TERESINA, 17 de julho de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.17. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012125-88.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVAN CLEITON DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PINTO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de crime de Roubo Circunstanciado Tentado, tipificado no art. 157, §2º, incisos II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, imputado aos acusados FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PINTO e IVAN CLEITON DA SILVA SOUSA. A denúncia fora recebida dia 17/03/2003 (fls. 02). **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PINTO e IVAN CLEITON DA SILVA SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, II do Código Penal.
TERESINA, 17 de julho de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.18. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009645-88.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. R. R. F. DE O.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: A.S. DE O.
Advogado(s):
24. Ante o Exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, julgo procedente a presente ação e DECLARO EXTINTO O VÍNCULO CONJUGAL, VIA DIVÓRCIO, de M. R. R. F. DE O. e A.S.DE O., nos termos do art. 226, § 6º da CF/88, com a nova redação da EC nº 66/2010. 25. Doravante a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: M..R.R. F.26. Quanto aos alimentos, também em harmonia com a opinião do DoutoRepresentante do Ministério Público, conforme fundamentos acima, fixo definitivamente osalimentos em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente a serem pagos pelo requerido em favor apenas da menor N. M. R. S., sendo o respectivo quantum depositado, mensalmente, na conta bancária informada na inicial, de titularidade da representante legal da menor.27. Se houver necessidade, oficie-se à fonte empregadora do réu para osdescontos legais diretamente da folha de pagamento, sob as penas do artigo 22 da leide alimentos28. Via de consequência, com resolução deJULGO EXTINTO o PROCESSO,mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.29. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação junto aocartório de Registro Civil competente, desde que devidamente acompanhada dosdocumentos necessários e com código de autenticidade do TJPI - QR Code. Após,feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.30. Deixo de condenar o réu ao ônus de sucumbência, diante do Princípio daCausalidade, uma vez que não houve resistência ao pedido.31. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e no SistemaThemis-Web e arquive-se, intimando-se o requerido para cumprimento da presentedecisão.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 17 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.19. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007535-14.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. DE A. L.
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: I. S. L.
Advogado(s):
14. Ante o Exposto, julgo procedente a presente ação e DECLARO EXTINTO O VÍNCULO CONJUGAL, VIA DIVÓRCIO de J. DE A. L. e I. S. L.nos termos do art. 226, § 6º da CF/88, com a nova redação da EC nº 66/2010.15. Fica resguardado o direito de meação da parte requerida, sobre eventualpatrimônio adquirido pelo casal na constância da união e não declarado pela autora nainicial. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja:Juliana Rosa de Araújo. 16. Via de consequência, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução, nos termos do art. 487, I do CPC. 17. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação junto aocartório de Registro Civil competente, desde que devidamente acompanhada dosdocumentos necessários e com código de autenticidade do TJPI - QR Code.17. Deixo de condenar o réu ao ônus de sucumbência, diante do Princípio daCausalidade, uma vez que não houve resistência ao pedido. 18. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e no SistemaThemis-Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 17 de julho de

2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.20. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000771-46.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ROSA DE LIMA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
8. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, autorizando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor das Requerentes MARIA ROSA DE LIMA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO SILVA para que promovam o levantamento/recebimento do saldo residual, relativo ao benefício NB21-115.139.458-8, retido junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social em nome da falecida MARIA ISABEL SILVA, observando-se para tanto sua atualização monetária até adata do pagamento, ressalvado direitos de terceiros.9. Outrossim, diante da declaração de hipossuficiência econômica das partesrequerentes, defiro a gratuidade processual.Expeça-se o competente alvará judicial, constando todos os dados pessoaisdas partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia destasentença.Como consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito,conforme artigo 487, inciso I do CPC.Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa nadistribuição e no sistema Themis-Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 16 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.21. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008768-80.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: A. R. DE C. M., F. C.DE C. M.
Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: R. DE B. M.
Advogado(s):
5. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, consubstanciado na ausência de atualização de seu endereço, emharmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/cartigo 316 do mesmo Código. 6. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 16 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.22. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011292-50.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. DO D. E. DA S. B.
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: P. H. DE S.B.
Advogado(s):
8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base nos artigos 485, inciso V e 316 , todos do CPC.9. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa nadistribuição e no Sistema Themis Web.10. Sem custas.11. P.R.I.C.TERESINA, 16 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.23. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012838-14.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSELINE SÁ DE CARVALHO MACHADO
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
Inventariado: JOSE LUIZ MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s):
1. Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, juntaraos autos prova de quitação do ITCMD e da respectiva taxa de registro, ou ainda eventualisenção, a fim de que o presente processo retome seu trâmite regular.2. Quanto ao pedido de transferência realizada na petição juntada em 01/02/2018, este deve ser formulado nos autos do respectivo inventário onde o bem foraarrolado inicialmente, pois conforme informações prestadas no referido pedido o falecidonesta ação era herdeiro no processo onde o bem fora inventariado, portanto a ordem detransferência deve partir do Juízo que realizou a partilha do sobredito bem, portanto, indefiroo pedido de transferência formulado na referida peça.3. Ainda, quanto ao pedido de avaliação, determino que o inventarianteapresente laudo avaliativo do imóvel descrito na petição acima, sediada na rua João deDeus Fonseca, 1368, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, devendo, em seguida, ser intimadosa Fazenda Pública e os demais herdeiros para os fins necessários.Cumpra-se.TERESINA, 15 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.24. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012123-74.2010.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: F.C. DE A. G.
Advogado(s): JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Requerido: M. R. A. R.A.
Advogado(s):
Tendo em vista a informação nos autos de que a filha do casal atingiu amaioridade, determino a intimação do requerente, via Advogado, para manifestação, noprazo de 10 dias. TERESINA, 13 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.25. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008691-42.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBANUZIA BOTELHO OLIVEIRA

Advogado(s): GARDENIA MARIA CAMINHA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5228/07)
Réu: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES LEAL, LAIZA RODRIGUES LEAL DE OLIVEIRA, JOSE DE RIBAMAR SILVA LEAL, JOVEMARY SILVA LEAL, NEIVE SILVA LEAL, MARCELIA SILVA LEAL, SILVIA ROGERIA SILVA LEAL, MARIA NAZARE SILVA
Advogado(s): WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8865), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
1. Certifique a Secretaria sobre a citação ou não de todos os requeridos, bemcomo sobre a apresentação de contestação pelos réus já citados. Caso algum dos réus nãotenha sido citado, deverá a Secretaria fazer constar na certidão os motivos , com menção àcertidão do Oficial de Justiça cumpridor da diligência.2. Quanto às contestações presentes nos autos, intime-se a parte autora, viaAdvogado, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica, conforme artigo 437 do CPC.TERESINA, 15 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.26. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013230-46.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: YLANNA FERREIRA NUNES(MENOR), RUAN KAIO SILVA NUNES, RAISSA SILVA NUNES
Advogado(s): FABRICIO BRITO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12700), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097)
Inventariado: RAIMUNDO NUNES NEVES
Advogado(s):
1. Intime-se a inventariante, via Advogado, para, no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre a petição eletrônica juntada em 18/06/2019 no Sistema Themis-Web.2. Determino ainda que a Secretaria proceda com as citações legais, casoainda haja pendência no seu cumprimento, inclusive com relação à Fazenda Pública.TERESINA, 15 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.27. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002217-46.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Inventariado: FRANCISCO DE ASSIS MORAES DO NASCIMENTO=FALECIDO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre o parecer emitido em 30/10/2019 pela Fazenda Pública Estadual,adotando as providências requeridas.TERESINA, 13 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.28. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027449-69.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DE F. DE M. P.
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: J. A. DE A. P.
Advogado(s):
9. Ante o exposto, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, ,JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOnos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Custas de lei.P.R.I.C. TERESINA, 14 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.29. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013811-66.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAFAELA LIMA CARNEIRO
Advogado(s): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 9561)
Inventariado: FRANCISCO DE SOUSA CARNEIRO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre as informações prestadas pelas instituições financeiras consultadas,conforme documento juntado em 27/08/2019 no Sistema Themis.TERESINA, 13 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.30. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015362-81.2013.8.18.0140
Classe: Alteração do Regime de Bens
Autor: LUCIANA FERNANDES REGO RAMEIRO, MAGNEL MARQUES RAMEIRO
Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, semanifestar sobre as certidões juntadas em 09/09/2019 no sistema Themis-Web, emitidaspelo Oficial de justiça, especialmente quanto ao endereço da parte requerida.TERESINA, 14 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.31. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024901-37.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA MOUSINHO
Advogado(s): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Réu: JAQUELINE AGUIAR DE SOUSA
Advogado(s):

Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA do presente feito ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para que esta ação de Dissolução de Sociedade Conjugal seja reunida/apensada à Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, sob o nº 0022903-34.2014.8.18.0140, a fim de que sejam julgadas simultaneamente, uma vez que há conexão/continência entre as duas ações. Remetam-se os autos à 1ª VFS, com os cumprimentos deste Juízo, procedendo-se com as devidas anotações na Distribuição e no Sistema Themis We.

10.32. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014002-43.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCILIO DE SOUZA BEZERRA
Advogado(s): ELAINE CRISTINA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11620)
Inventariado: MUSA DE SANTANA E CRONEMBERGER
Advogado(s):
Diante da certidão de fls. 30, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III do CPC. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários

10.33. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026968-38.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DEBORA SANTOS BARBOSA
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
Réu: ROBERTO LEAL DE CARVALHO
Advogado(s):
5. Ante o exposto, nos termos do artigo 311, II e IV do CPC, DEFIRO a antecipação de Tutela de Evidência para declarar a dissolução do vínculo matrimonial, via Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 16/07/2020, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DIVÓRCIO, de ROBERTO LEAL DE CARVALHO e DÉBORA SANTOS BARBOSA, nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010. O cônjuge feminino continuará a usar o mesmo nome, visto que não houve alteração em razão do matromônio. 6. Cópia desta decisão servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil pertinente, desde que devidamente autenticada com o código de autenticidade digital do TJPI (QR Code) e acompanhada dos documentos necessários. 7. Ainda, diante da certidão de fls. 39, decreto a revelia de ROBERTO LEAL DE CARVALHO, contudo sem a incidência dos efeitos do artigo 344 do CPC, conforme prescrito no artigo 345, II deste código. 8. Intime-se a parte autora, via Defensoria Pública, para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 348, do CPC. caso contrário, o processo seguirá o previsto no artigo 355 do CPC. 9. Em seguida, caso não haja requerimento de produção de provas em audiência, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. 10. Destaca-se que ao revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis à produção (artigo 349 do CPC). Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários

10.34. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002269-07.2020.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567)
Réu: ANCLEIA RAMOS DE ARAUJO, VANUSA RAMOS DE ARAÚJO, MARIA RAMOS DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE INTIMAÇÕES, JUNTADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

10.35. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006008-32.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FABRÍCIO SILVA PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Vítima: MARA DANIELLA RODRIGUES DOS SANTOS
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FABRÍCIO SILVA PEREIRA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FABRÍCIO SILVA PEREIRA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA. (...).
(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado FABRÍCIO SILVA PEREIRA deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.
(...) 3.10. Concedo ao condenado FABRÍCIO SILVA PEREIRA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).".

10.36. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0000369-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA AMELIA ALMEIDA TEIXEIRA VILARINHO
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107), JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10464)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, CARTORIO NAILA NBUCAR, 2. TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS E IMOVEIS, TITULOS E

DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 3. CIRCUNSCRIÇAO
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
DESPACHO:
Desta feita, em que pese todos os argumentos e sugestões trazidos à baila,entendo que a referida sentença deverá ser cumprida do seguinte modo:
1- O Cartório do 2º Ofício deverá proceder com a abertura de matrícula, emnome do Município de Teresina, da área desapropriada por meio do Decreto nº 5.754/2003. 2- A mesma serventia competente, deverá abrir, em nome da Municipalidade, matrícula individualizada para os terrenos Nº 02 e nº 03, bastando suficientemente, para fins de identificação e individualização de tais áreas, a Lei nº 4.122/2011 e as plantas e memoriais descritivos devidamente acostados aos autos às fls. 54/56, 84/87 e 234/235. Nesse sentir, sob pena de desrespeito à coisa julgada, não se pode admitir à inclusão do terreno nº 01, como requerido pelo Município, isso porque referido imóvel, enquanto não objeto da presente demanda, se mostraria como completo e indevido fato novo. Não obstante a sentença é taxativa quanto aos terrenos de nº 02 e 03, adquiridos pela demandante e versados na Lei Municipal nº 4122/2011. Assim, desmembrada a área para destacamento dos terrenos adquiridos pela autora, deverá ser realizada, em prestígio ao principio da especialidade objetiva, a averbação na matrícula originária das transferências realizadas e descrição da área remanescente, devendo ser observadas para tanto, as formalidades insertas no art. 213, §7º, 233, 235, LRP, sendo certo que desde o momento em que for apresentado o título gerador do desmembramento, torna-se obrigatória a descrição do remanescente e a abertura da matrícula correspondente, anote-se, de plena responsabilidade do Município, enquanto titular da área sobeja. 3- Por fim, diante dos valores atribuídos aos imóveis adquiridos pela autora, a saber, R$ 71.500,00 e R$ 33.000,00, deverá ser confeccionada Escritura Pública para instrumentalização do negócio jurídico outrora entabulado entre a Autora e o Município, mediante registro de tal titulo e transferência definitiva dos imóveis para nome da autora, consoante regra inserta no art. 108, CC/02. Arcando a Requerente com quaisquer valores que não sejam de sua responsabilidade, deverá valer-se dos meios próprios de cobrança. Em caso de descumprimento e/ou resistência injusticados do decisum prolatado, voltem-me os autos para adoção de todas as medidas coercitivas previstas no código de processo. Encaminhe-se ao Cartório do 2º Ofício, cópias dos documentos consignados no item. Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 15 de julho de 2020 Dra. MARIA CELIA LIMA LÚCIO. Juíza de Direito Substituta Legal da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800696-14.2018.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: CALISTO BISPO DE CARVALHO
REQUERIDO: JOANA CANDIDA DE JESUS
Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOANA CANDIDA DE JESUS**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (demência na doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **CALISTO BISPO DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 20 de fevereiro de 2020. **Juiz de Direito.**

11.2. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800540-73.2018.8.18.0077
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Juros, Correção Monetária]
EXEQUENTE: PIRES & MONTEIRO LTDA MEE
ADVOGADO: LAIONARA CORREA MONTEIRO - OAB/PI 11.031
EXECUTADO: CENTERMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
ADVOGADO: WELLINGTON CORDEIRO LIMA, OAB/PE 14.883
Em razão da petição ID nº 8517020, tendo em vista que ainda não houve a intimação do executado CENTERMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, determino a intimação da parte executada, por seu patrono, para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, querendo, ofertar a impugnação descrita no artigo 525 do mesmo diploma processual. URUçUÍ-PI, 15 de julho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

11.3. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001087-33.2013.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
INTERESSADO: SELMA ALVES BEZERRA, A. A. D. S.
INTERESSADO: ALDELINO PAES LANDIM DOS SANTOS
SENTENÇA
III - DISPOSITIVO
"...Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

11.4. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000788-56.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]
AUTOR: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS, PEDRO DAMASCENO NOGUEIRA NETO, O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA JANAÍNA II
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, JADIR SANTOS SARAIVA - OAB PI10220
Defensoria Pública do Estado do Piauí
ATO ORDINATÓRIO
Tendo em vista a Certidão ID 10835222 e o Despacho ID 9456124, ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação do INCRA ID 10743157.

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800481-97.2018.8.18.0073
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Oferta, Dissolução]
REQUERENTE: HILSON RIBEIRO SOARES JUNIOR
REQUERIDO: MARIVÂNIA DA SILVA DIAS SOARES
DESPACHO SEGUIR:
Vistos.
Assumi a presente Unidade pro força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Na forma do art. 178, do NCPC, vistas ao Membro Ministerial para parecer conclusivo.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cautelas - feito sob segredo de justiça. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002221-75.2015.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA JOSE DA COSTA SILVA
REQUERIDO: FABIANO DA COSTA PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FABIANO DA COSTA PEREIRA, RG 2.382.284 SSP/PI, CPF 600.736.993-57,** nos autos do Processo nº 0002221-75.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, RG 807,758, SSP/PI, CPF 374.638.533-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 16 de julho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000981-07.2015.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
INTERESSADO: LUCIMAR LIMA CARDINALLI
INTERESSADO: JOSE DO NASCIMENTO COSTA
DESPACHO A SEGUIR:
Chamo o feito à ordem.
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 03/07/2020.
Em seguida, observo que o feito a qual formou o título judicial, objeto da presente ação, foi sentenciado pelo Juiz Auxiliar, correspondente à numeração par, qual seja, nº 0000226-17.2014.8.18.0073 - pág.16 e ss., de ID 6193338 - distribuído via Themis. Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, referente àquela sentença, não foi observada a conclusão ao juiz competente.
Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, ainda a ser disponibilizada para que surta seus efeitos de estilo, sem prejuízo da observância do art. 6º, do NCPC.
Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.**
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 16 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.8. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000353-19.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ELIAS MOREIRA DA SILVA, EUCLIDES DE CARLI
Advogado(a): GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308

REU: MAURO NOGUEIRA, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS, JOSE DE FATIMA DE CARVALHO LIRA, GUSTAVO ALENCAR NOGUEIRA BEZERRA, WALDIR JOSE LUSTOSA DE ALENCAR, JONAS SCHAEFFER MAGGI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR - OAB PI3794
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes, através do Sistema PJe, para ciência e manifestação, no pazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório do INCRA de ID 10409255.

11.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001472-63.2012.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** filha de Francisca Maria da Conceição, nos autos do Processo nº 0001472-63.2012.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA, filha de Maria de Fátima Ribeiro de Oliveira e Raimundo Pedro de Oliveira, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 16 de julho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

11.10. Intimação

PROCESSO Nº: 0000385-63.2008.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO
Advogado(a): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB PI178, CESAR JOSE MEINERTZ - OAB MA4949, YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS - OAB PI14085, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352
REU: IGNORADO OU PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO, EUCLIDES CARLI, WALDIR JOSE LUSTOSA DE ALENCAR, FILOMENA LUSTOSA ALENCAR, JOSE JOAO DE QUEIROZ FILHO, GONCALO LUSTOSA PIMENTEL, FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, ODIMAR PEREIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, DELSIAN MARIA CAVALCANTE FREITAS, JOÃO AUGUSTO QUEIROZ CAVALCANTE, MARIA EVANGELISTA DA SILVA, IZABEL MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE BARROS, LUCIA DE FRANCA BARROS, VALERIO MARINHO DE BARROS, MARTA MARIA DA CONCEICAO, ALZIRA MARINHO DE BARROS, MIGUEL MARINHO DE BARROS, NISOMAR DE SOUSA MARINHO, FILOMENO DE SOUZA MARINHO, SEBASTIAO LUSTOSA PIMENTEL, RAIMUNDO LUSTOSA PIMENTEL, VALDIVINO LUSTOSA PIMENTEL, LUIZ DA SILVA FERNANDES, ANTONIO PEREIRA LEITE, GLEIZIAM MARIA CAVALCANTE AVELINO DO AMARAL, MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA, IRENE DE CARVALHO BARROS, MARIA DO AMPARO E SILVA HARADA, MARIA SALVADORA DE CARVALHO, ANA MARIA DE CARVALHO LEMOS, FLAVIA PEREIRA LEMOS, MARIA ANTONIA DE MORAIS LEMOS, MARIA CECILIA PRATA DE CARLI
Advogado(a): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO - OAB PI1745, MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS - OAB PI2929, Guilardo Cesá Medeiros Graça OAB/PI nº. 7.308
Defensoria Pública do Estado do Piauí
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE ID 9988251
"Intime-se a parte contrária para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 690 do CPC."

11.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0800224-13.2018.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800224-13.2018.8.18.0028 , que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **GENÉSIO GOMES DA SILVA** em favor de **MIKAEL DE SOUZA SILVA,** ambos qualificados. Afirma o requerente que é pai do interditando, sendo ele portador de retardamento mental com funcionamento intelectual abaixo da média, baixa tolerância à frustação, pensamento concreto e discurso empobrecido e dificuldade de interação social e emoções incoerentes e incongruentes, CID-10: F7-.0, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos às fls.06/10. Foi concedida a tutela provisória em favor do requerente. Realizada audiência de entrevista, determinando ao final a nomeação de curador especial ao requerido, acaso não constitua advogado e oficiamento do CAPS para perícia médica e estudo social pelo CRAS. Manifestação do Curador Especial em doc. de num. 6210630 Perícia médica em doc. de num. 5207339, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição em doc. de num. 9687248 Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F 70.0 - Retardo

Mental Leve) o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato, conforme laudo pericial acostado nos autos em doc. de num. 5207339 Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MIKAEL DE SOUZA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Eliete de Souza Silva e Genésio Gomes da Silva, nascido em 12/11/1999, portador do RG 4.322.316 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F 70.0 - Retardo Mental Leve), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o genitor **GENÉSIO GOMES DA SILVA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 14 de maio de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos dezesete (17) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

11.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000053-69.2000.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: JOSEFA DE MOURA BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de JOSEFA MOURA BARROS, situada em local incerto e não sabido; ficando por este **edital INTIMADA a parte suplicada**, **para apresentar manifestação sobre a petição de 10/07/2020, ID 10727991,apresentada pelo Exequente, onde avaliou o Bem Penhorado nos presentes autos, noa monta de R$ 864.565,90(oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, noventa centavos), no prazo de 10(dez) dias, objeto do despacho do MM Juiz, proferido nos autos**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
uruçuí-PI, 17 de julho de 2020.
HORACIO COELHO FERREIRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801354-55.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, **Dr. JOSÉ DE SOUSA NETO-OAB/PI 9185**, do despacho de ID nº 10795250, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover à alteração da demanda para o fim pretendido.

11.14. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0000169-07.2017.8.18.0004

PROCESSO Nº: 0000169-07.2017.8.18.0004
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)
ASSUNTO(S): [Medidas de Proteção]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: ELISABETE DE JESUS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Cautelar Iniminada, relativo a infante **N. de J. S. (Processo nº 00000169-07.2017.8.18.0004)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADA a Sra. ELISABETE DE JESUS SILVA**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158, §4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020).

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800369-60.2020.8.18.0073
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [Tutela de Urgência, COVID-19]

IMPETRANTE: EQUATORIAL TRANSMISSORA 3 SPE S.A.
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO - PI
INTERESSADO: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO
DESPACHO
Inicialmente, esclareço que apenas nesta data referidos autos foram feitos conclusos a esta magistrada, razão pela qual, justifico ainda estar pendente de apreciação a liminar pleiteada.
Em respeito ao contraditório substancial, e observando-se que os autos 0800370-45.2020.8.18.0073 versam, aparentemente, acerca da mesma causa de pedir, coincidindo, inclusive, o polo ativo da demanda, o que, em tese, revelaria potencial conexão, tendo aqueles autos sido distribuídos ao Juízo Auxiliar desta 2ª Vara de São Raimundo Nonato/PI, na data de 09 de abril de 2020, intime-se a impetrante para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca de eventual conexão entre os feitos, com consequente redistribuição dos autos ao Juízo prevento.
Cumpra-se **com a urgência que o caso requer**.
Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos **imediatamente** conclusos.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 7 de maio de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801879-71.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), para a audiência agendada da Certidão de ID-10779720.

11.17. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0800233-90.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800233-90.2019.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
ASSUNTO(S): [Medidas de Proteção]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: VERA LUCIA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, relativo a adolescente **A. B. O. da S. (Processo nº 0800233-90.2019.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADA a genitora, Sra. VERA LÚCIA DA SILVA**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020).

11.18. NOTA DE FORO/ PROCESSO 0800533-88.2019.8.18.0128/ INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800533-88.2019.8.18.0128
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Abatimento proporcional do preço]
AUTOR: DOMINGOS AMERICO FERREIRA DA SILVA
REU: BANCO BRADESCO S/A **CNPJ**:60.746.948/0001-12
SENTENÇA (Dispositivo)
Ante o exposto, **pronuncio a prescrição parcial** da pretensão autoral, nos termos do art. 487, II, do NCPC, especificamente sobre os descontos ocorridos antes de **10 dez 2016**, isto é, 3(três) anos do ajuizamento da ação, e, quanto à pretensão remanescente, **julgo a) procedente o pedido de repetição do indébito**, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora *(a serem apurados mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação)*, devendo incidir a SELIC desde a data do primeiro desconto (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95); **b) improcedente os demais pedidos;**
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte promovente.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Intimem-se. Expedientes necessários.
Considerando que o réu é revel. Publique-se parte desta sentença (dispositivo) no Diário Oficial.
Barras, 20 de abril de 2020.
Nauro Thomaz de Carvalho
Juiz de Direito

11.19. EDITAL

PROCESSO Nº: 0001084-82.2016.8.18.0039
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: CORINA DA SILVA DOS SANTOS, LUIZ AUGUSTO S RODRIGUES, CLEITON CARVALHO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO ANDRADE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA RAMOS, ANTONIO DE SOUSA RAMOS, FRANCISCO LUIS DA SILVA DOS SANTOS, MARTA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARIA GORETH FERREIRA DOS SANTOS
REU: ESPOLIO DE MARIA BARBOSA DE FREITAS
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da Vara de Cível da Comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede à Rua Leônidas Melo, nº 916, Centro, Barras/PI, à Ação acima referenciada, proposta por CORINA DA SILVA DOS SANTOS, LUIZ AUGUSTO S RODRIGUES, CLEITON CARVALHO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO ANDRADE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA RAMOS, ANTONIO DE SOUSA RAMOS, FRANCISCO LUIS DA SILVA DOS SANTOS, MARTA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARIA GORETH FERREIRA DOS SANTOS, para que eventuais terceiros interessados possam tomar ciência da ação de usucapião e apresentar suas impugnações (art.259, inciso I, do CPC), pelo prazo de 30 diaspara se manifestarem, querendo, sob pena de revelia. Conforme despacho de ID Nº 7381888. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignôrancia, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. art.257, I, do NCPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Barras, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de julho de 2020(17/07/2020). Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. MARKUS CALADO SCHULTZ. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras/PI.

11.20. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000157-58.2009.8.18.0073
INTERESSADO: A V S
INTERESSADO: EDILSON DE ARAUJO GOUVEIA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Observo os últimos andamentos processuais.
Feito que merece aplicação na forma do art. 719 e ss., do NCPC. Assim, a fim de evitar qualquer nulidade, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, passo a determinar o que segue:
1.1. com nossos cumprimentos de estilo, OFICIE-SE ao INSS (e/ou Instituto similar - conforme apontar na Inicial acerca da situação pessoal do falecido) - para no **prazo de 10 dias** informar a este juízo relação de eventuais dependentes que constem nos assentos oficiais ref. àquele falecido. A ausência injustificada do atendimento a esta determinação no ref. prazo pode acarretar responsabilizações legais. Tal determinação visa esclarecer o suscitado em pág. 35 de ID
1.2. no mesmo ato, ficam os demais intimados de já do petitório de ID 7614651 para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusões de estilo.
2. Após, faça-se imediata conclusão para deliberações de estilo dos pedidos ora pendentes.
De já, ciência ao Membro Ministerial - fiscal da ordem jurídica.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se cautelas de praxe. Feito sob segredo de justiça. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.21. edital de citação

PROCESSO Nº: 0801202-54.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DUARTE
REU: JANIRA MATEUS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO FERREIRA DUARTE, brasileiro, casado, CPF. 591.189.549-91, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Arcoverde, nº 1897, bairro Palestina, Barras/PI, em face de JANIRA MATEUS DA SILVA e espólio de seu falecido esposo Diógenes da Silva, residente e domiciliada na Rua São José, nº 284, bairro Matadouro, Barras/PI, ficando por este edital citados os os interessados e seus cônjuge que residem em local incerto e não sabido, para os mesmos fins descritos no art. 942 c/c art. 232 IV do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, querendo se manifestarem, sob pena de revelia, conforme despacho de Id.3642111 e Id.8967835. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020). Eu, ROBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA, Técnico Judicial, digitei. Barras/PI, 17 de julho de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras.**

11.22. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0816580-04.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816580-04.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Medidas de Proteção]
REQUERENTE: A. M. A. M.
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA SILVA DE PAULA, ANTONIO VIEIRA DE PAULA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, relativo a adolescente **A. G. S. deP. (Processo nº 0816580-04.2019.8.18.0140)**, requerida por A. M. A. M., ficando por este Edital **CITADOogenitor, Sr. ANTONIO VIEIRA DE PAULA**, residente e domiciliado em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020).

11.23. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800761-68.2018.8.18.0073
AUTOR: K. N. D. O.
REU: ISAIAS DE OLIVEIRA ASSIS NETO
DESPACHO
FEITO DE TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - ART. 1048, DO NCPC.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
DETERMINO o que segue, concomitantemente:
1.1. de imediato, à r. **Secretaria** para certificações devidas, na forma do art.238, 239 c/c art. 231, do NCPC, certificando-se de contestação bem como de sua tempestividade. Passe-se a adotar tal praxe.

1.2 no mesmo ato, após certificações de item 1.1, fica determinada imediata vista ao Membro Ministerial para ciência e parecer acerca da do petitório da parte autora na petição do ID nº 9139118, donde pugna pelo reconhecimento de **intempestividade da contestação, e, por conseguinte, a revelia do requerido**, na forma do art. 179, do NCPC;
2. Após, conclusos com urgência, para deliberações na forma em que se apresentar o feito.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.24. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0801896-76.2020.8.18.0031
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: JAYME GONCALVES DE OLIVEIRA
REU: BERNARDETE GALVAO DE ARAUJO OLIVEIRA
VISTAS AO ADVOGADO
Faço vista dos autos ao dr. JOAO CAVALCANTI GONCALVES FERREIRA, OAB-TO 4.113 B, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.
Parnaíba-PI, 17 de julho de 2020.
MARILENA MENDES BEZERRA
3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

11.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000241-74.2000.8.18.0073
INTERESSADO: JUSCELINO MOREIRA DA SILVA
INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE RUBEN SIQUEIRA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 01/07/2020, por força da Prov. 21/2020.
Pois bem. Verifica-se que os documentos do ID nº 7791999 pág. 52/55 e 58/64, não pertencem a este processo, foram juntados equivocadamente ao presente feito.
Ainda, do que consta dos autos, o auto de penhora e avaliação do ID nº 7791975, pág62/63, teria sido realizada há mais de 07 anos, datada de 09 de dezembro de 2013.
Assim, determino que a r. Secretaria proceda às retificações devidas, dando-se ciência às partes da situação noticiada a fim de que, em 05 dias, manifestem e requeiram concretamente o que entender de direito. Mostrando-se inerte a parte autora, o feito será extinto - art. 485, inc. III,do NCPC.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000157-58.2009.8.18.0073
EXEQUENTE: BANCO ORIGINAL S/A
EXECUTADO: ERISVA PEREIRA DA SILVA
DESPACHO
Vistos.
Feito antigo, datando-se a distribuição do ano de 2009. Feito que passa a tramitar nesta plataforma PJE a partir de 16/12/2019, conforme ID 7642435. Passo a responder pela Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. Observo os últimos andamentos processuais, em especial, as r. determinações judiciais de pág. 173 de ID 7642857 e cumprimentos conforme ID 7684594 e 8298174, expedição de ofícios para ciência das ref. instituições financeiras e respostas das mesmas. Certificação desta r. Secretaria quanto ao cumprimento da ordem de desbloqueios, conforme se vê de ID 10840315.
Assim, cediço que o r. decisum de pág. 173, do ID 7642857, tão-somente determinara suspensão da ref. ordem de bloqueio judicial datada de 03/09/2019, passo a DETERMINAR o que segue, de forma concomitante:
1.1. Assim, ficam as partes intimadas dos ref. andamentos processuais para ciência.
1.2. consta manifestação da parte autora/exequente pendente de apreciação, conforme se vê em ID **8254548**. Do que de já também determino intimação da parte executada para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 dias - art. 218, §3º, do NCPC. Assim, à parte autora para observar o disposto no art. 774, inc. V, do NCPC, devendo, pois, no ref. prazo de 10 (dez) dias - art. 218, §3º, do NCPC, esclarecer a este juízo se possui bens, indicando-os e listando-os e apontando onde se encontram eventuais bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo-se prova de sua propriedade bem como certidão negativa de ônus, ***e/ou*** certidões negativas, conforme se mostre a sua situação patrimonial - sob pena de efeitos processuais de estilo.
1.3. Na sequência, com decurso de prazo do item 1.2, antes de fazer nova conclusão, POR ATO ORDINATÓRIO, intime-se a parte autora para ciência e eventual manifestação no prazo de 10 dias;
2. Somente após todo o cumprimento e decurso de prazos, voltem-me **conclusos** para apreciação e deliberações na forma em que o feito se apresentar.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.27. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 27/2020, Livro D nº 3, Folha 174, Termo 774

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
NILSON BUENO FERREIRA e LAURILENE RODRIGUES DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SERVENTE, natural de BENEDITO LEITE-MA, nasceu em BENEDITO LEITE-MA, nascido em 12 de Janeiro de 1998, residente e domiciliado RUA FRANCISCA CARLA DOS REIS, Nº 40, BOM LUGAR, FLORIANO-PI, telefone: 19 89773-8976, filho de FÁBIO DA SILVA BUENO e ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUXILIAR DE COZINHA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 17 de Junho de 1987, residente e domiciliada RUA FRANCISCO SOARES, Nº 57, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99401-9375, filha de ZIOMAR PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 17 de Julho de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

11.28. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2020, Livro D nº 9, Folha 194, Termo 3572

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **AILTON COÊLHO e HELENITA ISABEL DA COSTA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 1º de Março de 1976, residente e domiciliado ASSENTAMENTO VARZEA DE CIMA, ZONA RURAL, CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI, telefone: 89 99402-5130, filho de OSMAR BARBOSA COÊLHO e MARIA DA LUZ RODRIGUES.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 12 de Março de 1958, residente e domiciliada ASSENTAMENTO VARZEA DE CIMA, ZONA RURAL, CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA-PI, telefone: 89 99402-5130, filha de ISABEL DA COSTA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 17 de Julho de 2020.

_____
IARA BARBOSA PEREIRA
OFICIALA

11.29. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26/2020, Livro D nº 3, Folha 173, Termo 773

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ROBSON GONÇALVES DE ARAUJO e CAROLINE BRITO DE ARAÚJO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PASTOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 07 de Janeiro de 1997, residente e domiciliado RUA PADRE UCHÔA, 895, CENTRO, FLORIANO-PI, telefone: 86-98103-1318, filho de ROSINETE GONÇALVES DE ARAÚJO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DESEMPREGADO(A), natural de ELISEU MARTINS-PI, nasceu em ELISEU MARTINS-PI, nascida em 15 de Outubro de 1996, residente e domiciliada RUA PADRE UCHÔA, 895, CENTRO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99471-2273, filha de OTACÍLIO ROQUE DE ARAÚJO NETO e ELIENE DE BRITO ALVES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 17 de Julho de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

11.30. PORTARIA E EDITAL CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA 2020

Portaria Nº 2143/2020 -**ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e;**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;**CONSIDERANDO,** ainda, o teor da Portaria 1076/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí que ampliou o prazo para finalização dos trabalhos correicionais ordinários e extraordinários dos serviços judiciais, os quais, como se pode inferir por interpretação da norma, poderão ser terminados até 20 (vinte) dias após a última data de suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí;**CONSIDERANDO**, por fim, a Portaria TJPI 2121/2020 que indica o dia 10 de agosto do corrente ano como data de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí **RESOLVE:Art. 1º.** Realizar a Correição ORDINÁRIA GERAL ANUAL e EXTRAORDINÁRIA na Comarca de Jerumenha/PI, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o ano de 2019.**Art. 2º.** Estabelecer o dia **20/07/2020, às 10 horas,** para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia **10/08/2020**, **às 10 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição. As audiências referidas ocorrerão por videoconferência, através do sistema Cisco Webex, cujo link para acesso e acompanhamento será disponibilizados a todas as autoridades a quem for comunicada a Correição e a quem mais couber acompanhar o ato, bem como, disponibilizado de forma pública, em edital afixado no muro que cerca o Fórum local para ampla publicidade;**Art. 3º.** Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários, acessando o ato por meio de seus recursos tecnológicos próprios.**Art.4º.** Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.**Parágrafo Único -** A devolução de autos deve-se fazer, preferencialmente, pelos correios, com carta registrada e às expensas de quem detiver a posse dos mesmos, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, serem entregues pessoalmente nas dependências do Fórum local, com prévia autorização do secretário da Vara Única, mediante agendamento, ficando permitido o ingresso de apenas duas pessoas no prédio a cada 15 (quinze) minutos ou enquanto durar o atendimento, adotando-se as medidas de distanciamento e higiênicas necessárias, de forma a reduzir riscos de contágio pelo coronavírus.**Art. 5º.** Designar o servidor José Olímpio Pereira da Silva para servir como secretário desta Correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Designar, ainda, o servidor João Francisco Tomaz da Silva para eventual substituição.**Art. 6º.** Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.**Art. 7º.** Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.**Art. 8º.** Determinar que se expeça ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para que possam comparecer às solenidades de abertura e de encerramento.**Art. 9**. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no muro que guarnece o Fórum, o edital e portaria da presente correição, devendo também ser publicados no Diário de Justiça, e remetidas cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de JustiçaCertifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Jerumenha/PI, 15 de julho de 2020.**Enio Gustavo Lopes Barros-**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL E EXTRAORDINÁRIA

O Dr. **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de

1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, art. 18, § 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portarias 1076/2020 da CGJ/PI e 2143/2020 deste Juízo.**TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quem interessar possa, a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com os termos da Portaria nº. 2143/2020, baixada por este Juízo, foi designado o dia **20 de julho do corrente ano, às 10:00 horas**, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual e Extraordinária da referida Vara, a qual ocorrerá por meio de videoconferência, através da Plataforma Cisco Webex, relativas a todos os atos praticados pela Secretaria do Juízo, cujos trabalhos da Correição abrangerão todos os processos, livros e demais documentos existentes neste Juízo, para o que, ficam convocados todos os serventuários desta Comarca, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Fica designado o senhor José Olímpio Pereira da Silva, Secretário desta Vara Única, para secretariar os trabalhos da referida Correição. Durante os trabalhos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das Autoridades Judiciárias, seus Serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pelo Secretário desta Correição. Determinando, ainda, que todos os autos que estiverem em poder das partes, de seus Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão do expediente forense nesta Comarca, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (art. 8º, §1º do Provimento nº. 11/2014, da douta Corregedoria Geral da Justiça), os quais, em razão do período excepcional de suspensão das atividades do Poder Judiciário, estão sendo prestados à distância, em regime de teletrabalho. Por fim, fica designado o **dia 10 de agosto de 2020, às 10:00 horas**, para a audiência de encerramento, também por videoconferência, pelo aplicativo Cisco Webex. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte (15/07/2020). Eu, (José Olímpio Pereira da Silva), Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. **Enio Gustavo Lopes Barros-**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

11.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000585-26.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVO SOUSA SILVA, FÁBIO ROGÉRIO COSTA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
DECISÃO Recebo o recurso de apelação, nos termos do art. 597 do CPP. Tendo os causídicos manifestado o desejo de arrazoar a apelação no órgão ad quem, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Diligências legais. Intime-se ÁGUA BRANCA, 15 de julho de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000235-80.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CÍCERO MARTINS DA MOTA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, por não estarem presentes as hipóteses dos artigos 312 doCódigo de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao flagranteado FRANCISCOCÍCERO MARTINS DA MOTA, aplicando-lhe as medidas cautelares e medidas protetivasde urgência seguintes, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, com aadvertência de que o descumprimento das condições ora estipuladas importará emquebramento, podendo ensejar a decretação de sua prisão:a) não mudar de residência, sem prévia comunicação a este juízo;b) não se ausentar da Zona Urbana do Município de Altos sem comunicar aojuízo o lugar onde será encontrado; Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 17/04/2020, às 08:38,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .29209853D5F86.A813E.5C714.EA59E.BED1E.AD2ACc) comparecer a todos os atos e termos do processo para os quais forintimado;d) permanecer em sua residência das 19:00 às 07:00 horas, bem como emfins de semana e feriados;e) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação;f) proibição de frequentar a residência e os locais de trabalho e estudo davítima;g) proibição de aproximação da vítima e de sua residência a menos de 200metros;h) afastamento do lar em que convive com a ofendida;Para a retirada de seus pertences pessoais da residência comum, o réudeverá ser acompanhado de policial, a fim de assegurar a integridade física e psíquica davítima.Fixo, ainda, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada ato dedescumprimento das medidas protetivas impostas em favor da vítima, a ser revertida paraofendida.Deixo de determinar o comparecimento mensal em juízo para informar ejustificar suas atividades, nos termos da Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Deixo dedeterminar o monitoramento eletrônico por não haver equipamento disponível, segundoinformações obtidas da Secretaria de Justiça.Cientifique-se a autoridade policial e notifique-se o Ministério Público.Comunique-se a vítima da soltura do réu.Cumpra-se

11.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001259-22.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO DE SOUSA PINHO
Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690), BARBARA VERAS GADELHA(OAB/PIAUÍ Nº 12415)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso de apelação, conforme art. 1.010, § 3º, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

11.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

1ª Publicação
Processo nº 0000630-77.2017.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA DA SILVA DUARTE
Advogado(s):
Interditando: MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)

SENTENÇA"(...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a interdição de MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador a autora ANA MARIA DA SILVA DUARTE (irmã), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC, a fim de representar a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC devendo, também, a interditanda passar por reavaliação médica anual. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do NCPC. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil.Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa".

11.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000349-78.2004.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA FRANCISCA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
Inventariado: LUIZ LIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
Tendo em vista o falecimento da inventariante, MARIA FRANCISCA DE JESUS CARVALHO, intime-se o advogado habilitado nos autos para juntar a certidão de óbito da inventariante e informar qual dos herdeiros encontra-se na posse dos bens, no prazo de 15 dias.

11.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000777-89.2006.8.18.0036
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: H.L.S.DE O.A., N.DA S.O. A
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139)
Requerido: L.A. .DE A
Advogado(s):
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com a devida baixa da distribuição. Expedientes necessários.

11.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000154-64.2002.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): F G DE SOUSA E CIA LTDA ME
Advogado(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
SENTENÇA: (...) É o relatório. Passo a decidir. Assim, nos termos dos arts.174, caput e 156, V, do Código Tributário Nacional, em tendo transcorrido mais de cinco anos, desde a suspensão da marcha processual, sem o encontro de bens, declaro extinta a pretensão do exequente, ante a prescrição. Ademais, o exequente manifestou-se favoravelmente à extinção do feito. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art.487, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. ALTOS, 29 de junho de 2020

11.38. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000112-76.2020.8.18.0038
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 10ª DRPC - CORRENTE -PI - AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ADELMAR PEREIRA JACOBINA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
DECISÃO: (...) Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de concessão de liberdade provisória (cumulada com medidas cautelares) formulado pela defesa de ADELMAR PEREIRA JACOBINA, ao passo que **MANTENHO** a prisão preventiva já decretada, ante a subsistência dos elementos que a fundamentaram.

11.39. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000848-96.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HALLYSON RONNAM PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa do réu Hallyson Ronnam Pereira da Costa para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

11.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000903-43.2014.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ALEONES FRANÇA SANTOS, AUGUSTO IVAN FERREIRA ABADE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante tais considerações, na forma do disposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.

11.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000904-28.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS GONZAGA CHAVES SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 12049)
SENTENÇA:
[...]Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de CARLOS GONZAGA CHAVES SOUSA do crime de ameaça no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima [...].

11.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001005-65.2014.8.18.0042
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: EM APURACAO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar oARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 28 do Código deProcesso Penal.[...]

11.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000636-71.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI, JANDIVALDO PINHEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Há nos autos certidão expedida pela Secretaria da Vara confirmando o integral cumprimento pelo réu das condições impostas pelo Ministério Público, motivo pelo qual declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do requerido JANDISVALDO PINHEIRO DE ARAÚJO, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95.[...]

11.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000901-73.2014.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RENAN LISBOA PESSOA
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de RENAN LISBOA PESSOA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.[...]

11.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000318-59.2012.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Requerido: DIANA GLEUBA DOS REIS
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a ré DIANA GLEUBA DOS REIS como incursa nas sanções do art. 133, §3º, II, do Código Penal, com base na dosimetria abaixo descrita.[...]

11.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000660-07.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS SALVADOR NAZARIO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de LUIS SALVADOR NAZÁRIO DE SOUSA dos crimes de

ameaça e lesão corporal no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV e VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima [...]

11.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000194-81.2009.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCELIO AVELINO SIQUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
[...] Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP), com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima,e julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o denunciado JOSUÉ DE OLIVEIRA FILHO, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06.[...]

11.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000150-23.2013.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSUÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP), com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima,e julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o denunciado JOSUÉ DE OLIVEIRA FILHO, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06. [...]

11.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000013-33.2010.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JANETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
[...] Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a ré JANETE FERREIRA DA SILVA como incursa nas sanções do art. 157, caput, do Código Penal, com base na dosimetria abaixo descrita, e para ABSOLVÊ-LA do crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento. [...]

11.50. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001670-95.2015.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: AMÉLIA MARIA LUSTOSA DA SILVA, SHYSLENE MARIA LUSTOSA DA SILVA, ROMULO GENTIL LUSTOSA DA SILVA, SORAYA MARIA LUSTOSA DA SILVA MENDES, SHEYLA MARIA LUSTOSA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO BORGES CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 655), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10033)
Inventariado: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMO o advogado da sentença de extinção:...."
O pedido almejado nas duas ações é o mesmo, a partilha dos bens deixados em ocasião do falecimento do senhor GENTIL ALVES DA SILVA FILHO.Diante disso, constata-se o vício impeditivo do prosseguimento da presente ação, qual seja, a litispendência com a ação de nº. 0002010-05.2016.8.18.0026. Dispõe o art. 485 do NCPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (Omissis...) V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; Nota-se, da leitura do artigo, que há causa para a extinção do presente feito sem resolução do mérito.Ante o exposto, verificada a litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso V, do NCPC.Custas pagas.Como medida de economia processual, determino que a Secretaria providencie a juntada ao processo nº 0002010-05.2016.8.18.0026 de cópias dos documentos existentes nestes autos referentes à comprovação de propriedade dos bens móveis/imóveis objeto do inventário.Publique-se. Registre-se e Intime-se.Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

11.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000147-14.2003.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: ELCIO MARREIROS DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
DESPACHO: Visto em Correição Ordinária. Registro que este magistrado entrou em exercício como Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI em 09 de outubro de 2019, não havendo contato anterior com os presentes autos. Tendo em vista o decurso de prazo legal para apresentação de alegações finais pela defesa do acusado, DETERMINO a intimação pessoal do advogado(a) habilitado(a) nos autos, Dr. WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de eventual abandono injustificado de causa (art. 265 do CPP). Não havendo manifestação da defesa, no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de encaminhamento do caso à Defensoria Pública. Canto do Buriti-PI, 13 de maio de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

CANTO DO BURITI.

11.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000853-40.2016.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: ELIAS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO: Considerando a juntada do acordão, mantendo intacta a pronúncia do réu Elias Rodrigues, determino que seja certificado o trânsito em julgado. Após, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, determino a intimação do Ministério Público e do(a) advogado(a) do réu para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo no mesmo prazo juntar documentos e requerer diligências. Após o prazo acima indicado, voltem-me conclusos. Canto do Buriti, 23 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000148-02.2019.8.18.0088
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16864)
DESPACHO:
Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através das portarias 2120 e 2124/2020, adiou o retorno das atividades presenciais para o dia 10 de agosto de 2020, determino a suspensão da realização do Júri designado para o dia 21 de julho de 2020. **Redesigno a realização do ato para o dia 25 de agosto de 2020, às 08h:30min.** Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000009-48.2020.8.18.0045
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, DELEGACIA DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI 10030), advogado de defesa do réu, para tomar ciência da oitiva das testemunhas ALBERTO DE FREITAS MOURA NETO, CARLOS PAULINHO DA SILVA e CLAUDENÍSIO ALVES SOBRINHO, em audiência, designada para o dia 15/09/2020, às 10h40min, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000745-08.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Instrução e Julgamento, designada para 032/09/2020, às 11h20min.

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000610-59.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523) da audiência de Instrução e Julgamento, designada para 05/08/2020, às 14h30min.

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000185-24.2020.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)
DECISÃO: "Por tudo exposto, indefiro o pedido apresentado pelo requerente, mantendo a audiência anteriormente marcada, a qual se efetivará por meio de teleconferência, já havendo providências tomadas pela Secretaria para adoção das medidas cabíveis. Reitero toda a fundamentação quanto à não suspensão do andamento do feito principal apresentada quando de decisão pretérita, devendo todo e qualquer requerimento referente ao incidente ser analisado nos autos próprios. Intimações necessárias. Cumpra-se.

11.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001358-92.2010.8.18.0027
Classe: Embargos à Execução
Autor: BANDEIRANTE AUTO PEÇAS LTDA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

1ª Publicação
Processo nº: 0000920-56.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO
Advogado(s): IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13888)
Interditando: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/1994, portador RG nº 3.809.203 SSP-PI, e CPF nº 067.076.383-78, filho(a) de ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO e LUIZ ANTONIO CAVALCANTE MARINHO, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM NOGUEIRA, 594, CENTRO, CORRENTE - Piauí nos autos do Processo nº 0000920-56.2016.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO, brasileira, casada, professora, portador RG Nº 2.016.492, e CPF nº 247.873.648-98, filho(a) de ALZIRA MIRANDA DOS SANTOS e MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM NOGUEIRA, 594, CENTRO, CORRENTE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CORRENTE, 17 de julho de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CORRENTE.

11.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000071-22.2004.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONI BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO RONI BARBOSA DE SOUSA, nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca na forma da lei. Intimem-se pessoalmente o acusado, o seu defensor constituído e o representante do Ministério Público Estadual, nos termos da norma contida no artigo 420 do Código Processo Penal. Expedientes necessários. CORRENTE, 16 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000223-77.2013.8.18.0047
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JORGE FERNANDES VIEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE FERNANDES VIEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020). Eu, Lívia Cavalcanti de Sousa Araújo, digitei, subscrevi e assino.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.62. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001215-85.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: TALISSON DE SOUSA SANTOS, WESLEY COSTA DA SILVA, ORLANDO JUNIO MENEZES DA SILVA, IGOR BONFIM DUARTE DAMASCENO, PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148), DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14880), ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), ICARO TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 17892), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17893)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu TALISSON DE SOUSA SANTOS, por seus advogados, intimado para apresentar Resposta ao Aditamento da denuncia, no prazo legal.

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000303-87.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALDINEI FERREIRA XAVIER
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu WALDINEI FERREIRA XAVIER pela prática do crime previsto nos arts. 213, c/c art. 14, Inc. II, todos do Código Penal com relação a vítima LUCIMEIRA JOSEFA DA SILVA.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000235-74.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DECISÃO: Intime-se o apelante e, depois dele, o apelado para que, no prazo de 8 (oito) dias cada um, apresentem razões e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal.

11.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000779-28.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUANA ELMA DA CONCEIÇÃO LEAL
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. FRONTEIRAS, 17 de julho de 2020.

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000044-84.2020.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)
ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 403, § 3º, do CPP, à defesa técnica para apresentação de alegações finais na forma de memoriais escritos.

11.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000098-55.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: CLÉSIO ALVES DA CUNHA
Advogado(s):
Ademais, para dar continuidade ao feito, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intime-se o acusado, o seu Defensor, bem como o MP e as testemunhas arroladas por este, para que compareçam ao ato.
Junte-se aos autos certidão atualizada dos antecedentes criminais do acusado.
Caso o réu esteja preso, oficie-se ao Diretor da Penitenciária competente e, caso ainda seja necessário, ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para fins de recambiamento e comparecimento do custodiado.
Expeça-se Carta Precatória de intimação pessoal do acusado, com prioridade de cumprimento, caso se trate de réu preso.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência, assim que o Tribunal de Justiça do Piauí dispor de meios

para tanto.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 17 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000038-77.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CORRENTE-PI.
Advogado(s):
Requerido: RENATO DE SOUZA MACEDO MIRANDA
Advogado(s): ALEXSANDRA LEAL DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17474), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Assim, por todo o exposto, considerando a inadequação da via eleita, indefiro
o pedido da parte e determino o desentrahamento da peça dos autos.
Siga-se com a marcha processual, dando-se se vista ao MP para que requeira
o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 17/07/2020, às
13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Diligências e intimações necessárias.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 17 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000136-53.2006.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NATALINO TORRES SÁ
Advogado(s):
Ademais, para dar continuidade ao feito, designo Audiência de Instrução
e Julgamento, que será realizada por videoconferência, para o dia 30/07/2020 às 08:00
horas, neste fórum.
Intime-se o acusado, o seu Defensor, bem como o MP e as testemunhas
arroladas por este, para que compareçam ao ato.
Caso o réu esteja preso, oficie-se ao Diretor da Penitenciária competente e,
caso ainda seja necessário, ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para fins de
recambiamento e comparecimento do custodiado.
Expeça-se Carta Precatória de intimação pessoal do acusado, com prioridade
de cumprimento, caso se trate de réu preso. Destaco ainda que a secretaria deverá
observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia
presente ou possibilidade de realização via videoconferência, assim que o Tribunal de
Justiça do Piauí dispor de meios para tanto.
Cumpra-se.
Intimações e diligências necessárias
GILBUÉS, 17 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000058-39.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLESIA RODRIGUES LOPES
Advogado(s):
Vistos,
Promova-se a juntada de certidão atualizada dos antecedentes criminais da ré.
Em seguida, considerando o peticionamento retro, concedo vista ao
MP para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 16 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000053-46.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Requerido: LUAN LIAL ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando a certidão retro e constatado o erro material apontado,
cumpra-se a decisão anterior, contudo, fazendo-se constar em eventual Alvará de Soltura o
nome do acusado LIAN LIAL ALENCAR, conforme informação dos autos.
Após, com máxima urgência, comunique-se à autoridade policial competente
para que tome ciência e promova as diligências necessárias.
Finalmente, aguarde-se a conclusão do inquérito policial fazendo-se vista ao Ministério Público
em seguida.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 16 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000298-98.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO DOS PLATOS DE GUADALUPE, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 69982009)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, Julgo Improcedente a impugnação à gratuidade de justiça na forma do artigo 487, inciso I do NCPC. Sem custas por falta de previsão legal e por se tratar de simples meio indireto de defesa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000151-67.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL BRUNO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários em razão do benefício da justiça gratuita.P.R.I.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000314-18.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SARA JANE BONFIM DOS SANTOS, FRANCIELMA CASTRO OLIVEIRA, PALOMA PEREIRA DE ARAUJO, LAZARO MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(s): LAIONARA CORRÊA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11031)
Réu: BANCO BRADESCO, BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): MHARDEN DANILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 566107)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar o primeiro réu, BANCO BRADESCO a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a ressarcir, a título de danos materiais, o valor de R$ 847,41 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos). Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela daOs danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. e Cumpra-se.

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000164-76.2010.8.18.0053
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE PADUA ALVES PINTO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, acolhendo a manifestação ministerial, que opinou pela decretação da prescrição punitiva, com relação aos crimes previstos na peça inicial, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO, GEVANILDO FONTES DE LIMA, EDEVALDO ADELINO SOARES, FRANCISCO PRADO NETO e L. R. . MOREIRA MELO , com relação aos crimes denunciados. Sem custas processuais. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição.P.R.I e Cumpra-se.

11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000349-46.2012.8.18.0053

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MAURÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: HAMILTON MOUSINHO ARAÚJO
Advogado(s): LUIZA CAROLINA COSTA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7108)
SENTENÇA:
Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VI e seu § 3.o, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000487-13.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: ADAILTON SILVA DE SÁ, FAGNER MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e por tudo mais que dos autos consta, em harmonia comas alegações finais do MP, a denúncia, para JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação penal, para absolver os réus ADAILTON SILVA DE SÁ e FAGNER MOTA DOS SANTOS , o que o faço com arrimo no art. 386, VII, CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os Réus pessoalmente e o seus advogados. Façam-se as anotações que se fizerem necessária.

11.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000355-14.2016.8.18.0053
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto e de acordo com os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 107, IV, 109, VI do CP e Súmula 338 do STJ, decreto a extinção da punibilidade da menor MARIA LUIZ DA CONCEIÇÃO NETA, com relação ao Ato Infracional em que foi representada nesses autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, dando baixa na distribuição.

11.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000607-56.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AMILTON MOUSINHO ARAÚJO
Advogado(s): LUIZA CAROLINA COSTA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7108)
Réu: MAURÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

11.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000574-27.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RUTARDO GRUN
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: J & J BENTO VEÍCULOS LTDA - ME (CANTO VEICULOS)
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISSO POSTO, reconheço a incompetência territorial desta juízo e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55,caput).Arquive-se.

11.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000055-86.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BOSCO DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO:
Intime-se as partes, para apresentarem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem.

11.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000369-61.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BMC S/A, ORTON A SILVA LIMA ME
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando o lapso temporal, intime-se novamente a parte autora, para que atualize o débito. Após, voltem

11.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000053-19.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMESON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO:
Intime-se as partes, para apresentarem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem.

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000051-49.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENILSON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO:
Intime-se as partes, para apresentarem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem.

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000486-23.2015.8.18.0053
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Vistos, etc. Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000499-56.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIELVA FERNANDES DE SOUSA CHAGAS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
DESPACHO:
Recebo o Recurso Inominado de idArquivo=28931018, no efeito devolutivo (artigo 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se o recorrido para se manifestar no prazo de dez dias, devendo apresentar suas contrarrazões. Transcorrido o prazo, com ou sem a manifestação da recorrida, encaminhem-se os autos ao E. Colégio Recursal, com as nossas homenagens.

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000465-81.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS(OAB/SÃO PAULO Nº 77563)
DESPACHO:
Sobre a petição juntada (idArquivo=29229770), ouça-se o parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem.

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000186-27.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: BANCO CREFISA S.A
Advogado(s): LEILA MEJDALANI PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 128457)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC Sem custas e sem honorários em razão do benefício da gratuidade de justiça.P.R.I.

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000335-86.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO:
Vistos, etc. Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. independentemente de juízo de admissibilidade

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000162-62.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO SOCORRO CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, CAJUEIRO MOTOS LTDA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DECISÃO:
Do exposto, DEFIRO a liminar para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial em posse do SR. Francisco Rodrigues de Freitas Filho. Acolho retirada do registro de restrição financeira quanto ao nome ou crédito da parte autora junto a órgãos restritivos de crédito, relativo à suposta dívida discutida na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio como depositário fiel o autor. Lavre-se o termo de depositário fiel. Defiro as prerrogativas do art. 212 do CPC. Requisite-se força policial (art. 782, § 2º do CPC).Intime-se para conhecimento e cumprimento.

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000142-71.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALISON OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto (art. 485, VI, Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito junto ao Sistema Themis, observadas asformalidades legais sem custas cumpra-se.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000216-96.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: AFRANIO BARBOSA FORTES
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Foi redesignada a audiência para o dia 17.03.2021, às 10:00 horas.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000526-68.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANKLIM RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO: Foi designado audiência para o dia 17/03/2021, às 14:30 horas.

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000039-16.2007.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURICE MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: LEÔNIDAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
DESPACHO:
Intime-se o requerido, por seu advogado(a), para apresentar as razões finais, no prazo legal. Cumpra-se.

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000004-66.2001.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PLATÔS DE GUADALUPE-PIAUI
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCPC. Custas se houver, pela parte autora. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000727-60.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SANILTON ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO: Foi designada audiência de instrução e julgamento pra o dia 17/03/2021, ás 30:30 horas.

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000089-71.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ROSA MARIA PEREIRA DAS NEVES, HETULIO ANTONIO DE SOUSA, MARIA INÁCIA PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº 208501-1)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
SENTENÇA:
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000165-51.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PATRICIA FERREIRA MOUSINHO
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Réu: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA:
Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil..

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000029-20.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCELINA IZABEL DE JESUS LOPES
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Foi designado audiência para o dia 25/03/2021, às 11:00 horas.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000015-75.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO LUCINDO DA SILVA
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO:
Sobre manifestação da parte ré ID=29656751, ouça-se a parte autora, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000027-50.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: C&A MODAS LTDA, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Foi designado audiência para o dia 25/03/2021, às 10:00 horas.

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000247-92.2010.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: foi designado audiência para o dia 25/03/2021,ás 13:00 horas.

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000804-06.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUAN BARROS LEITE REIS
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
DESPACHO: Foi designado audiência para o dia 17/03/2021, às 11:00 horas.

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000404-55.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCIJANNY MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): LUMA BEATRZ NOLÊTO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16354), MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: MARCELIANO RODRIGUES DE SÁ
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
SENTENÇA:
Ante o exposto, Julgo Procedente, em Parte , a ação, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro a existência do vínculo da união estável entre Fracijanny Miranda Da Silva e Marceliano Rodrigues de Sá, no período compreendido entre o ano 2014 e ao ano de 2016, reconhecendo-a como entidade familiar, ao mesmo tempo em que decreto a sua dissolução, nos termos do art. 19, I, do Código de Processo Civil e do que estabelecem as Leis nº 8.971/94 e 9.278/96 c/c art. 226, § 3º da Constituição Federal e art. 1.723 do Código Civil, indeferindo o pedido de partilha do bem relacionado na inicial, posto constar que o referido imóvel, é na verdade, de propriedade das pessoas de José Rodrigues Ramos pai do demandado, não ficando configurado o esforço comum do casal para aquisição do bem. Defiro assistência judiciária às partes. Custas pelas partes, a serem recolhidas pela sucumbência recíproca, nos termos do artigo 86, caput, do CPC, do CPC/2015. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, arquivando-se os autos após as providências de estilo.

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000525-71.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ VELOSO
Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12993), WENDY COUTINHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12806)
ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais, no formato de memoriais.

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000739-33.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO TOMÉ LUIZ LEAL.
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegaçõs finais, no formato de memoriais.

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

PROCESSO Nº: 0000137-34.2017.8.18.0058
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: ROBERVAL DE SOUSA PEREIRA, EVANILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JERUMENHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERVAL DE SOUSA PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020). Eu, (João Francisco Tomaz da Silva, Analista Judicial, digitei e subscrevi.
ENIO GUSTAVO LOPES BARROS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA

11.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000008-63.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ROCHA DE MATOS
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 17 de julho de 2020
HERALDO JOSÉ DOS ANJOS
4150910

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000172-51.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: Considerando informações aos autos, INTIME-SE novamente o advogado defensivo para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000920-88.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, etc., Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 83, o qual veio informar o deposito de valores referente ao acordo entabulado pelas partes, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000477-50.2009.8.18.0060
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIANA MAROCA DE SALES
Advogado(s): IVALDO LOPES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1625)
Requerido: PEDRO ADONIAS SALES, SOCORRO AGUIAR SALES
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifiquei que o oficial de justiça da comarca, informou que deixou de intimar a parte autora, em virtude de seu falecimento, conforme se infere à fl. 20. Nos termos do art. 313, § 2.°, II do Código de Processo Civil, diante do falecimento do autor e, sendo transmissível o direito, o espólio ou os herdeiros deverão ser intimados para que se manifestem acerca do interesse em ingressar na lide. Isto posto, intime-se o espólio ou eventuais herdeiros, por meio do advogado da parte autora, bem como, se possível, por Oficial de Justiça para, querendo,demonstrarem interesse na sucessão processual e promoverem à habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito. Dê-se o prazo de 15 (quinze) dias. De resto, ressalto que diante do contexto acima, o processo deverá ser suspenso até que as diligências sejam cumpridas. Expedientes necessários. LUZILÂNDIA,

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000749-68.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000406-09.2013.8.18.0060
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Representado: WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA
Vítima: ANTONIA CARVALHO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **W. T. D. S., filho de DORACI TEIXEIRA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Assim sendo, declaro extinto o presente feito, tornando-se despicienda qualquer modalidade de medida prevista no ECA, seja pedagógica ou repressiva". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 17 de julho de 2020.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001658-42.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA BRITO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001257-43.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA IRENE DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001028-83.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO CARNEIRO FILHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001026-16.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000606-74.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO AMPARO GARCIA FARIAS
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001224-53.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOS SANTOS ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001001-03.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO ALVES FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000045-50.2017.8.18.0060
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: EDNALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): GERSON LEAO NUNES(OAB/MARANHÃO Nº 8587)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o parecer do MP protocolado à fl. 29, oportunidade em que promoverá de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000950-95.2018.8.18.0100

Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: ..." Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, concedo, com fundamento nos arts. 12 e 19 da Lei 7.347/85 c/c art. 300 do CPC, a medida liminar pleiteada, determinando, desde logo, que o promovido encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, o procedimento licitatório pleiteado na inicial e o respectivo contrato firmado com a empresa vencedora, sob pena de multa diária pessoal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Prefeito de Manoel Emídio-PI. Deixo de designar audiência de conciliação em razão da indisponibilidade dos interesses buscados nesta demanda. Cite-se, portanto, o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretada a sua revelia e aplicados os efeitos pertinentes à sua natureza jurídica. Expeça-se mandado para intimação pessoal do Prefeito do Município promovido para dar cumprimento à tutela provisória ora deferida. Apresentada a contestação, caso sejam alegadas matérias preliminares ou de mérito que impliquem na extinção, modificação ou impedimento ao direito alegado na peça de entrada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para réplica. Dê-se ciência ao autor da presente decisão. Somente depois, venham os autos conclusos.

11.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-78.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAY CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 7454)
DESPACHO
Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando que eventual cumprimento de sentença deve ser ajuizado no sistema virtual (PJe), determino a baixa e arquivamento destes autos.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000705-84.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANDRE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000437-30.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA ELVINA DE ARAGÃO
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO
Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000427-83.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILSON GUARINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000326-80.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVALDO DIAS FEITOSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO
Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000771-98.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 8182)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000955-20.2018.8.18.0100
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: ..." Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, concedo, com fundamento nos arts. 12 e 19 da Lei 7.347/85 c/c art. 300 do CPC, a medida liminar pleiteada, determinando, desde logo, que o promovido encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações cadastrais sobre a servidora aposentada Algenira Ribeiro Miranda, indicando se a mesma se encontrava ativa no CNES em 2016 e recebeu vencimentos entre os anos de 2007 e 2016, sob pena de multa diária pessoal de R$ 1.000,00 (um mil reais), até limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Prefeito de Manoel Emídio-PI. Deixo de designar audiência de conciliação em razão da indisponibilidade dos interesses buscados nesta demanda. (quinze) dias, sob pena de ser decretada a sua revelia e aplicados os efeitos pertinentes à sua natureza jurídica. Expeça-se mandado para intimação pessoal do Prefeito do Município promovido para dar cumprimento à tutela provisória ora deferida. Apresentada a contestação, caso sejam alegadas matérias preliminares ou de mérito que impliquem na extinção, modificação ou impedimento ao direito alegado na peça de entrada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para réplica. Somente depois, venham os autos conclusos. Intime-se o autor da presente decisão.

11.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000035-48.2010.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINDOJONSO DA ROCHA SOARES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.
Por fim, concluam-se os autos para sentença de extinção da execução.
Intimem-se. Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000198-42.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA LOPES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000659-95.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIMAR DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000645-48.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GIRLENE MARIA VELOSO SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 2860)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000500-89.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SHEILA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000415-06.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000059-56.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HORTENCIO BARBOSA DE BRITO
Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de

Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000246-53.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WANDERLEY RODRIGUES COELHO
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: ISTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000178-32.2013.8.18.0093
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: VALDECIR ALVES ROSAL - ME, REP. POR VALDECIR ALVES ROSAL
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Requerido: JOSÉ BORGES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s):
DECISÃO
Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.139. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000723-71.2019.8.18.0100
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
No caso dos autos, a vítima relatou que as medidas protetivas não são mais necessárias a sua proteção.
Sendo assim, revogo as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em desfavor do acusado.
Ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000738-11.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DELEGACIA GERAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: VALDEANO DA SILVA GOMES
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. VALDEANO DA SILVA GOMES, diante do cumprimento integral das condições pactuadas na proposta de transação penal outrora homologada.
Sem custas.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-34.2000.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): G. OSORIO MORAES - MEE

Advogado(s):
DESPACHO
Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.
Diante disso, esta magistrada está em regime de teletrabalho e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.
Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir
despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que está impedindo a análise do processo corretamente, já que nem mesmo foi anexada a petição inicial.
Assim, DETERMINO à secretaria que, caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, proceda com avirtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.
Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-82.2001.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO
Diante da certidão retro, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000057-09.2010.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILMAR MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art.m107, inciso IV, do Código Penal.
P. R. Intimem-se.
Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000671-75.2019.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ODINELSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos do Provimento CGJ 14/2018, intime-se a vítima, dando-lhe ciência de que os autos serão arquivados, tendo em vista o decurso de mais de 90 (noventa) dias desde a concessão das medidas protetivas de urgência.
Após, ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000735-85.2019.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ARILSEJANE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos do Provimento CGJ 14/2018, intime-se a vítima, dando-lhe ciência de que os autos serão arquivados, tendo em vista o ecurso de mais de 90 (noventa) dias desde a concessão das medidas protetivas de urgência.
Após, ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0001016-75.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PENHA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Apresentada a contestação e sendo alegadas matérias preliminares ou fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito vindicado na peça de entrada, intime-se o autor, por seu representante legal, para réplica.

11.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000245-98.2012.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: DELEGADA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS LIMA SANTANA FILHO, VALMIR CARVALHO DE LIMA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
DESPACHO: Diante da certidão expedida, redesigno a audiência de instrução para o dia 26 de novembro de 2020, as 09:50 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência pelo sistema Cisco Webex. Intime-se o acusado e seu advogado. Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 15 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.148. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000056-13.2018.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: J. L. DE S.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO: Diante da certidão expedida, redesigno a audiência de instrução para o dia 10 de setembro de 2020, as 09:30 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência pelo sistema Cisco Webex. Intimem-se o acusado e seu advogado, vítima e testemunhas arroladas, sendo que a testemunha CARLENE MOTA DOS SANTOS deverá ser intimada via Carta Precatória no endereço indicado na Ata de Audiência (fls.44/v). Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 15 de julho de 2020 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO. MATIAS OLÍMPIO, 16 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000298-45.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ERISMAR NUNES VIEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Diante da certidão expedida, redesigno a audiência de instrução para o dia 24 de novembro de 2020, as 10:45 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência pelo sistema Cisco Webex. Intimem-se o acusado e seu advogado, vítima e testemunhas arroladas. Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 15 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000169-35.2016.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL MACHADO DOS SANTOS, WERISON DA SILVA NUNES
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Diante da certidão expedida, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 24 de setembro de 2020, as 10:20 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência pelo sistema Cisco Webex. Intimem-se os acusados e seus advogados. Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 15 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000417-06.2013.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO LOPES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Designo a audiência de continuação da instrução para o dia 24 de setembro de 2020, as 08:30 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência pelo sistema Cisco Webex. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa ANTONIO FERNANDES MESQUITA e FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES, com a advertência de que, em caso de ausência injustificada as mesmas estarão sujeitas a condução coercitiva. Intime-se o advogado de defesa. Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 15 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000044-77.2010.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LIMA PINTO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Diante da certidão expedida, redesigno a audiência admonitória (SURSIS) para o dia 26 de novembro de 2020, as 09:40 horas, a ser realizada na modalidade de videoconferência pelo sistema Cisco Webex. Intime-se o acusado e seu advogado. Ciência ao Ministério Público. MATIAS OLÍMPIO, 15 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.153. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000018-16.2009.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: J. A.A. DE S.
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar José Adailton Alves de Sousa (?Dado?), já devidamente qualificado nos autos, como incurso na sanção prevista nos art. 217, "a", do Código Penal. Em razão disso, passo a dosar a pena do acusado em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. MATIAS OLÍMPIO, 24 de abril de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000281-35.2013.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): PEDRO MANOEL EREMITA
Advogado(s):
DESPACHO: "[..] Dito isto, DETERMINO que a secretaria notifique o Meirinho, para que apresente informações acerca do cumprimento do mandado, no prazo de 15 dias. Ademais, caso não tenha sido realizada a penhora, desde já, DEFIRO o pedido da exequente e DETERMINO a expedição do mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados na inicial. [..]"

11.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000340-23.2013.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): VALDIMIRO MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "[..]Dito isto, considerando que o auto impugnado data de 2018, INDEFIRO o pedido do exequente. Entrementes, ante o lapso temporal, DETERMINO a reavaliação do imóvel e a apresentação de informações pertinentes, no prazo de 20 dias. Ao mesmo tempo, estando a execução garantida pela penhora, DETERMINO a intimação do exequente para que apresente atualização do débito e requeira penhora na forma preferencial trazida pelo art. 835, I do CPC. [..]"

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000398-26.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EROTILDES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito em respondência por esta Comarca, Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado da PARTE RÉ, do r. despacho proferido pella MMª. Juíza de Direito desta Comarca, às fls.304, dos autos em epígrafe, bem como para **EFETUAR O PAGAMENTO das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias,** CUJO BOLETO ENCONTRA-SE ACOSTADO NO SISTEMA THEMIS WEB, PARA FINS DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE no referido sistema, sendo que **o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em divida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, será expedida certidão de débito e remetido à Procuradoria Geral do Estado,** cujo despachoem síntese é o seguinte: (...) Após, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em divida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Escoado o prazo assinalado sem o devido recolhimento das custas: a) expeça-se, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição do débito na dívida ativa do Estado; b) proceda-se a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016). Expedientes e demais atos necessários. Padre Marcos PI, 25 de março de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juiza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000478-53.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário

Autor: HONORATO ALEXANDRE GRANJA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ".....Considerando que a decisão de fl. 147 condenou o requerido ao pagamento das custas processuais, certifique a secretaria sobre o recolhimento das custas pela parte ré, devendo, caso as custas não tenham sido integralmente recolhidas, ser o réu intimado a pagar no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em divida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Padre Marcos, 10 de Junho de 2020. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito".

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002254-83.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas por intermédio de seus patronos, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre informações bancárias juntadas aos autos pela instituição financeira.

11.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000020-19.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIANA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Réu: CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB/MINAS GERAIS Nº 139387), MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7307)
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo devedor.
Parte requerente concordou com os valores depositados, em adimplemento aocumprimento da obrigação, com a consequente expedição do alvará judicial.
É o brevíssimo relatório.
DECIDO:
Reza o art.924, inc. II do CPC:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II - a obrigação for satisfeita;
O art. 526, do CPC, informa ainda que é lícito ao réu, antes de ser intimadopara o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valorque entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo e se o autor não seopuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.
Consta nos autos, comprovante segundo o qual o devedor depositoujudicialmente o valor que entendia devido e a parte autora não se opôs, pelo que aexecução deve ser extinta nos termos do 924, inc. II e art. 526, § 3º, ambos do CPC.
Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelocumprimento da obrigação.
Foi requerida a expedição de alvará dos valores depositados judicialmente emnome do patrono. Há nos autos procuração em que a parte autora autoriza o levantamentopelo patrono, desta forma defiro o pedido de levantamento dos valores mediante alvará conforme requerimento retro.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nadistribuição.
Expedientes necessários, mormente a cobrança de custas, se houver.
P.R.I.C.
PAES LANDIM, 17 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000017-30.2020.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: LUIZ MARQUES FILHO, EDUARDO BRITO DE SOUSA, JOSE ALCI MIRANDA VELOSO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
DECISÃO
Citados os acusados apresentaram suas defesas prévias.
A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto,os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legaldisposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ab initio,nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395do mesmo diploma legal.
Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobrea materialidade (termo de apreensão e auto de constatação preliminar) e autoria dos fatos(conforme declarações prestadas no auto de prisão em flagrante), o que demonstra a justacausa para o início da ação penal.
Assim, RECEBO A DENÚNCIA.Determino, ainda, que a Secretaria providencie certidões de antecedentescriminais dos(as) denunciados(as), na qual conste a existência de sentença condenatóriatransitada em julgado, com a data do trânsito em julgado e do início e/ou fim documprimento da pena.
Considerando que o(s) acusado(s) não se enquadra(m) em nenhuma dashipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a)sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2020 às 10:30horas.

Intimem-se o réu, seu defensor, e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outracomarca, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição dareferida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados comotestemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Oficie-se a autoridade policial para que junte o laudo definitivo de constataçãoda natureza da droga, com a máxima urgência.
Quanto a droga apreendida, considerando a entrada em vigência da Lei nº12.961, de 04 abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343/2006, e a existência do laudo deconstatação provisória da natureza da droga, realizado por perito oficial (art. 50, § 1º, da Lein.º 11.343/2006), comunique-se a autoridade policial competente, determinando adestruição da droga apreendida, devendo guardar amostra necessária à realização do laudodefinitivo (art. 50 § 3º da Lei nº 11.343/2006). Observe-se que a destruição da droga seráexecutada pelo delegado de polícia competente, no prazo de 15 (quinze) dias, na presençado Ministério Público e da autoridade sanitária, nos termos do art. 50, § § 4º e 5º da Lei nº11.343/2006.
A audiência designada será realizada mediante videoconferência pelaplataforma Microsoft Teams, nos termos do art. 10, da Portaria Nº 1986/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 29/06/2020, e na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020, podendo seracessado através do link a seguir. https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a8e376feec69046a1ad22f82680f125ab%40thread.tacv2/Geral?groupId=67358a6d-66aa-4d1f-a150-041f10964360&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc
Ressalte-se que o referido ato pode ser realizado de forma mista com apresença de algumas pessoas no Fórum local e a participação virtual de outras que tenhamcondições para tanto, à exceção das testemunhas que devem comparecer ao Fórum local.Caso a parte não disponha de meios para participar da audiência por videoconferência eseja necessária a permanência no Fórum deverão observar distanciamento adequado,mantendo-se a sala de audiência arejada, com janelas e portas abertas, recomendando-sea utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamenteindispensáveis.
Saliente-se que o uso de máscara é obrigatório para o acesso e apermanência no Fórum, e o acesso deverá ser precedido de descontaminação das mãos,com utilização de álcool 70%, bem como de aferição de temperatura corporal de todos osusuários sendo vedada a entrada de pessoa com temperatura superior à 37,8º C.
As partes, caso queiram, como forma de facilitar o acesso a audiência porvideoconferência, poderão informar nos autos e-mail, a fim de receber link para acesso.
Comunique-se acerca do acesso ao link da videoconferência à Penitenciária,onde os acusados encontram-se recolhidos, solicitando ainda telefone e e-mail paracontatos.
Ciência ao Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 17 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000192-28.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLEANIO LIMA PEREIRA
Advogado(s): IANCA RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 62188)
(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR CARLEANIO LIMA PEREIRA, já qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 129, §9º do Código Penal e do art. 24-A da Lei n. 11.340/06, na forma do art. 69 do Código Penal. (...)

11.162. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000532-05.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: WILLIAN RODRIGUES GOMES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado WILLIAN RODRIGUES GOMES de alcunha "NEGO WILLIAN' nas penas do artigo 157, §§ 2º, II e 2º-A todos do Código Penal.

11.163. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002163-28.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA DOS NAVEGANTES ALVES CRUZ
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 28 de Julho de 2020 às 09:30 horas;
Intimem-se a acusada (PRESA) MARIA DOS NAVEGANTES ALVES CRUZ, a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como o causídico constituído.

11.164. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000908-88.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva
em desfavor de EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA pelos próprios fundamentos.
No ensejo, com relação a solicitação da defesa para que o réu seja consultado, inclusive
com já tendo sido agendada a consulta para data de amanhã (17/07/2020), verifica-se que se trata de
matéria administrativa coordenada pela própria direção do presídio. Dessa forma, oficie-se a
Penitenciária Mista de Parnaíba-PI para fins de escolta do réu preso para consulta marcada com
observâncias nas recomendações da OMS.

11.165. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002572-82.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILENO SILVA DE LIMA
Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de GILENO SILVA DE LIMA.

11.166. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000597-05.2017.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO SEBASTIÃO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s):
Ex positis, com esteio no art. 46, § 1°, da Lei n° 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado A. S. O. M..

11.167. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000153-45.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: DANILO PEREIRA DE ARAUJO MELO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Dr. Marcelo Mesquita Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba/PI publico o teor da sentença preferida dos autos epigrafados: "Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, **EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de DANILO PEREIRA DE ARÁUJO MELO**". Eu, Simone Vargas Barcellos, subscrevo o presente. Parnaíba, 17 de julho de 2020.

11.168. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000684-53.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Requerido: JAILSON LIMA DE ARAÚJO
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Desta forma, RECEBO o presente aditamento e determino a intimação da defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito do aditamento, conforme art. 384, §2º, do CPP.

11.169. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000971-41.2005.8.18.0031
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARIA DO AMPARO DE SOUSA CARVALHO, ARINA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8905), CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10688), IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13145), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Arrolado: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora do despacho a seguir transcrito: Despacho: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento administrativo de quitação do ITCMD com a comprovação nestes autos.

11.170. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000716-78.2008.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: VALDELIZA TELES DE BRITO, FRANCISCA VERA LÚCIA DE BRITO SOUSA, JOAQUIM LUCIANO DE BRITO
Advogado(s): ERIC DA SILVA PASCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 17005), JOELSON GABRIEL DE BRITO SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 8244)
Inventariado: MANOEL CESARIO DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a Inventariante para se manifestar sobre o peticionamentoeletrônicosobo protocolo nº.5000071678.2008.8.18.0031.5012, no prazo de 10 dias.

11.171. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002808-45.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUBERTON BATISTA LEAL
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: PALISA LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): RAFAEL SEICHI MARCHIORI(OAB/GOIÁS Nº 33138), GERMANO PAZ SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5597)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) EX POSITIS, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por não visualizar nos autos nenhum dos requisitos do art. 1.022 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Mantenho incólume o

decisium de fls. (...).

11.172. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002377-50.2012.8.18.0032
Classe: Especialização de Hipoteca Legal
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA, LEONARDO BARBOSA PIO DA SILVA, MARIA MEDIANEIRA PIO DA SILVA LEAL, MARIA DAS GRAÇAS PIO DA SILVA ALVES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777-), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355/92)
Réu: RAIMUNDO NONATO NEIVA EULÁLIO, SISENANDO JERICO MATOS, JESSICA DE SOUSA GADELHA NEIVA EULÁLIO
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884), JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 199-B)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Em observância da CERTIDÃO retro encartada que atesta a inércia da parte requerente em cumprir determinação contida no despacho anteriormente proferido, e ante o teor do art. 485, inciso II e III, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 dias, DÊ cumprimento a determinação outrora proferida e manifeste-se nos autos, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (...).

11.173. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000221-50.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: PALISA LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): RAFAEL SEICHI MARCHIORI(OAB/GOIÁS Nº 33138), GERMANO PAZ SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5597)
Requerido: CLAUBERTON BATISTA LEAL
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) EX POSITIS, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por não visualizar nos autos nenhum dos requisitos do art. 1.022 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lado outro, CONDENO a parte autora por ato atentatório a dignidade da JUSTIÇA, nos termos do art. 77 do CPC, incisos IV e VI. Em observância do art. 77, §2ª, do CPC, aplico MULTA no percentual de 10% sobre o valor da causa. (...).

11.174. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000106-25.1999.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMIRA MONTEIRO DA SILVA, TAMIRES MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777-)
Réu: ELIAS VITALINO DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 2515/93)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por não visualizar nos autos nenhum dos requisitos do art. 1.022 do CPC. (...).

11.175. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000891-06.2007.8.18.0032
Classe: Despejo
Autor: JOÃO SUEDE MONTEIRO
Advogado(s): JOYCE PINHEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5045), EDSELMA ANA DA SILVA MONTIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5040), ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5056)
Réu: JESUALDO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Pois bem, antes de proceder a habilitação dos herdeiros do autor, consoante requerimento de habilitação formulado à fls. 147, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de sua Procuradora para que, no prazo de 10 dias, colacione nos autos a devida CERTIDÃO DE ÓBITO do autor, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

11.176. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001803-51.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANIA KARINE WANDERLEY VARAO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5585)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por não visualizar nos autos nenhum dos requisitos do art. 1.022 do CPC. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente Contrarrazões ao Recurso de Apelação (art. 1.010, §1ª, CPC/2015) e certificado a tempestividade, remeta-se os autos ao EGRÉGIO TJPI. (...).

11.177. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002436-04.2013.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: PAULO ERNESTO MIRANDA DE ABREU
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Destarte, INTIME-SE a parte autora/exequente, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições. (...).

11.178. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000568-74.2002.8.18.0032
Classe: Restauração de Autos

Embargante: JOSE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Embargado: LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Inobstante, observa-se que a parte tida como requerida apresentou contestação às fls. 57/76, suscitando inumeras questões preliminares e de mérito. Destarte, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, apresente réplica à Contestação. (...).

11.179. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000289-39.2012.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADALBERTO DE SOUZA LUZ, ADELÁDIO DA SILVA MOURA, ALOISIO DE SOUSA FEITOSA, ALUIZIO MEDEIROS DA COSTA, ANA CLESIA DA SILVA LIMA, ANA PAULA DE SOUSA, ANA RAIMUNDA DE BARROS, ANIELSON DE CARVALHO SILVA, ANTONIA CLAUDIANA RAMOS RODRIGUES, CARMELINDA MARIA LEAL OLIVEIRA, EDITE FLORENCIO DO NASCIMENTO, ELIENE MARIA DA COSTA, FRANCISCA ELIONETE PEREIRA, FRANCISCA MARIA DE MATOS NELSON, FRANCISCA SILVA LEAL BARROS, FRANCISCA VIEIRA DE FRANÇA, FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES, FRANCISCO CARLOS DE SOUSA LUZ, FRANCISCO CLEMENTINO DA COSTA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO MOURA SOBRINHO, GERALDO RODRIGUES DA SILVA, GERTRUDES MARIA DE JESUS OLIVEIRA, GREGORIO JOAQUIM DOS SANTOS, HELENA DOS REIS ARAUJO, FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO, IARA QUIRINO DA SILVA, ILARIO JOSÉ DE CARVALHO, ISMAEL DOS REIS, JOÃO BIZINHO, JOSÉ CARLOS ANTONIO DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, JOSÉ JAMILSON DE BARROS, JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, LOURIVALDO BIBIANO PEREIRA, LUIS DE SOUSA ROCHA, MARGARIDA MARIA MENEZES DOS SANTOS NASCIMENTO, MARTHA DE SOUSA BATISTA LOPES, MARIA ARLETE DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE ARAÚJO, MARIA DAMACENO BISPO, MARIA DAS DORES ALVES, MARIA DO CARMO MENESES DE AQUINO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, MARIA DOS ANJOS DA CAMARA PEREIRA, MARIA HILZA PEREIRA, MARIA HOSANA DA LUZ, PAULO PALHARES COELHO, RAIMUNDA GOMES MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA, RENAN RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4331)
intima partes do despacho, datado de 15 de julho de 2020.

11.180. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000566-74.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: MARIA EDILEUSA BRITO FONTES
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158), WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 18626)
DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para dia 04/08/2020, às 13:00 ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e, disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nºimagens em tempo real ()Cisco Webex Meetings61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso queserá disponibilizado. Intime-se o Ministério Público e a defesa, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

11.181. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000196-66.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: LUIZ IDERLANE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
DESPACHO: 1. CONSIDERANDO a Portaria Nº 1020/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que determinou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí como medida de necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a qual também suspendeu a realização de audiências não urgentes; 2. Em observância da Portaria nº 1764/2020 da Secretaria da Presidência do TJPI, que prorrogou o regime de teletrabalho em razão da pandemia de Covid 19, da Resolução nº 313,314,318 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça; 3. Considerando a recomendação de isolamento e que a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri envolve número elevado de pessoas, entre jurados sorteados (35), suplentes(15), servidores, policiais, agentes penitenciário, réu, REDESIGNO a Sessão Plenária antes designada para o dia 07/07/2020 para o dia 13/08/2020, às 09:30 horas, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI , a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado. Intime-se o Ministério Público, assistente de acusação se houver, e em sendo o caso Defensora Pública, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da designação da sessão plenária. designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. Intimem-se as vitima/testemunhas para comparecer ao Fórum de Picos-PI na data e hora designada, as quais deverão estar cientes da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência, bem como observar os protocolos de segurança para a disseminação e contágio do novo coronavírus, em especial o uso de máscara de proteção. Caso queiram poderão informar seus e-mails e telefone para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo, dispensando assim o seu comparecimento no fórum. Oficie-se para a apresentação dos Policiais, observando que os mesmos poderão fornecer número de telefone e email para participar da sessão plenária por

videoconferência. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. Oficie-se ao diretor da Penitenciária José de Deus Barros comunicando sobre a realização da sessão plenária por meio de videoconferência, para que informe contato de e-mail, bem como providencie os meios necessários à participação no ato (computador, câmera, microfone, internet e etc), bem como informem o número de telefone para o qual o Advogado de defesa ou Defensor Público, poderá ligar no dia e hora da audiência, garantindo ao (s) preso (s) entrevistar (em)-se com seu defensor antes do início da audiência, resguardado o sigilo da conversa. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, §2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante mandado. Para que o Ministério Público, Assistente de Acusação e Defesa tenham acesso ao processo digitalizado, determino que seja extraído do sistema Themis Web, caso queiram, cópia integral do processo e encaminhado por e-mail. Atente-se a Escrivania ao disposto no art. 6º da Resolução 318, do CNJ, devendo intimar as partes e procuradores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do ato, quando possível. O presente DESPACHO SERVIRÁ DE OFÍCIO/MANDADO para o cumprimento das diligências necessárias. Notificações e Intimações necessárias. PICOS, 16 de julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.182. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000271-37.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: AIRTON PACHECO DE MOURA, DÉBORA LUANDA CARVALHO CORTEZ
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUÍ Nº), WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 18626)
DESPACHO: INTIMAR a defesa de DÉBORA LUANDA CARVALHO para apresentar, no prazo de 05 dias, ALEGAÇÕES FINAIS. O link da mídia de audiência foi encaminhada para o e-mail glpadvocacia@outlook.com.

11.183. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000455-90.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS ELIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3244)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização da audiência de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia 29/07/2020, às 12:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme DESPACHO-MANDADO nos autos em epígrafe.

11.184. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001094-31.2008.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822)
DESPACHO: INTIMAR o advogado da realização da audiência de Interrogatório por vídeoconferência do acusado Antônio Pereira da Silva designada para o dia 30/07/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme DESPACHO-MANDADO nos autos em epígrafe.

11.185. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000287-88.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: ERONILDON GOMES RODRIGUES
Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9160)
DESPACHO: INTIMAR o advogado acima mencionado da Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia **27/07/2020, às 10:00 horas,** na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

11.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000102-42.2020.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: LUCIMAR ALVES GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido da defesa e, entendendo inadequadas medidas cautelares diversas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE LUCIMAR ALVES GOMES.

11.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000346-12.2013.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI
Advogado(s):

Réu: JOÃO CLARINDO DA CRUZ NETO
Advogado(s):
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o denunciado João Clarindo da Cruz Neto das imputações feitas, nos termos do art. 386, II e VII, do Código de Processo Penal.
Façam-se cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares infligidas a ré por força do presente procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

11.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000056-15.2020.8.18.0112
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: GPM DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Advogado(s):
Autor do fato: DANIEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
DESPACHO
Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência no qual o autor do fato ingressou com incidente de restituição de coisa apreendida. Nos termos, todavia, do Procumebto CGJ/PI 36/2014, o incidente de restituição deve ser distribuído e autuado em autos próprios.
Diante disso, determino o desentranhamento do referido incidente, procedendo-se após com a devida distribuição e autuação. Regularizado o feito, dê-se vista do incidente ao Ministério Público, voltando, após, conclusos.
Quanto ao presente TCO, retorne imediatamente concluso.
RIBEIRO GONÇALVES, 16 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-70.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: R.E.P.L.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado do Piauí
DESPACHO
Diante da informação prestada pela Penitenciária onde o réu encontra-se preso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2020, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações:
1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no sita https://www.webex.com/pt/index.html;
2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;
4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor.
Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.
Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Ciência ao Ministério Público.
À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra, COM URGÊNCIA.
RIBEIRO GONÇALVES, 17 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000724-87.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN ALVES TEIXEIRA, RILDO ALBUQUERQUE JUNIOR, ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "... Dê-se vista ao Ministério Público para apresentar alegações finais em até 5 dias. Após este prazo, intime-se o advogado do acusado Gilvan (Dr. Jardel) para, no prazo de 5 dias, apresentar as suas alegações finais. Em seguida, intime-se o advogado do acusado Rildo (Dr. Jonelito) para, no prazo de 5 dias, apresentar as suas alegações finais. Ao final, dê-se vista à Defensoria Público para também apresentar alegações finais pelo réu Alexandre no prazo 10 dias..."

11.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000210-69.2014.8.18.0071
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
DECISÃO: O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, entendo que não há elementos nos autos a embasar ooferecimento da denúncia. Extrai-se que o fato em investigação não chegou à autoria definida. Há até uma representação facial (retrato falado) do possível autor da conduta criminosa, porém,não se alcançou quem teria realizado o crime narrado pela vítima no inquérito policial.Assim, acolho o parecer do órgão do Ministério Público para determinar o arquivamento do presente Inquérito Policial, utilizando como razão de decidir osfundamentos por ele expendidos, ressalvando a hipótese do artigo 18 do CPP, c/c art. 395,III, CPP. Por fim, inaplicável ainda o disposto no art. 28 do CPP, com nova redaçãodada pela Lei 13.964/2019, uma vez que sua eficácia encontra-se suspensa por decisão do STF, a saber:?O Min. Luiz Fux, no dia 22 de janeiro deste ano, na condição de relator das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6305, proferiu decisão liminar suspendendo ?sine die aeficácia, ad referendum do Plenário, (a1) da implantação do juiz das garantias e seusconsectários (Artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3ª-E, 3º-F, do Código de Processo Penal); e(a2) da alteração do juiz sentenciante que conheceu de prova declarada inadmissível (Artigo157, §5º, do Código de Processo Penal)?. Também suspendeu ?sine die a eficácia, adreferendum do Plenário, (b1) da alteração do procedimento de arquivamento do inquéritopolicial (Artigo 28, caput, Código de Processo Penal); (b2) da liberalização da prisão pelanão realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas (Artigo 310, §4°, do Códigode Processo Penal)? (STF - Min. Luiz Fux - ADI/MC 6288 6299 6300 6305/DF - j. em22.01.2020)?.Intime-se o MP.Após, arquivem-se os presentes autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de julho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000113-30.2018.8.18.0071
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TPAUIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: I. V. L.
Advogado(s):
DECISÃO: O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal.Com efeito, entendo que não há elementos nos autos a embasar ooferecimento da denúncia.Assim, acolho o parecer do órgão do Ministério Público para determinar oarquivamento do presente Inquérito Policial, utilizando como razão de decidir os fundamentos por ele expendidos, ressalvando a hipótese do artigo 18 do CPP, c/c art. 395,II, CPP. Por fim, inaplicável ainda o disposto no art. 28 do CPP, com nova redação dada pela Lei 13.964/2019, uma vez que sua eficácia encontra-se suspensa por decisão doSTF, a saber:O Min. Luiz Fux, no dia 22 de janeiro deste ano, na condição de relator dasADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6305, proferiu decisão liminar suspendendo sine die a eficácia, ad referendum do Plenário, (a1) da implantação do juiz das garantias e seus consectários (Artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3ª-E, 3º-F, do Código de Processo Penal); e(a2) da alteração do juiz sentenciante que conheceu de prova declarada inadmissível (Artigo157, §5º, do Código de Processo Penal). Também suspendeu sine die a eficácia, adreferendum do Plenário, (b1) da alteração do procedimento de arquivamento do inquérito policial (Artigo 28, caput, Código de Processo Penal); (b 2) da liberalização da prisão pela não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas (Artigo 310, §4°, do Códigode Processo Penal) (STF - Min. Luiz Fux - ADI/MC 6288 6299 6300 6305/DF - j. em22.01.2020).Intime-se o MP. Após, arquivem-se os presentes autos.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000135-40.2008.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO IDELWARTON TOMAZ FERNANDES, ESSINO MELO COUTINHO, DENIGLÊS CORDEIRO GONÇALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO JUNIOR RIOS(OAB/CEARÁ Nº 5714), RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Considerando o oficio advindo da 1ª Vara Criminal, SEJUD 1º Grau, informando que foi redesignada audiência de instrução para o dia **19 de outubro de 2020 às 14:15h**, na Comarca de Fortaleza, Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, Água Fria, Fortaleza/CE. Intimações necessárias

11.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001078-33.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): VITOR EDUARDO LACERDA DE ARAUJO(OAB/MINAS GERAIS Nº 170736)
Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. No citado acordo ficou estipulado que o pagamento seria feito através de depósito na conta bancária do advogado da autora, sendo assim, não há necessidade de expedição de alvará. Condeno a parte autora no pagamento das custas remanescentes, caso haja, ficando a cobrança suspensa pelo prazo de cinco anos, extinguindo-a após o prazo, caso o credor não comprove que deixou de existir a situação de insuficiência da parte (art. 98, §3º, do CPC). Intimem-se as partes e arquive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

11.195. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000566-55.2014.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PERNAMBUCO Nº 1592-A), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): MARCIEL LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em desfavor de MARCIEL LOPES DE CARVALHO. Às fls. 27 foi proferido despacho inicial. O mandado de citação, penhora e avaliação foi recebido pelo Oficial de Justiça, mas antes

mesmo que fosse cumprido o exequente postulou pela suspensão da execução, com base na Lei 13.340/2016, o que foi deferido, encontrando-se a ação até a presente data suspensa. Registra-se que o executado, antes de ser citado, constituiu advogado, o qual se habilitou nos autos e anexou procuração com poderes especiais para receber citação inicial. O banco demandante requereu o prosseguimento do feito. Brevemente relatado, decido. Incialmente, considerando que a procuração anexado pelo advogado do executado lhe confere poderes especiais para receber citação, bem como que o comparecimento espontâneo do executado supre a falta ou nulidade da citação (§1º, do art. 239), deve o executado ser intimado por meio seu patrono. Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). Assim sendo, cite-se/intime-se o executado por meio de seu advogado para: No prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTE DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. AUTO DE PENHORA A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterá a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. Cumpra-se.

11.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000108-43.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: ALUISIO JOSÉ DE NASCIMENTO
Advogado(s):
Trata-se de ação de cobrança que se encontrava suspensa em razão de pedido do autor. O autor, requereu, face o decurso de prazo de suspensão, o prosseguimento do feito. Observo dos autos que o requerido foi regularmente citado (fls. 29-v), não comprovou o pagamento e nem apresentou contestação. Intime-se o requerente para dizer, no prazo de quinze dias, se tem outras provas requerer. Em caso positivo, deverá especificar e justificar suas necessidades. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

11.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001081-85.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): VITOR EDUARDO LACERDA DE ARAUJO(OAB/MINAS GERAIS Nº 170736)
Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo, realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, b do CPC. No citado acordo ficou estipulado que o pagamento seria feito através de depósito na conta bancária do advogado da autora, sendo assim, não há necessidade de expedição de alvará. Condeno a parte autora no pagamento das custas remanescentes, caso haja, ficando a cobrança suspensa pelo prazo de cinco anos, extinguindo-a após o prazo, caso o credor não comprove que deixou de existir a situação de insuficiência da parte (art. 98, §3º, do CPC). Intimem-se as partes e arquive-se os autos independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido sob o pálio da composição. P.R.I.

11.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000136-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO, BANCO BMB
Advogado(s): VITOR EDUARDO LACERDA DE ARAUJO(OAB/MINAS GERAIS Nº 170736), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Compulsando os autos observo que, apesar de ter sido anexado aos autos documentos de habilitação, não consta assinatura da parte requerida ou de seu advogado no termo de acordo anexado. Sendo assim, intime-se o advogada habilitado pela requerida para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre o acordo anexado.

11.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000189-26.2010.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s): KELSEN ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7357)
Réu: JOÃO LUIS PARAIBANO NETO, FÁBIO SANTOS ARAÚJO, DURVAL ALVES BARBOSA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548), JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)
Assim sendo, decreto a prisão do réu FÁBIO SANTOS ARAÚJO, vulgo "Fabinho de Olga", natural de Pirituba-SP, nascido em 19/09/1990, filho de Olga Sueli dos Santos Araújo, para início do cumprimento da pena. Expeça-se o mandado de prisão cadastrando-o no BNMP. Ciência ao MP. Após, aguarde-se a comunicação da prisão e, efetuada, expeça-se a guia de recolhimento definitiva.

11.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000847-40.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Certifico que houve um equivoco por parte da secretaria na hora de cadastrar o polo passivo, no qual foi cadastrado BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, onde deveria constar BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, conforme peça inicial. Certifico ainda que nesta data retifico o polo passivo para BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

11.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000615-30.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VINICIUS MOURA ARAUJO
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE de Vinicius Moura Araújo, pelo cumprimento da suspensão condicional do
processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.
Sem Custas.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-79.2014.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EUCLIDES DE CARVALHO EVANGELISTA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568)
DESPACHO
Vistas ao MP para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000084-65.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: JOLDOMIR ARAÚJO DO BONFIM
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para que solicite informações acerca do cumprimento da carta
precatória de citação do acusado
ANTÔNIO SALUSTIANO DE
OLIVEIRA.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000124-81.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MARCOS SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação,
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:24,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em
epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e
requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do
Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-OS, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á
nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua
defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.
Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.
Servirá está decisão como MANDADO JUDICIAL, podendo o oficial de justiça
dela se valer para fins de cumprimento da intimação.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000215-89.2008.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255)
Denunciado: ADAIL JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c
art. 109, incisos, III e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em
relação ao réu ADAIL JOSÉ PEREIRA DA COSTA.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000467-19.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDMILSON DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
DESPACHO
Considerando que decorreu o prazo e o advogado do acusado não apresentou alegações finais,
vistas a Defensoria Pública para que apresente as alegações, no prazo de 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-89.2015.8.18.0075
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCA LIVIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Reitere-se o ofício ao Diretor do Hospital Regional José de Moura Fé, situado no
Município de Simplício Mendes-PI, para que informe a os relatórios de frequência mensal
ao
Fórum referente a Prestação de Serviço à Comunidade de Francisca Lívia de Sousa.
Prazo: 10 (dez) dias
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000474-11.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS
Advogado(s):
DECISÃO
Autos já decidido.

Baixem-se e arquivem-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000047-63.2003.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: MAURO ROBERTO LIMA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso, II, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu MAURO ROBERTO LIMA.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000153-28.2013.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: BIBIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO
Intime-se o advogado do acusado para que apresente alegações finais em forma de memorial, no prazo de 05(cinco) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-70.2008.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: VALDIRENE DOS SANTOS FRANÇA, JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
DESPACHO
À secretaria para certificar se nos autos há as alegações finais da defesa do acusado. Do contrário, intime-se o acusado para apresentá-la em 5 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000041-75.2013.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Requerido: JOSE ANTONIO COELHO
Advogado(s): VALÉRIA DIAS PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 5991)
DESPACHO
Intime-se o advogado do acusado para apresentar alegações finais em forma de memorial, no prazo de 05(cinco) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000198-66.2012.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Réu: ADELVANDO ALDEMAR DA SILVA, COSMO DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que os acusados não apresentaram alegações finais, vistas a Defensoria para que as apresente, no prazo de 10(dez) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000027-23.2015.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: REGINALDO GOMES TAVARES E FABIANO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000233-95.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: VALMIR TELES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista que o acusado apesar de devidamente citado, não aprestou resposta à acusação, vistas a Defensoria Pública, para apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000218-97.2015.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ADEIR SOARES
Advogado(s):
DESPACHO
Certifique o trânsito em julgado, após, baixem-se e arquivem-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000490-91.2015.8.18.0075
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o lapso temporal, vistas ao MP para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000265-37.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JACKSON LUIZ TAVARES DELFIM
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para certificar nos autos que o valor efetuado a título de transação penal foi repassado ao TJPI, com a finalidade de combate ao Covid-19.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000138-31.2018.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):
Réu: FÁBIO VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO
Intime-se a defesa do acusado para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 08(oito) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000437-42.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FILHO DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
DESPACHO
Aguarde os autos em secretaria, no prazo de 30(trinta) dias, até a resposta do ofício , após esse prazo, reitere-se o pedido de informações para a Delegacia.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000777-83.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALUAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao Ministério Público para manifestação acerca da petição da defesa protocolada nos autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000402-82.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: LAERTY DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP, para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000649-05.2013.8.18.0075
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: ALICIANO RODRIGUES DE SOUSA, HUGO - FILHO DE MAXIMIANO RODRIGUES DE SOUSA E FRANCISCA ERNESTINA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao Ministério Público para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000994-29.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE: DEUZUITA HELENA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: HILTON LEONIDAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000064-16.2014.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, tendo informações que não há qualquer conflito entre as partes, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamen-te, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de ne-cessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.
A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situ-ação de risco e violência.
Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Intimações necessárias
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.226. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000126-46.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: WANDERSON JOSÉ DA SILVA, GILVAN JOSÉ DE SOUSA, ALICIANO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de WANDERSON JOSÉ DA SILVA e GILVAN JOSÉ DE SOUSA, pela suposta prática do crime de lesão corporal leve.
Designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 11:15 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais dos autores do fato.
Intime-se os autores do fato, para comparecerem à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Intimações necessárias.
Ciência ao MP
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]

11.227. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000110-92.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: YTAIAN CAVALCANTE GOMES, DIEGO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de YTAIAN CAVALCANTE GOMES e
DIEGO CAVALCANTE DE SOUSA, pela suposta prática do crime de lesão corporal leve e
ameaça.
Designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 11:30 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais dos autores do fato.
Intime-se os autores do fato, para comparecerem à audiência, informando-o
da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de
que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Intimações necessárias.
Ciência ao MP
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.228. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-83.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: LUCINEUTON LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de LUCINEUTON LUIZ DE CARVALHO,
pela suposta prática do crime de desacato.
Designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 11:45 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autore do fato.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Intimações necessárias.
Ciência ao MP
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]

11.229. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000138-60.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: ACÁCIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de ACÁCIO FERREIRA DA SILVA, pela
suposta prática do crime de injúria.
Designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 12:00 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Intimações necessárias.
Ciência ao MP
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.230. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000137-75.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: EDIVA AUTO COELHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de EDIVA AUTO COELHO, pela suposta
prática do crime de injúria e ameaça.
Designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 12:15 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Intimações necessárias.
Ciência ao MP
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/07/2020, às 08:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.231. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000109-10.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: KAREN BARBOSA
Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de KAREN BARBOSA, pela suposta
prática do crime de lesão corporal grave.
Designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 12:30 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Intimações necessárias.
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000959-69.2017.8.18.0075
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao Ministério Público para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000215-97.2015.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRE CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para certificar nos autos se os dois acusados apresentaram defesa prévia, após,
retornem-me os autos conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-02.2015.8.18.0117
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DESA.EULALAIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Advogado(s):
Ordenado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOCORRO DO PIUAI/PI, REGINALDO GOMES TAVARES
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o cumprimento da carta de ordem, baixem-se e arquivemse os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000382-38.2010.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JAILSON DA SILVA SOUSA MACEDO, AGAMENON DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO

À secretaria para juntar no sistema themis web as peças processuais deste processo.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000243-13.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Requerido: ISMAEL LUIZ GOMES DINIZ
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO
À secretaria, para juntar ao sistema themis web, o acórdão referente ao julgamento da apelação.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000157-13.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIS DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
À secretaria para juntar nos autos o acórdão referente ao julgamento da apelação.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-05.2016.8.18.0075
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ERIK RAMOS PEREIRA (MENOR)
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Ante o exposto, corroborando com o parecer do Ministério Público e com fulcro
no art. 121,§ 5º,do Estatuto da Criança, c/c art. 107,IV, primeira parte, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, nos termos do art. 485, VI do CPC, antes a impossibilidade de aplicação de
medida socioeducativa aos menores.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor.
Demais expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado, sem pendências, arquive-se com as anotações e
baixas devidas
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020

11.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000152-30.2011.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA REIS, ELIAS VENANCIO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP, para se manifestar acerca do cumprimento da carta precatória e requerer o que enteder de direito.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000111-75.2019.8.18.0087
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: INÁCIO JOSÉ LOURENÇO DA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6771), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)
Exonerado: JOSEFA DE CARVALHO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000068-19.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: ANDRIA VELOSO DE SOUSA ALVES, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: AMANDA SOARES PINHEIRO
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c
art. 109, inciso, VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao
réu ADRIA DE SOUSA VELOSO ALVES.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000486-88.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DINALVA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO
Reitere-se o ofício, solicitando informações, por remessa dos autos ao INSS, a respeito da não implantação do beneficio da requerente, no prazo de 15(quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000177-38.2014.8.18.0117
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO SANTOS - PROCURADORA FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO RIBEIRENSE DE RADIODIFUSÂO COMUNITÁRIA, ADÃO LIRA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO
Cite-se o executado por edital, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da lei art. 8º, da Lei 6.830/80.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000304-90.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VIEIRA DAMASCENO, MARIA RITA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10811)
Réu: HELENA VIEIRA DAMASCENO
Advogado(s):
Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com
resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para o fim de nomear, em substituição
a HELENA VIEIRA DAMASCENO, o Sr. FRANCISCO VIEIRA DAMASCENO como Curador
da interditada MARIA RITA VIERIA DE CARVALHO, limitando os seus poderes a atos de
natureza patrimonial e negocial em nome da interditada, em consonância com os arts. 755,
I, do CPC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Custas a cargo da parte autora, a qual, no entanto, é beneficiária de justiça
gratuita, motivo pelo qual resta suspensa a exigibilidade do crédito pelo prazo de até 5(cinco) anos, na forma do art. 98 ,§ 3º, do CPC.
Lavre-se o competente termo de compromisso.
Expeça-se mandado de averbação ao registro civil.
Diligências necessárias.
Ciência ao Ministério Público.
Sentença Registrada. Publique-se e intimem-se
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-85.2020.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Apenado: PAULINO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual prescrição executória da pena.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000010-04.2020.8.18.0087
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS - PIAUÍ, ESPEDITO RODRIGUES DE ALENCAR, FREDSON DE LIMA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, VALDIR ANGELO DO MONTE FILHO, CLAUDIMAR VALDIR DO MONTE, JOSE EVERALDO MARTINS, GUILHERME MARTINS NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista, que já decorreu o prazo da audiência,marcada para 05/11/2019, devolva-se a
carta precatória para o juízo deprecante com nossas homenagens.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000301-38.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DÉBORA DE FÁTIMA MACHADO, DAVID JOSÉ MACHADO
Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca da perícia no prazo de
05 (cinco) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000114-76.2015.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO RENATO COELHO ARRAIS
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
DESPACHO
Defiro, conforme requerido pelo parecer Ministerial, no parecer datado de
26/05/2020.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000550-98.2014.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSIMAR VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos ao MP, para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.250. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-20.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KASSIO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de KASSIO DE SOUSA RIBEIRO, pela

suposta prática do crime do crime de trânsito.
Designo para o dia 13 de agosto de 2020, às 13:15 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Ciência ao MP
Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada
acompanhado de advogado (FONAJE 09).
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/07/2020, às 08:23,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.251. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000079-72.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JUCIVAN DE JESUS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de JUCIVAN DE JESUS CARVALHO,
pela suposta prática do crime do crime de trânsito.
Designo para o dia 08 de setembro de 2020, às 12:15 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).
Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada
acompanhado de advogado (FONAJE 09).
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/07/2020, às 08:23,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000095-88.2014.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Indiciado: ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 14310), JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 825-B)
DESPACHO
À secretaria para juntar aos autos o acórdão do TJPI, após, voltem-me os autos conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000362-93.2019.8.18.0087
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO PROCÓPIO DE MOURA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante da manifestação retro, determino que se aguarde em Secretaria a entrega do Inquérito Policial.
Após o que, deem-se vistas dos autos ao MP, para ciência e manifestação.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000331-22.2015.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL RIBEIRO MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO
Remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação no prazo de 20(vinte) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-89.1996.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
DESPACHO
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público, oficiando: Cartório Eleitoral, à Polícia Civil (INFOSEG), à Receita Federal e ao INSS, a fim de que estes informem o endereço constante nos cadastros em nome do denunciado.
Ademais, certifique-se à secretaria acerca do registro do mandado de prisão expedido nos autos, no Banco Nacional de Prisão BNMP 2.0, devendo em caso negativo, proceder tal registro.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-72.1999.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: DENIS DA SILVA SOARES, JOSINALDO ARAÚJO LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se o despacho datado de 13/07/2017, em todos os seus termos.
Para que haja celeridade processual, oficie-se a VEP de Teresina, via SEI, e a SEJU por e-mail.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000167-41.2015.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JAMILLE GOMES LOPES, JAIRLANE AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JAMILLE GOMES LOPES e

JAIRLANE AMORIM DE SOUSA, em consonância com o parecer ministerial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP, e art. 109, V, do CP.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000218-29.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BENTO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000359-41.2019.8.18.0087
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: FABIANA DE SOUSA MACEDO- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUI-PI, O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando os efeitos da liminar já deferida, determinar à autoridade coatora, ou quem suas vezes fizer, para anular o ato administrativo que promoveu a remoção do impetrante INÁCIO DA SILVA.
Sem honorários (art. 25 da Lei 12016/09).
Impetrado e requerido isento de custas processuais.
Expeça-se ofício para a autoridade impetrada com cópia desta sentença.
Após as interposições e os processamentos de eventuais recursos voluntários, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens aos eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Câmara de Direito Público, para reexame necessário.
P. R. I. C
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000295-77.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ADÃO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s):
sto posto, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ADÃO RAIMUNDO DA SILVA em razão da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de representação, considerando o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, conforme artigos 38 do CPP e 103, 107, IV, do Código Penal, e arquivar o procedimento investigatório do crime de tentativa de estupro.
Comunique-se a Delegacia de Polícia de Simplício Mendes-PI, desta sentença.
Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.
Sem Custas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000075-55.2010.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEVERINO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/07/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Portanto, tendo o acusado cumprido o período de prova, imprescindível é

reconhecer a extinção da punibilidade.
Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SEVERINO JOSÉ DE SOUSA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.
Sem Custas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-22.2014.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.
Sem Custas
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000574-63.2013.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDMAR DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, baixem-se e arquivem-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000457-43.2011.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Autor: DELEGADO DA DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE
Advogado(s):
Réu: MILTON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA/SIMPLÍCIO MENDES-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO O ACUSADO, MILTON DE SOUSA SILVA, quanto às imputações dos crimes previstos no artigo 250 do Código Penal (Incêndio), o que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação; e artigo 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo), para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, consoante o art. 107, IV do Código Penal.
Sem custas e sem honorários.
Dê ciência ao MP e à Defensoria Pública.
Eventual fiança, após o trânsito em julgado, deverá ser restituída ao réu.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-21.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: PEDRO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado pelo cometimento da contravenção de VIAS DE FATO, prevista no art. 21da Lei de Contravenções Penais, e para absolver o acusado, nos termos do art.
386, inc. II, do Código de Processo Penal quanto ao crime de ameaça (art. 147 do Código Penal).
Verificadas, assim, autoria e materialidade delitivas com relação à

contravenção penal de vias de fato, passo, pois, à
. Na
dosimetria da pena
primeira fase
culpabilidade normal, aos antecedentes não prejudicam, à conduta social não há elementos
que prejudiquem, à personalidade do agente não há elementos para desvaloração, aos
motivos são desfavoráveis por terem sido praticados por futilidade, porém serão valorados
na segunda fase, às
são desfavoráveis pois praticados na frente do filho, e
circunstâncias
conseqüências do crime não apresentam maior gravidade, já o comportamento da vítima
em nada contribuiu ou influenciou. Fixo a pena-base acima do mínimo legal, utilizando a
fração ideal de 1/8 para cada circunstância desfavoravel (uma) sobre o intervalo da pena,
em
24 (vinte e quatro) dias de prisão simples
Na
agrava a pena-base o motivo fútil (art. 61, II, a do CP), bem
segunda fase,
como o fato de o crime ter sido cometido
com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de
relações domésticas (art. 61, II, f, do CP). Por outro lado, verifico que o acusado confessou
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 13/07/2020, às 23:47, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
o cometimento do crime em sede de inquérito policial, sendo este efetivamente considerado
para formação da convicção, razão pela qual atenuo a pena. Compensando-se as
circunstâncias de natureza pessoal, sobressai ainda o agravamento de pena em 1/6por ter
sido o crime cometido no contexto de violência doméstica. Fixo a pena intermediária em 01
(um) mês e 06 (seis) dias de prisão simples.
Na terceira fase, não verifico causas de aumento ou diminuição de pena. Fixo
a pena definitiva em
01 (mês) e 06 (seis) dias de prisão simples
Considerando a gravidade relativamente baixa da conduta, e a reduzida pena
cominada, promovo a substituição da pena nos termos do art. 44, §2º do CP, para substituir
a pena privativa de liberdade por uma pena de restritiva de direito consistente em prestação
pecuniária (art. 43, I do CP), no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do
pagamento, a ser pago à vítima.
Prejudicada a análise de sursis, art. 77, CP.
Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, com fundamento no artigo
387, §1º, do Código de Processo Penal, uma vez que insubsistentes as justificativa do art.
312, CPP.
Prejudicado o tema de indenização, nos termos do art. 387, IV, CPP
Após o trânsito em julgado:a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;
b) oficie-se o TRE deste Estado comunicando a condenação, com sua devida identificação
pessoal, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no
art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. art. 15, inciso III, da CF/88; c) comunique-se,
ainda, aos Órgãos de Estatística Criminal do Estado; d) expeça-se guia de execução
definitiva, procedendo-se com a competente distribuição dos autos de execução de pena
aqui aplicada; e) execute-se a pena de multa.
Custas pelo réu.
P.R.I.C.
Oportunamente, ao arquivo.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000595-05.2014.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Autor: MÁRCIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869), ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Diante do exposto,
os cálculos apresentados pelo exequente, e
HOMOLOGO
, com fulcro art. 924, inciso II, do CPC.
JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO
1. Expeça-se requisitório - RPV/precatório - ao Presidente do Tribunal
Regional Federal para ulteriores providências.
2. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores,
individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades
legais.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/07/2020, às 16:54,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.267. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000140-28.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAUROZAN RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO-CARTA
1. Nos termos do art. 523, do NCPC, INTIME-SE o executado, através do seu advogado (pelo sistema) ou pessoalmente, por mandado (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da execução, acrescido das custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) art. 523, §1º, do NCPC.
Fica o executado ciente de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação;
2. Em caso de inércia do executado, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores;
3. Efetuado o pagamento do valor devido, nos termos do art. 526, § 1º, do NCPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

11.268. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000607-92.2009.8.18.0075
Classe: Cumprimento de sentença
Reivindicante: ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECISÃO
A parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença.
O exequente alega que foram depositados judicialmente os valores totais, R$ 28.756,72 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), mas que entende ser correto o montante de R$ 42.370,64 (quarenta e dois mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), em razão do cumprimento de sentença.
Ademais, a parte exequente, em petição de Nº Documento 3035222985005, se manifestou requerendo a expedição de Alvará Judicial com o fim de liberar o valor incontroverso, qual seja, R$ 28.756,72 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Conforme o art. 535, § 4º do CPC, "tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento".
Visto isso, expeça-se alvará liberando o valor incontroverso, individualizando o valor referente à parte exequente e dos honorários contratuais.
Em relação a um possível valor remanescente (controverso) devido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial deste Tribunal para elaboração dos cálculos conforme os parâmetros fixados em sentença/acórdão, atento aos índices de juros e correção monetária aplicáveis aos débitos previdenciários conforme a legislação aplicável, fazendo as observações e anotações que entender pertinente.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-95.1996.8.18.0075
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO RONALDO ALVES LANDIM
Advogado(s): DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 9451), ARMANDO JOSE BASILIO ALVES(OAB/CEARÁ Nº 24293-A)
Executado(a): RUI COSTA REIS
Advogado(s): FELIPE FIALHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 11459)
DESPACHO
CHAMADO O FEITO À ORDEM.
À Secretaria para que proceda com o desentranhamento da petição autuada de forma indevida (de outro processo)

no dia 14/06/2020.
Após
, conclusos os autos para análise e julgamento
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000124-76.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: INOCÊNCIO ALENCAR DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria
para certificar se o Inquérito Policial foi anexado corretamente e
juntado integralmente ao
sistema ThemisWeb ou se o Delegado de Polícia Civil Local não
encaminhou todas as peças do inquérito policia,
conforme requerido pelo Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000161-89.2011.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL PIMENTEL DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c
art. 109, inciso III, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao
réu MANOEL PIMENTEL DOS SANTOS FILHO.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-85.2011.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: WILLANIMY PETERSON GUEDES DE MIRANDA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c
art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao
réu WILLANIMY PETERSON GUEDES DE MIRANDA.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos,
com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000183-64.2020.8.18.0075
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: BRUNO HENRIQUE DE CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao Ministério Público para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.274. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000275-62.2008.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REP. POR: EDSON SILVA ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, JORGE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
DECISÃO
Mandado de segurança, no caso em apreço, é isento de custas, eis que figura
órgão público
como impetrante.
Desta feita, baixem-se e arquive-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000584-10.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VITOR ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diante do exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, e
JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro art. 924, inciso II, do CPC.
1. Expeça-se requisitório - RPV/precatório - ao Presidente do Tribunal
Regional Federal para ulteriores providências.
2. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores,
individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades
legais.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/07/2020, às 16:32,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000186-19.2020.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: CÍCERO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência.
Analisando os autos , verifico que a Delegacia de Simplício Mendes, encaminhou os documentos
a este juízo com a digitalização inviável de se entender, portanto, este magistrado está impossibilidato de analisar
o pedido por hora.
Desta forma, à secretaria para que entre em contato com a Delegacia de Simplício Mendes, por
qualquer meio hábil (telefone, whatsapp), para que encaminhe novamente o pedido de concessão de medidas
protetivas de urgência, com os documentos inteligíveis, a fim de que, o pedido seja analisado.
Cumpra-se com URGÊNCIA.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-74.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO NETO
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.278. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-65.2019.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: MARIA MATELICE RODRIGUES - V.R.X.
Advogado(s):
Em razão disso, RECEBO a presente representação e determino a
designação de audiência de apresentação da menor para o dia 14 de outubro de 2020, às
09:00 horas neste Fórum.
Cientifiquem-se a menor e seus pais ou responsável legal, intimando-os para
comparecer à audiência, acompanhados de advogado, nos termos do artigo 184, §1º, da
lei n. 8.069/90 (ECA).
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/07/2020, às 17:15,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
1.
2.
Notifique-se o Conselho Tutelar de Simplício Mendes/PI, para lavrar relatório
social do menor, para possível análise de apresentação de remissão.
Ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de antecedentes.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E
, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,
COMO MANDADO
servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado,
para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual,
as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o
cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o
disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES
[InicioRodapeMandado]

11.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-81.2020.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581)
ANTE O EXPOSTO, homologo a transação penal realizada nos termos do art.
76, §º da Lei 9099/95.
Em razão da pandemia de covid19, deverá o cumprimento da transação penal
se iniciar em Janeiro de 2021.
Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Psicossocial - CAPs de Simplicio
Mendes - PI informando da transação penal e para que realize a fiscalização do
cumprimento dos seus termos.
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/07/2020, às 16:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Sem custas e sem honorários.
Registre-se a transação penal apenas para impedir novamente o mesmo
benefício no prazo de cinco anos.
Oficie-se a Polícia Civil e o Instituto de Criminalística da desnecessidade de
realização do exame pericial para aferição da natureza da droga.
Considerando a transação penal realizada, ponha-se imediatamente o réu em
liberdade, servindo esta sentença como
ALVARÁ DE SOLTURA.
Atualize-se no BNMP 2.0.
Expeça-se Alvará para restituição da quantia de R$ 53,00 (cinquenta e três
reais) apreendida em favor do acusado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000294-87.2016.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI, JOSÉ MARTINHO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para certificar se o apenado vem cumprindo as condições impostas na audiência
admonitória.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.281. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-50.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RICHARDDYSON DE SOUSA MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Cuida-se de TCO proposta em face de RICHARDDYSON DE SOUSA
MORAIS, pela suposta prática do crime do art.309, do CTB, de dirigindo veículo
automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando
perigo de dano
Designo para o dia 13 de agosto de 2020, às 13:00 horas, AUDIÊNCIA
PRELIMINAR.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais.
Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da
necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que,
na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68)
Ciência ao MP.
Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada
acompanhado de advogado (FONAJE 09).
DETERMINO
que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/07/2020, às 08:23,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
DESPACHO-MANDADO
proceda a
INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO
TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a
requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento
da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o
que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-34.2010.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se nos termos da decisão de recebimento da denúncia datada de 29/05/2017.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000548-62.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES BISPO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BB SEGUROS (COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL)
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322) Intime-se o patrono da parte autora para juntar aos autos no prazo de 05 dias o contrato de honorários advocatícios correspondente à petição retro.

11.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000643-31.2009.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILSON BARROS MIRANDA, JESUITO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores dos fatos, em tese , com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso III e IV c/c 118 todos doCódigo Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000112-56.2020.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA BORGES DE BRITO
Advogado(s): CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18853), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao defensor do acusado, para fins de apresentação de alegações finais escritas em forma de memoriais. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

11.286. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000306-83.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO PEREIRA RAMOS
Advogado(s):
Diante da inviabilidade de realização da audiência de instrução e julgamento na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.287. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000270-41.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HELIO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante da inviabilidade de realização da audiência de instrução e julgamento na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.288. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000017-53.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO DA CRUZ FERREIRA DOS ANJOS
Advogado(s):
Diante da inviabilidade de realização da audiência de instrução e julgamento na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.289. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000079-30.2018.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO TEOTONHO RODRIGUES
Advogado(s):
Diante da inviabilidade de realização da audiência de instrução e julgamento na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.290. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000002-41.2006.8.18.0144
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Executado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA FORTE
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Intime-se o exequente, pessoalmente, pera cumprimento do despacho datado de 13 de março de 2020 e, no que tange à liberação dos valores depositados a título de pagamento parcelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos conta bancária para transferência dos valores, conforme orientação das instituições bancárias.

11.291. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000169-48.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALVES DE PAIVA
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Por sua tempestividade e assistência judiciário gratuita, bem como pela inexistência de risco aparente quanto à ocorrência de dano irreparável ao recorrente, recebo o presente recurso inominado em seu efeito meramente devolutivo.

Considerando que nos autos já repousam as contrarrazões tempestivas do recorrido, remeta-se ao Colégio Recursal Cível deste Estado o presente feito para análise.

11.292. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000080-44.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ROBSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.293. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000005-39.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: THIAGO MORAES FERNANDES
Advogado(s):
Diante da manifestação do Representante do Ministério Público pela manutenção da promoção de arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência e, não concordando este Magistrado com o arquivamento, pelos motivos já expostos na última decisão, datada de 23 de março de 2020, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, remetam-se os presentes autos ao Procurador Geral de Justiça para que adote as providências que entender cabíveis.

11.294. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000081-34.2017.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Autor do fato: JUVENILA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
A apelação foi apresentada tempestivamente pela recorrente e é esta isenta de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade.
Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
Dessa forma, considerando que repousam nos autos as razões da recorrente e as contrarrazões do Ministério Público, embora intempestivas, assim como do assistente de acusação, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI), a quem caberá também decidir acerca da validade das contrarrazões intempestivas do Ministério Público.

11.295. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000257-23.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVANETE LUZ DE JESUS
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Despacho: "Diante da certidão de trânsito em julgado da apelação interposta ocorrido em de março de 2020, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima e cumprido os expedientes necessários, proceda à baixa do registro no referido sistema e arquivem-se. Cumpra-se."

11.296. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-68.2007.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DA SILVA SANTOS CAETANO
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4791)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Despacho: "Intime a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerente. Expedientes necessários."

11.297. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000095-23.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADAMI RODRIGUES COELHO MATOS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista as medidas implementadas devido à pandemia do Covid-19 que reduziu o atendimento bancário e suspendeu o atendimento presencial nas Secretarias das Varas Judiciais, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para fornecer os dados bancários do autor e do próprio causídico, para fins de expedição de alvarás para transferências dos valores para as respectivas contas bancárias.

11.298. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000101-06.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANILDO FLOR DA SILVA, RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista as medidas implementadas devido à pandemia do Covid-19 que reduziu o atendimento bancário e suspendeu o atendimento presencial nas Secretarias das Varas Judiciais, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para fornecer os dados bancários do autor e do próprio causídico, para fins de expedição de alvarás para transferências dos valores para as respectivas contas bancárias.

11.299. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-21.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Requerido: SAMUEL JESUS RIBEIRO
Advogado(s): SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)
Diante da última certidão lançada, promovo o registro do Declínio de Competência dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum prolatado anteriormente(...)

11.300. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000287-18.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO NIEL DE FRANÇA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
3. DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR BRUNO NIEL DE SOUSA FRANÇA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II, do Código Penal.

11.301. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000156-68.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO ARAUJO CARVALHO
Advogado(s):
Portanto, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.
Cite-se na forma do art. 396 do CPP.
Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível; caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias.
Outrossim, relativamente a cota ministerial, tratando-se de pleito com natureza reconhecidamente cível (precedentes do STJ), determino a autuação em apartado, evitando confusão procedimental.

11.302. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000651-34.2011.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTERO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao réu ANTERO ALVES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, unicamente em referência ao CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 309 DA LEI 9.503/1997, descrito na inicial.
No que tange ao crime remanescente, certifique a Secretaria sobre o decurso do prazo do edital de citação, bem como se houve ou não manifestação.

11.303. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001110-26.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s): SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)

Réu: SEBASTIÃO GONÇALVES SOARES, GIVALDO DO NASCIMENTO, JOSÉ PEREIRA ALVES
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
DESPACHO: Ficam os advogados intimados da realização de audiência em 15 de setembro de 2020, às 8:30 h. "AUDIÊNCIA DE CONTINUIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel "

11.304. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-63.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA, THIAGO MORAES FERNANDES
Advogado(s):
Destarte, comprovado o choque de audiências, acolho o pleito ministerial para determinar a REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22.07.2020, às 08h30min, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior

11.305. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-50.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA, ROBERIO DA SILVA ROBERTO
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Destarte, comprovado o choque de audiências, acolho o pleito ministerial e determino a REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONTINUIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22.07.2020, às 10h30min, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº: 0022666-63.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0022666-63.2015.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção]
INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ
INTERESSADO: JAQUELLINE CLELIA NUNES SANTANA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a **AÇÃO MONITÓRIA** acima referenciada, proposta por **EQUATORIAL PIAUÍ** em face de **JAQUELLINE CLELIA NUNES SANTANA**, portadora do RG nº. 2240542 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 652.253.683-87, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada, **JAQUELLINE CLELIA NUNES SANTANA**, para que pague a dívida no valor de **R$ 10.353,66 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos),** entregar coisa ou executar obrigação de fazer/não fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (art. 701, caput e § 1º, CPC) ou para, querendo oferecer embargos monitórios, sob pena de revelia. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 dias do mês de julho de 2020 (16/07/2020). Eu, (Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento), Analista Judicial, digitei. teresina-PI, 16 de julho de 2020. **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO. Juiz de Direito da Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

13. OUTROS

13.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2020.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 09 de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.943, de 14 de julho de 2020(disponibilizado em 13 de julho de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2019.0001.000072-0 - Agravo Interno referente ao Processo nº 2018.0001.003483-0.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ**.** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**.** Agravada: LUIZA GONZAGA LEÃO NETA**.** Advogado: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os**

componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas VOTAR PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.011062-0 - Mandado de Segurança.** Impetrante: HÉLIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA**.** Advogada: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319)**.** Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**.** Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os requisitos legais, e CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, no sentido de determinar que a autoridade coatora proceda ao deferimento do abono de permanência em favor do ora Impetrante, confirmando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.012178-2 - Apelação Cível.** Origem: Landri Sales / Vara Única. Apelante: ALCINO PEREIRA DE SÁ. Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2012.0001.006364-4 - Questão de Ordem no Agravo de Instrumento** Origem: Floriano / 2ª Vara. Agravante: INPROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LUSBRAN. Advogado: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692-B). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a questão de ordem suscitada, e chamar o feito à ordem para declarar nulo o acórdão de *MOV69 do ETJPI*, por inobservância do disposto no art. 25, da Lei n° 6.830/80, e para anular os atos posteriores à intimação viciada, ficando, com a regular publicação do acórdão deste julgamento, o Agravado intimado para apresentar contrarrazões recursais, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**0000229-21.2004.8.18.0073 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ELIETE LOPES PEREIRA. Advogada: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a sentença apelada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**0707387-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Porto / Vara Única. Apelante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO. Advogados: Raimundo Uchoa de Castro (OAB/PI nº 989) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.